

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Instituto de Ciências Sociais
Departamento de Relações Internacionais
Graduação em Relações Internacionais

Nayara Maria Campos Gomes

**VIOLÊNCIA SEXUAL E DIREITO HUMANITÁRIO: o impacto da Guerra da
Bósnia**

Belo Horizonte
2021

Nayara Maria Campos Gomes

**VIOLÊNCIA SEXUAL E DIREITO HUMANITÁRIO: o impacto da Guerra da
Bósnia**

Monografia apresentada ao Programa de Graduação em Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Profa. Dra. Daniela Vieira Secches

Área de concentração: Política Internacional

Belo Horizonte
2021

Nayara Maria Campos Gomes

**VIOLÊNCIA SEXUAL E DIREITO HUMANITÁRIO: o impacto da Guerra da
Bósnia**

Monografia apresentada ao Programa de Graduação em
Relações Internacionais da Pontifícia Universidade
Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Relações
Internacionais.

Área de concentração: Política Internacional

Profa. Dra. Daniela Vieira Secches - PUC Minas (Orientadora)

Profa. Dra. Leticia Carvalho de Souza - PUC Minas (Banca Examinadora)

Profa. Ma. Beatriz Parreiral Xavier – PUC Minas (Banca examinadora)

Belo Horizonte, 28 de junho de 2021.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer profundamente aos professores, com os quais pude ampliar e aprofundar minha visão sobre o mundo e sobre as coisas que nele se encontram. Agradeço por todos os ensinamentos, sejam eles relacionados ao curso de Relações Internacionais ou sobre a vida. Em especial, agradeço à Professora Daniela Secches, por me auxiliar tanto na construção desta pesquisa, por dar voz às minhas ideias e por ter me aconselhado e norteado durante todo esse processo. Gostaria de agradecer também ao Professor Onofre dos Santos Filho, por ter me incentivado e instruído a realizar este trabalho, desde a construção do projeto de pesquisa até nossas conversas de mesa de bar. Desde o princípio você me disse que eu seria uma pessoa melhor depois de ter pesquisado e agora eu entendo o porquê.

À toda minha família e amigos agradeço o apoio, amparo e força para que eu pudesse concluir essa pesquisa, com a qual também concluo minha graduação. Especialmente aos meus pais, Renata e Flávio, meu irmão Gabriel e meus amigos queridos que me acompanham antes e durante a realização deste trabalho. Obrigada por terem tido paciência e cuidado comigo durante esse tempo e por acreditarem em mim desde sempre.

Agradeço também à PROPPG pela oportunidade de realizar esta pesquisa por meio do PROBIC. Mesmo em meio a um momento extremamente delicado e complicado, me encontro extremamente grata pela possibilidade de contribuir com pesquisa científica no Brasil, especialmente no campo das ciências sociais.

RESUMO

Esta pesquisa propõe uma análise acerca da emergência de normas internacionais que visam a proteção da população civil, a partir da prática sistemática da violência sexual e limpeza étnica que ocorreu no conflito da Bósnia, entre os anos de 1992 a 1995. Durante o conflito, estima-se que mais de 20.000 mulheres sofreram agressões sexuais na forma de tortura e estupro. Embora essa prática tenha sido cometida em diversos conflitos anteriores e até mesmo seja considerada uma prática comum e um subproduto inevitável da guerra, o conflito bósnio foi responsável por elevar a prática a um nível genocida, chegando ao centro da pauta diplomática internacional no período. O presente trabalho propôs-se a compreender tais casos de abuso sexual, assim como analisar de que forma esse tipo de violência influenciou o surgimento de normas internacionais contra essa prática após o conflito. Esses eventos, uma vez ocorridos no contexto europeu, proporcionam uma série de levantamentos interessantes acerca de seus desdobramentos. Para tal, têm-se como pressuposto teórico o construtivismo regra-orientado, principalmente os conceitos de Nicholas Onuf, Martha Finnemore e Kathryn Sikkink, amparados por um método de análise documental e histórica, a partir de uma perspectiva compreensiva.

Palavras-chave: Violência sexual. Bósnia. Direito Humanitário. Normas. Europa.

ABSTRACT

This research proposes an analysis of the emergence of international norms aimed at protecting the civilian population, based on the systematic practice of sexual violence and ethnic cleansing that occurred in the Bosnian conflict, between 1992 and 1995. During the conflict, it is estimated that more than 20.000 women have suffered sexual violence in the form of torture and rape. Although this practice has been committed in several previous conflicts and is even considered a common practice and an inevitable product of war, the Bosnian conflict was responsible for raising the practice to a genocidal level, and reached the center of the international diplomatic agenda at that period. This study seeks to understand such cases of sexual abuse, as well as to analyze how this type of violence influenced the emergence of international norms against this practice after the conflict. Once they took place in the European context, these events provide a series of interesting reflections about their developments. For such, the theoretical presupposition is the rule-oriented constructivism, mainly the concepts of Nicholas Onuf, Martha Finnemore and Kathryn Sikkink, supported by a method of documental and historical analysis, from a comprehensive perspective.

Keywords: Sexual Violence. Bosnia. Humanitarian Law. Norms. Europe.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - O processo de co-constituição	26
Figura 2 - Ciclo de vida da norma	38

LISTA DE SIGLAS

ABiH	Exército Bosniano da República da BH
CICV	Comitê internacional da cruz vermelha
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas
HDZ	União Democrática Croata
HVO	Conselho de Defesa Croata
ICFY	Conferência Internacional sobre a Ex-Iugoslávia
JNA	Exército Nacional da Iugoslávia
ONG	Organização não-governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
RS	Republika Srpska ou República Sérvia
SDA	Partido da Ação Democrática
SDS	Partido Democrático Sérvio
UNPROFOR	Força de Proteção da ONU

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
2 NORMAS INTERNACIONAIS SOB A PERSPECTIVA DO CONSTRUTIVISMO REGRA-ORIENTADO	21
2.1 Regras e normas.....	22
2.2 O papel da linguagem	27
2.3 Normas internacionais.....	30
2.4 Normas internacionais e o comportamento do Estado.....	33
2.5 Emergência de normas	37
3 VIOLÊNCIA SEXUAL E LIMPEZA ÉTNICA: UMA ARMA DE GUERRA EFICAZ NO CONFLITO DA BÓSNIA.....	45
3.1 Identidade e nacionalismo: um breve panorama histórico	47
3.2 A Guerra da Bósnia e a limpeza étnica.....	51
3.3 A violência sexual no conflito.....	56
4 A IDENTIDADE EUROPEIA FRENTE AO CONFLITO BÓSNIO: DESAFIOS E CONTRADIÇÕES	67
4.1 O Direito Humanitário como um conceito europeu	68
4.2 O Direito Internacional Humanitário e a violência sexual em conflitos armados .	77
4.3 O construtivismo regra-orientado e a emergência de normas internacionais contra a violência sexual em conflitos armados após a Guerra da Bósnia	84
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	91
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	94

1 INTRODUÇÃO

O conflito da Bósnia, que teve início no ano de 1992, foi um dos principais e mais sangrentos conflitos armados do século XX. As disputas étnicas e territoriais existentes na região iniciaram-se antes da unificação do Reino da Iugoslávia, em 1918, e permaneceram até os acordos de paz em 1995, com o fim da guerra. A até então denominada República Federal Socialista da Iugoslávia, começou a se dissolver após a morte de Josip Broz Tito, até então presidente, que conseguiu unificar a Iugoslávia de modo a abafar as diferenças étnicas da região. A busca por autonomia e independência começou com a Eslovênia, seguida pela Croácia e, posteriormente, pela Bósnia e Herzegovina. Por almejam o domínio sobre a região para a criação da *Grande Sérvia*, os sérvios organizaram uma resistência armada à independência da Bósnia, dando início ao conflito (AGUILAR; MATHIAS, 2012; PAVKOVIC, 2000).

A guerra foi marcada por diversos crimes contra a humanidade e pelo genocídio da população bósnio-muçulmana (os *bosniaks*), de modo que se desenrolou por um viés étnico muito marcante. Para atingir o objetivo de minar as forças dos oponentes, os Sérvios realizaram um cerco à cidade de Sarajevo. Um dos mais longos da história, o cerco isolou a cidade do resto da Bósnia e impediu a população de ter acesso a água, comida, medicamentos e suprimentos em geral. A violência, que atingiu seu auge entre os anos de 1992 e 1993, foi uma marca característica do conflito. Uma das principais estratégias de guerra empregadas, majoritariamente por forças militares e paramilitares sérvias, foi a violência sexual em massa contra mulheres *bosniaks* (MEZNARIC, 1994; PAVKOVIC, 2000; SALZMAN, 1998).

Embora comumente mencionados como uma prática comum em contextos de guerra, o estupro e a violência sexual generalizada foram empregados sistematicamente no conflito da Bósnia e possuíram fins políticos delineados - limpar etnicamente a população *bosniak* a partir da gestação forçada. A prática sistemática e a existência de padrões indicam que esses atos foram estrategicamente planejados. A utilização do estupro e da violência sexual enquanto arma de guerra foi eficaz, uma vez que possibilitou a objetificação das vítimas ao defini-las apenas como corpos de acordo com sua etnia e nacionalidade, além de que propagou o medo e fragilizou as forças envolvidas na guerra permitindo a limpeza étnica (MEZNARIC, 1994; SALZMAN, 1998).

Essas atrocidades presentes no conflito atuaram como um marco para a compreensão de que era necessário codificar e punir o estupro e violência sexual generalizada em conflitos armados. Isso porque, apesar da consolidação do Direito Internacional Humanitário na década de 1970, a violência sexual em conflitos armados prosseguiu sendo reconhecida

internacionalmente apenas como uma violação da honra, configurando uma ofensa moral e não um crime internacional de guerra. A presente pesquisa, portanto, busca compreender de que forma a instrumentalização do estupro como estratégia de guerra no conflito da Bósnia influenciou na constituição de normas contra a violência sexual em conflitos armados, visando a proteção à população civil, especialmente de mulheres e meninas.

O estabelecimento de regras e princípios para a guerra, hoje parte do Direito Internacional Humanitário, embora presentes em diversas culturas desde a antiguidade, tem raízes profundas na Europa e nos valores compartilhados entre os povos europeus. As chamadas *leis de guerra* se consolidaram de maneira progressiva desde Roma e Grécia clássicas, passando pela Idade Medieval até o século XIX, com a criação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e a adoção da Primeira Convenção de Genebra em 1864. Posteriormente ampliadas e difundidas mundialmente, essas leis, se consolidaram na década de 1970 como matéria de Direito Internacional Humanitário e como uma prerrogativa que acaba por constituir parte da identidade europeia (FAZAL; GREENE, 2014).

A partir disso é possível perceber que as atrocidades cometidas no conflito, como a violência sexual e o estupro, evidenciam uma contradição entre o que a Europa entende e propaga como direito humanitário e a violência sexual sistemática que ocorreu em seu próprio território durante o conflito da Bósnia. A partir da situação problema exposta, adota-se a hipótese de que, a instrumentalização da violência sexual como estratégia de guerra no conflito da Bósnia influenciou a constituição de normas de proteção à população civil uma vez que, por ter acontecido no contexto europeu, o conflito evidencia uma contradição entre aquilo que a Europa propaga como direito humanitário e as violações a esses direitos cometidas no contexto imediato da guerra, favorecendo assim a emergência de novas normas.

Diante de tais argumentos, a investigação sobre esse tema se torna relevante para o campo das Relações Internacionais, uma vez que expõe uma limitação no entendimento dessa temática a partir de tal contradição. Acredita-se ser possível comprovar que a difusão do direito humanitário pela Europa e as práticas empregadas em seu território, por serem contraditórias, acabam por favorecer a formulação de novas normas e tratados internacionais para a proteção da população civil, a partir da atuação e empreendedorismo normativo de grupos de direitos humanos e organizações não-governamentais. A análise dessa temática, dessa forma, é também relevante para o campo à medida que coloca em pauta o debate de como o local onde ocorrem as violações ao direito humanitário influencia nos desdobramentos que decorrerão dessas violações.

Com intuito de verificar a hipótese apresentada acima será utilizado o método de coleta e análise bibliográfica e documental, de forma a traçar, por meio de documentos oficiais e não oficiais, uma análise histórica e apresentar argumentos de autoridade necessários para a elaboração da pesquisa. A primeira estratégia metodológica consiste em analisar o conflito bósnio, de maneira a caracterizar a violência sexual praticada em seu contexto imediato. A segunda etapa consiste em uma análise da maneira pela qual os valores da sociedade europeia contribuíram para a construção das leis de guerra e do que hoje entendemos como Direito Internacional Humanitário. A terceira estratégia metodológica compreende evidenciar de que maneira o direito humanitário, desde sua origem, abordou o estupro e a violência sexual generalizada e como, a partir da guerra da Bósnia, despertou-se o entendimento acerca da necessidade de codificar e tipificar a violência sexual em conflitos armados. Por fim, será feita uma análise, a partir do construtivismo regra-orientado, do processo de emergência normativa e do impacto que o contexto em que ocorreu esse conflito teve sobre seus desdobramentos.

A pesquisa será dividida em três capítulos, sendo o primeiro deles a fundamentação teórica necessária para o entendimento da temática aqui presente. Uma vez que, ao contrário de teorias tradicionais realistas e liberais, o construtivismo regra-orientado se propõe a discutir o papel das normas internacionais e o conceito de identidade e interesse dos Estados, essa abordagem teórica constitui-se a mais adequada para a presente pesquisa. Serão, portanto, estabelecidos os instrumentos e conceitos teóricos necessários para a análise do problema de pesquisa, como a distinção entre regras e normas, o papel da linguagem, o conceito de normas internacionais e as etapas do ciclo de vida das normas.

Em sequência, o segundo capítulo tem como propósito a caracterização e exposição do objeto de estudo - a guerra da Bósnia e a prática da violência sexual sistemática presente no conflito. Em um primeiro momento o capítulo dedica-se ao entendimento dos antecedentes históricos e dos principais acontecimentos da guerra, traçando uma linha temporal. Em um segundo momento, é discutida a violência sexual no conflito bósnio, os padrões que envolveram essa prática e de que maneira ela pode ser entendida como uma arma de guerra eficaz. O terceiro capítulo, por fim, dedica-se à análise do problema e hipótese anteriormente apresentados, à luz do construtivismo regra-orientado. Será discutido, portanto, o processo de emergência normativa, a atuação dos grupos de direitos humanos e organizações não governamentais e a influência europeia na construção e difusão do direito humanitário. Ademais, será abordada também a influência do contexto europeu nos desdobramentos do conflito.

2 NORMAS INTERNACIONAIS SOB A PERSPECTIVA DO CONSTRUTIVISMO REGRA-ORIENTADO

Por décadas, a pesquisa de RI foi divorciada da teoria política com base em que o que 'está' no mundo e o que 'deveria ser' são muito diferentes e devem ser mantidos separados, tanto intelectualmente quanto na política. No entanto, a pesquisa empírica contemporânea sobre normas visa precisamente mostrar como o 'deveria' se torna o 'é'. A pesquisa empírica documenta repetidamente como as ideias das pessoas sobre o que é bom e o que 'deveria ser' no mundo se traduzem em realidade política (FINNEMORE; SIKKINK, 1998, p. 916, tradução nossa)¹.

O presente capítulo pretende apresentar a fundamentação teórica e metodológica que servirá como base da pesquisa a ser desenvolvida. Sob a ótica do construtivismo regra-orientado, ao longo dos tópicos e subtópicos, serão apresentados e analisados conceitos, a fim de estruturar a argumentação em torno da temática aqui presente. A partir da necessidade de entender e discutir o papel das normas internacionais, e, principalmente, de problematizar os interesses dos Estados, a escolha do construtivismo como fundamentação teórica é a mais adequada. Ao contrário de abordagens realistas e liberais, a abordagem construtivista considera e problematiza questões intersubjetivas do processo de socialização e a influência das normas sobre os interesses e comportamento dos Estados, bem como as consequências disso.

Dessa forma, o primeiro tópico deste capítulo abordará a definição de normas internacionais, partindo inicialmente da relação entre regras e normas. A partir desse entendimento, pretende-se, no tópico seguinte, abordar a importância do papel da linguagem e dos acordos intersubjetivos para o surgimento e o compartilhamento das normas. Em seguida, serão discutidos o domínio e a abrangência das normas internacionais, bem como elas se estruturam e funcionam frente à condição de anarquia do Sistema Internacional.

Uma vez compreendida a definição, as características e as implicações das normas internacionais, no quarto tópico deste capítulo será desenvolvida uma discussão em torno da relação das normas internacionais e o comportamento dos Estados. Procura-se analisar o que são interesses dos Estados, o que determina esses interesses e de que forma eles estão

¹ For decades now IR research has been divorced from political theory on the grounds that what 'is' in the world and what 'ought to be' are very different and must be kept separate, both intellectually and in policy. However, contemporary empirical research on norms is aimed precisely at showing how the 'ought' becomes the 'is' Empirical research documents again and again how people's ideas about what is good and what "should be" in the world become translated into political reality (FINNEMORE; SIKKINK, 1998, p. 916).

conectados com as normas internacionais. Para tal, serão analisados os argumentos e os conceitos desenvolvidos por Martha Finnemore, March e Olsen e Audie Klotz.

Por fim, tendo em vista a importância da análise da dinâmica normativa para a presente pesquisa, serão discutidos, no quinto tópico, os processos que envolvem a emergência das normas internacionais. Com base nisso, será apresentado o ciclo de vida das normas, sua difusão e processo de socialização, bem como o papel dos empreendedores normativos e das plataformas organizacionais. Esses conceitos e discussões, portanto, pretendem construir o desenho de pesquisa necessário para o entendimento dos capítulos seguintes, bem como do caso a ser estudado.

2.1 Regras e normas

A definição de normas internacionais utilizada para apreciar o presente problema de pesquisa partirá da relação entre regra e prática estabelecida pelo construtivismo regra orientado, particularmente a partir dos estudos de Nicholas Onuf (1998). Segundo o autor,

uma regra é uma declaração que diz às pessoas o que devemos fazer. O "que" em questão é um padrão para a conduta das pessoas em situações que podemos identificar como sendo parecidas; situações que podemos esperar encontrar. O "deveria" nos diz para relacionarmos nossa conduta com esse padrão (ONUF, 1998, p. 59, tradução nossa).²

Como explicitado, as regras dizem às pessoas o que deveria ser feito, portanto, definem padrões que as conduzem a algum comportamento, uma vez que provêm o contexto e a base de significados capaz de orientar as ações futuras. A partir disso, as regras constituem os agentes e fornecem escolhas para os mesmos - as mais simples delas constituem em seguir a regra ou infringi-la - e esses desempenham diversas funções na sociedade (ONUF, 1998).

A forma pela qual os agentes se relacionam com as regras é chamada de prática. Para Onuf (1998), “todas as maneiras pelas quais as pessoas lidam com as regras - se nós seguimos as regras ou as quebramos, se fazemos as regras, as mudamos ou nos livramos delas - podem ser chamadas de práticas” (ONUF, 1998, p.59, tradução nossa³). Dessa forma, as práticas alteram a realidade social a partir da relação que essas têm com a regra e geram consequências mais ou menos intencionais para os agentes que as executam (ONUF, 1998).

² A rule is a statement that tells people what we should do. The "what" in question is a standard for people's conduct in situations that we can identify as being alike, and can expect to encounter. The "should" tells us to match our conduct to the standard (ONUF, 1998, P.59).

³ All the ways in which people deal with rules - whether we follow the rules or break them, whether we make the rules, change them, or get rid of them - may be called practices (ONUF, 1998, p.59).

Com base nesses conceitos, é possível perceber que as regras têm uma íntima relação com as normas. Segundo Onuf (1998), regras e normas podem ser distinguidas pela formalidade, sendo as regras mais formais que as normas, uma vez que, observadores externos muitas vezes não têm certeza de que uma norma atua como regra até verem como os outros agentes respondem a elas. Nesse sentido, é possível perceber que as normas são constituídas a partir da relação entre regras e práticas. Como explicita Ellen Lutz e Kathryn Sikkink (2000),

as normas têm uma qualidade de moralidade que as diferencia de outros tipos de regras. As normas envolvem padrões de comportamento apropriado ou adequado. Reconhecemos o comportamento de violação de normas porque gera desaprovação ou estigma (LUTZ; SIKKINK2000, p. 655, tradução nossa).⁴

As normas, portanto, são um tipo de regra que necessariamente precisa de um julgamento moral compartilhado a partir da observância⁵ ou não das mesmas. Isso porque somente se uma regra de conduta gera comportamentos (práticas sociais) contrários como desaprovação ou estigma, ou comportamentos de acordo como elogios, é que ela pode ser considerada uma norma social. Outro tipo de comportamento acerca da regra pode ser a ausência de reações por parte dos agentes, isso porque, quando uma norma é altamente internalizada, ela é aceita como algo natural, e muitas vezes não é questionada pelos atores. Dessa forma, entende-se que a relação das normas com as práticas sociais são de extrema importância para a identificação da norma como tal (FINNEMORE; SIKKINK,1998).

Normas, por sua vez, de acordo com Martha Finnemore (1996), são “expectativas compartilhadas sobre comportamentos apropriados mantidos por uma comunidade de atores” (FINNEMORE, 1996, p. 22, tradução nossa⁶). É importante perceber que, entender normas sociais implica que, por definição, não existem normas ruins a partir da perspectiva de quem as formula. Isso porque como explica Finnemore e Sikkink (1998),

normas que a maioria de nós consideraria “ruins” – normas sobre superioridade racial, direito divino e imperialismo – já foram poderosas porque alguns grupos acreditavam que eram apropriadas (quer dizer, “boas”), e outros ou as aceitavam como óbvias ou inevitáveis, ou não tinham outra escolha além de aceitá-las. Donos de escravos e muitos que não o eram acreditavam que a escravidão era um comportamento apropriado; sem essa crença, a instituição da escravidão não teria sido possível (FINNEMORE; SIKKINK, 1998, p 892, tradução nossa).⁷

⁴ Norms have a quality of oughtness that sets them apart from other kinds of rules. Norms involve standards of appropriate or proper behavior. We recognize normbreaking behavior because it generates disapproval or stigma (Sikkink & Lutz, 2000, p. 655).

⁵ O ato de obedecer a uma lei ou seguir um costume religioso (CAMBRIDGE DICTIONARY, s.d, tradução nossa).

⁶ Shared expectations about appropriate behavior held by a community of actors (FINNEMORE, 1996, p. 22).

⁷ Norms most of us would consider "bad"-norms about racial superiority, divine right, imperialism-were once powerful because some groups believed in the appropriateness (that is, the "goodness") of the norm, and others either accepted it as obvious or inevitable or had no choice but to accept it. Slaveholders and many non-slaveholders believed that slavery was appropriate behavior; without that belief, the institution of slavery would not have been possible (FINNEMORE; SIKKINK, 1998, p 892).

Assim, é possível entender que normas são um conceito bem diferente de crenças. Isso porque crenças e ideias podem ser privadas, enquanto normas são necessariamente sociais e compartilhadas em coletividade. Dessa forma, normas possuem um caráter subjetivo e intersubjetivo. Além disso, ideias e crenças podem ou não ter implicações de comportamento, enquanto as normas, por definição, envolvem comportamento. Isso, porém, não significa que normas não podem ser violadas. Pelo contrário, a violação das normas funciona, até mesmo, como uma maneira de reconhecimento das mesmas, ou seja, como um indicativo de sua existência. Como explicitado anteriormente, normas muitas vezes podem ser tão internalizadas que são tidas como naturais e, portanto, podem ser irreconhecíveis como tal (FINNEMORE, 1996).

Dessa forma, é preciso esclarecer, também, a diferença entre regras, normas e convenções. Por muitas normas serem internalizadas, podem facilmente ser confundidas com convenções. Como explicita Nicholas Onuf (1998), por meio do uso da linguagem, é muito comum que as pessoas pensem que são as próprias palavras que constituem as regras e normas que são responsáveis pelas práticas sociais que derivam delas, e não os interlocutores. Quando isso acontece, estamos falando de convenções, ou seja, costumes, que por sua vez, são bem parecidos com regras e normas. Isso ocorre porque essas informam aos agentes o que eles deveriam fazer, enquanto as convenções informam o que esses agentes sempre fizeram. O limite entre uma regra ou norma e uma convenção é extremamente confuso. Porém, a partir do momento que os agentes começam a perceber que devem agir como sempre agiram não somente porque continuamente se comportaram dessa maneira, os agentes compreendem que devem seguir regras porque elas são regras, e não somente costumes (ONUF, 1998).

A partir desses esclarecimentos, devemos reconhecer a existência de diferentes tipos de normas, como, por exemplo, as constitutivas e as regulatórias. As normas constitutivas são o meio de construção social, uma vez que expressam as identidades dos atores e acabam por definir seus interesses e comportamentos, já as normas regulatórias são o meio de controle social porque regulam e limitam o comportamento dos agentes (FINNEMORE, 1996, ONUF, 1998).

De acordo com Kratochwil (1989), as normas constitutivas são particularmente diferentes dos outros tipos de regras. Por meio da linguagem, esse tipo de regra incorpora verbos performativos que são muito diferentes de outros tipos, como o verbo ‘correr’, por exemplo. O

ato de correr independe da linguagem para ocorrer, mas isso não é o mesmo que ocorre com o ato de prometer, ameaçar e autorizar. Tais ações precisam da linguagem para serem realizadas, portanto, normas constitutivas têm a característica da intencionalidade. É percebido, então, que as normas constitutivas dão forma, significado e validam ações na sociedade. Para tal, porém, elas precisam se apoiar em normas subjacentes pré-existentes. Em outras palavras, a intencionalidade dos atores só ganha sentido, dentro de um contexto no qual determinados padrões já se encontram estabelecidos.

As normas regulatórias, por sua vez, para Friedrich Kratochwil (1989), desempenham um papel primordial na leitura dos processos sociais. De acordo com o autor, elas são dispositivos de solução de problemas recorrentes da vida em sociedade, como conflito e cooperação. Uma vez que a vida em sociedade pressupõe a escassez de bens disponíveis, os atores individuais, para alcançar seus objetivos, muitas vezes interferem nas buscas uns dos outros, o que gera conflitos (KRATOCHWIL, 1989).

Kratochwil (1989) ilustra que

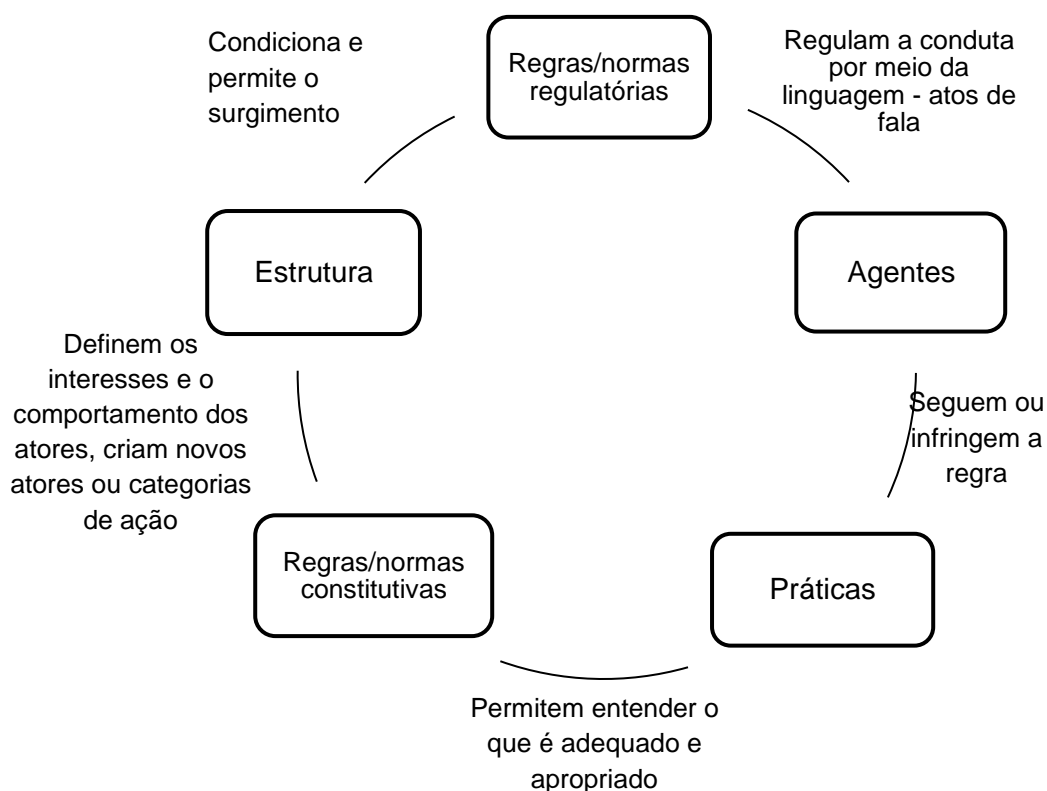
um exemplo de interferência resultante da escassez pode ser a aglomeração em uma praia na qual um conjunto de atores quer se bronzear em paz enquanto o outro prefere jogar bola. Dada uma praia mais longa, a interferência poderia ser facilmente evitada ao se mover. No entanto, dados os fatos da vida social, ou seja, escassez e preferências não idênticas, as normas fornecem orientação e soluções para os problemas, orientando os atores a agir de maneiras específicas (KRATOCHWIL, 1989, p. 69, tradução nossa).⁸

Nesse sentido, as normas regulatórias cumprem a função de demarcar circunstâncias e guiar os atores ao estabelecer critérios que restringem as alternativas de ação. Por um lado, cada ator é livre para decidir se seguirá a norma ou a infringirá, sendo livres para perseguir seus próprios objetivos. Por outro, elas salvagam as condições de convivência social. Assim, as normas vinculam autonomia individual à vida em sociedade e simplificam as escolhas dos atores na medida em que apontam fatores relevantes a serem considerados por eles quando esses se deparam com situações de decisão. Kratochwil, dessa maneira, define que todas as ações humanas são regidas por normas e, apesar de todas elas servirem como parâmetro e instrumento na resolução de conflitos, há diferentes tipos de normas que desempenham diferentes funções (KRATOCHWIL, 1989).

⁸ An example of interference resulting from scarcity could be the crowding on a beach in which one set of actors wants to sunbathe in peace while the other prefers to play ball. 1 Given a longer beach, interference could easily be avoided by moving. However, given the facts of social life, i.e., scarcity and non-identical preferences, norms provide guidance and solutions to problems by directing actors to act in specified ways (KRATOCHWIL, 1989, p. 69).

Para o construtivismo regra-orientado, todas as normas são constitutivas e regulatórias ao mesmo tempo, constituindo um processo de co-constituição, como apresentado na Figura (1). Isso ocorre porque, por definição, as regras regulam a conduta dos agentes porque são normativas - elas, por meio da linguagem, dizem aos agentes o que devem fazer. A maneira pela qual os agentes se comportam frente às regras, se eles as seguem ou as infringem, constitui as práticas sociais que permitem entender o que é considerado justo, bom e apropriado por uma determinada coletividade. A partir disso, são determinados os interesses e preferências dos atores que, por sua vez, constituem o mundo em que eles vivem, mesmo que de forma não intencional. A linguagem permeia todos esses processos, uma vez que ela não apenas comunica o que os agentes fizeram ou pretendem fazer, mas também constitui o próprio sentido das ações a partir da intersubjetividade, ou seja, do conhecimento coletivo compartilhado (FINNEMORE, 1996; KRATOCHWIL, 1989, ONUF, 1998).

Figura 1 – O processo de co-constituição



Fonte: Elaborada pela autora a partir de Finnemore (1996); Kratochwil (1989); Onuf (1998).

A partir da definição de normas apresentada por Finnemore (1996) e dos entendimentos até então, é preciso compreender como se dá o processo de compartilhamento de expectativas e como o sentido da norma é transmitido para e pelos atores. A linguagem tem papel essencial

nesses processos, uma vez que as normas e regras permeiam todas as ações humanas e os agentes, muitas vezes, podem atuar no conteúdo da norma sem perceber que tal conteúdo forma uma norma. Além disso, é por meio da linguagem que surgem os acordos intersubjetivos envolvidos na produção de normas e em seu compartilhamento. Por conta disso, o tópico seguinte tratará de aprofundar as discussões acerca do papel da linguagem nesses processos.

2.2 O papel da linguagem

Em princípio, qualquer agente, ou mesmo observadores que possuam informações suficientes, podem formular o conteúdo de uma regra ou norma. Segundo Nicholas Onuf (1998), dizer o que é uma regra é exatamente o mesmo que falar de uma forma que leva qualquer pessoa que está ouvindo a responder e a reagir ao que está sendo dito. Com base nisso, o autor procura demonstrar, por meio da linguagem, como se dá o processo de criação de regras e normas e, para tal, Onuf propõe o conceito de atos de fala como

[...] uma forma que faz com que outra pessoa aja [...] a forma genérica para um ato de fala é: eu (você, etc.) declaro (exijo, prometo) a qualquer um que me ouça que algum estado de coisas existe ou pode ser alcançado (ONUF, 1998, p. 66, tradução nossa).⁹

Dessa forma, os atos de fala compreendem o uso da linguagem explicitado por um enunciado claro e assertivo que é capaz de configurar uma realidade. Importante perceber que os atos de fala, por si, não são capazes de determinar condutas futuras, isso ocorre somente se os ouvintes compreenderem e responderem ao que está sendo dito (ONUF, 1998). Dessa forma, é importante perceber que há processos cognitivos envolvidos na produção de normas e na formação de entendimentos coletivos. Isso ocorre, como explicita Onofre dos Santos Filho (2006), uma vez que “os agentes por meio da produção de signos, dotam de sentido subjetivo suas ações e comunicam este sentido aos demais agentes construindo, na interação, entendimentos compartilhados sobre o mundo e de como nele agir” (SANTOS FILHO, 2006, p. 1).

Os processos cognitivos em questão advêm do entendimento do conceito de *ação social* proposto por Max Weber (1983), que define ação como

uma conduta humana (consistindo num fazer externo ou interno, num omitir ou permitir) sempre que o sujeito ou os sujeitos da acção lhe atribuam um sentido subjectivo. A “acção social”, portanto, é uma acção onde o sentido pensado pelo seu

⁹ [...] a form that gets someone else to act [...] the generic form for a speech act is: I (you, etc.) hereby assert (demand, promise) to anyone hearing me that some state of affairs exists or can be achieved (ONUF, 1998, p.66).

sujeito ou sujeitos está referido à conduta de outros, orientando-se por esta no seu desenvolvimento (WEBER, 1983, p. 48-73).

A partir dessa definição, é possível entender que o sentido da ação que o agente deseja transmitir só é efetiva se há referência em outros agentes. Ou seja, a ação é orientada ao outro de forma que, só se torna significativa devido ao sentido que os agentes lhe dão advir das expectativas recíprocas em torno dessa ação por outros agentes (SANTOS FILHO, 2006; WEBER, 1983). Como apontado por Santos Filho (2006), o uso da moeda é um exemplo disso, uma vez que o valor de troca que ela possui, só é efetivo a partir do momento em que os agentes atribuem a ela esse sentido de forma recíproca (SANTOS FILHO, 2006).

A transmissão do sentido da ação, por sua vez, só é possível por meio dos signos no processo de interação entre os agentes. Iremos considerar a perspectiva de Charles S. Peirce (2005) de que signo é tudo aquilo que representa algo para alguém e, ao se dirigir a alguém, faz com que a pessoa também produza signos equivalentes¹⁰, ou seja, os signos são, *stricto sensu*, representações do mundo na mente dos agentes. Signos, portanto, são compostos por significantes e significados, sendo o significante a *face visível* do objeto a que se refere (letras, imagens, números) e significado seu interpretante, ou seja, o conceito, a ideia que se tem acerca do objeto (PIERCE, 2005, SANTOS FILHO, 2006).

Dessa forma, o processo de construção de signos (processo de significação) dota de sentido subjetivo as ações sociais dos agentes, bem como as concepções dos mesmos sobre todas as coisas no mundo. Os signos, por meio disso, permitem que os atores sociais, durante processo de interação, tornem público o sentido de suas ações e concepções. Assim, é possível perceber, que os signos estão presentes em todas as esferas e atividades humanas e, todas elas por definição, são orientadas por, ou produtoras de signos (SANTOS FILHO, 2006).

A linguagem, nesse sentido, é compreendida nos termos da produção sógnica. Assim como os signos, ela designa significados, estrutura as percepções cotidianas e significa as ações e interações dos agentes, por meio de caracteres e símbolos. A comunicação e publicização das motivações e sentidos subjetivos que são pretendidos quando um agente realiza uma ação, são em si um ato de significação. Ou seja, a linguagem e os signos, mediam as relações entre os agentes, bem como entre os agentes e o mundo, não somente transmitindo, mas também construindo esse sentido. Como explicitado por Santos Filho (2006), “a linguagem não apenas

¹⁰ O fato de o signo ser aquilo que para alguém equivale a alguma coisa sob algum aspecto ou qualidade conduz à ideia de alguma equivalência, na percepção do agente, entre aquilo a que se refere e aquilo que a ele é associado no processo de referência. A noção de equivalência entre a categoria e aquilo à qual diz respeito significa que o signo nunca é o que de fato significa. Logo, o signo adquire materialidade quando o percebemos ou o apreendemos pelos nossos sentidos (SANTOS FILHO, 2006, p. 9).

comunica o sentido, mas é parte constitutiva do próprio sentido quando o agente o comunica e quando o outro da interação tenta apreendê-lo dotando-o, também, de sentido” (SANTOS FILHO, 2006, p. 14).

Assim, são feitos acordos entre os agentes para se chegar ao entendimento sobre as ações e sobre o mundo. Esses acordos são ao mesmo tempo na e pela linguagem, ou seja, ela constitui a experiência do agente e integra o conhecimento sobre a realidade que esse agente possui. Esse estoque de conhecimento da realidade cotidiana é compartilhado entre os atores, permitindo a eles a compreensão mútua e, assim, a construção de acordos intersubjetivos a partir do conhecimento que lhes é subjetivo. Em suma, a construção de acordos intersubjetivos pode ser entendida a partir de

situações em que dois ou mais atores (A e B) em um contexto interativo em que pretendem pôr-se em acordo sobre determinada questão, cada um deles, em um primeiro momento, orienta-se por um quadro de referência que, em princípio, lhes é comum. Este quadro é constituído do estoque de conhecimento do mundo auto-organizado que lhes antecede e no qual foram socializados. Unidades da cultura deste estoque de conhecimento, codificadas na linguagem, propiciam padrões de significação para que os agentes, através da observação abstrativa, pensem a realidade e a si mesmos no mundo por meio de signos que representam o mundo em suas mentes como objetos dotados de significado para seus desejos e ações. Este processo é mediado por suas experiências particulares no decorrer de suas trajetórias biográficas e pelos problemas que se defrontam ao tentar compreender uma realidade para nela sobreviverem e que, no entanto, resiste às suas tentativas de entendimento (SANTOS FILHO, 2006, p. 24).

É a partir da convergência entre o sentido subjetivo, ou seja, da capacidade individual de atribuir significados diferentes às mesmas palavras e discursos, e o *sistema de significação* em que ele se insere, que surgem os acordos intersubjetivos. Esses acordos, permitem a reciprocidade de perspectivas e constituem a estrutura social. Os conhecimentos compartilhados por meio da intersubjetividade são transmitidos por meio das instituições, que autorizam e permitem comportamentos padronizados entre os agentes (SANTOS FILHO, 2006).

Tendo em vista as discussões do subtópico anterior, as normas são expectativas, ideias e conhecimentos compartilhados sobre comportamentos considerados apropriados que, a partir do contexto as quais se inserem, produzem bases de significados capazes de orientar as ações futuras dos agentes. Nesse sentido, é possível perceber que os processos cognitivos que emergem dos acordos intersubjetivos estão diretamente ligados à produção de normas e a formação dos entendimentos coletivos entre os atores. As normas são parte do *mundo organizado* que pré-existe os agentes e ao mesmo tempo é por eles construído e são, portanto, um código significante que delimita e constrange comportamentos (SANTOS FILHO, 2006).

Os agentes, a partir do compartilhamento do significado comum das normas, e, principalmente, a partir do processo de significação e da interpretação, agem de forma a segui-la ou a infringi-la. A observância ou não observância das normas sociais permite e condiciona o surgimento dos julgamentos morais compartilhados pelos atores, sobre quais comportamentos são adequados e apropriados em uma comunidade ou sociedade, e é justamente a característica do *dever ser* que constitui as normas sociais. Essa dimensão avaliativa, por sua vez, só é possível a partir de acordos intersubjetivos e entendimentos coletivos entre os agentes que são realizados na e pela linguagem (FINNEMORE, 1996, SANTOS FILHO, 2006).

A partir desses conceitos, é possível compreender como os atos de fala e os acordos intersubjetivos por meio da linguagem, são capazes de configurar realidade. Agora que entendemos o que são normas e qual o papel da linguagem e dos processos cognitivos envolvidos na produção de normas e na formação de entendimentos coletivos, faz-se necessária a discussão acerca do domínio e abrangência dessas. Normas, como aquelas que emergiram após o conflito da Bósnia de 1992, são compartilhadas por mais de um ator estatal, sendo assim, como exposto por Santos Filho (2006), a partir da produção sógnica, é possível analisar a formação de entendimentos intersubjetivos entre os agentes internacionais? Podemos considerar a existência de um *mundo organizado* assim como do âmbito doméstico para o ambiente internacional? Os tópicos seguintes buscarão auxiliar o entendimento acerca dessas questões.

2.3 Normas internacionais

O *mundo organizado*, como explicitado no tópico anterior, consiste no mundo da vida cotidiana, ou seja, o mundo que existia muito antes da nossa experiência de existência e que nos é transmitido geracionalmente. Nesse mundo, todas as interpretações existentes são baseadas em um estoque de conhecimentos e experiências anteriores, e as pessoas, de modo geral, estão preocupadas não com interesses teóricos, mas sim interesses práticos como nascer, se alimentar, dormir, por exemplo. Portanto, no mundo organizado, diferentemente da ciência, não é possível falar sobre o debate entre agência e estrutura. (SANTOS FILHO, 2006). Como apontado por Santos Filho,

neste plano, não existem, *stricto sensu*, estruturas, agências e nenhum dos construtos que as Ciências Sociais utilizam para entender este mundo. O que nele existe são procedimentos e recursos por meio dos quais o agente social modifica a realidade, vencendo-a em função de seus propósitos e objetivos, e o conhecimento tácito necessário à convivência, à sociabilidade e à solução dos problemas do dia-a-dia. Todo

este estoque de conhecimento é encontrado na própria experiência do indivíduo e do mundo organizado que lhe foi transmitido (SANTOS FILHO, 2006, p. 5).

Quando pensamos no ambiente internacional, porém, as abordagens tradicionais adotam como pressuposto o conceito e configuração de *anarquia*. A concepção de anarquia é usada nos termos do *estado de natureza* apresentado por Hobbes. Um estado de anarquia significa que a partir da ausência de um poder central que possa reger a dinâmica entre os Estados, esses atuam de forma independente a fim de assegurar sua própria sobrevivência e garantir sua continuidade, uma vez que não há outra forma de defender seus interesses e objetivos. A partir dessa perspectiva, além da possibilidade de hegemonia de um Estado sobre os demais, não há possibilidade de qualquer ordenamento do ambiente internacional. Por conta disso,

o sistema internacional estaria fadado às conveniências das unidades políticas com maior capacidade de poder, o que não demandaria entendimentos compartilhados entre os Estados, a não ser aquele produzido pela aquiescência dos Estados frente ao poder de um ou mais deles. Desta forma, no ambiente internacional não se constituiria um mundo da vida à maneira da ordem doméstica, já que a anarquia dificultaria a sua auto-organização e, portanto, sua constituição como regra de significação para os agentes internacionais (SANTOS FILHO, 2006, p. 29-30).

Nesse sentido, não seria possível considerar um mundo organizado para o ambiente internacional. Essas abordagens, porém, não consideram que a anarquia não implica necessariamente na ausência de toda e qualquer forma de governo e em um caos social. Por governo, não estamos considerando aquele centralizado e soberano da abordagem hobbesiana, mas sim a capacidade de coletividades em criar regras e normas que atuam de forma a reger e solucionar problemas recorrentes da vida em sociedade, como conflito e cooperação. Dessa forma, “esta capacidade pode traduzir-se em um autogoverno ou na atribuição a grupos e/ou a indivíduos específicos prerrogativas de governar” (SANTOS FILHO, 2006, p. 30). Assim, ao considerar o ambiente internacional como anárquico a partir da perspectiva Hobbesiana, é necessário também entender que essa anarquia não implica necessariamente que coletividades de Estados não possuam regras e normas capazes de exercer governo (SANTOS FILHO, 2006).

Nesse sentido, os Estados, no processo de interação, utilizam de regras comuns como objeto de ordenação mínima, para solucionar os problemas da vida cotidiana e promover cooperação. Essa configuração é apontada por Hedley Bull (2000), como sociedade internacional ou sociedade dos estados e é a partir de três *objetivos primários* (vida, verdade e propriedade) que nascem os padrões institucionalizados de regras capazes de orientar e dar sentido às ações dos Estados que constituem essa sociedade (BULL, 2000, SANTOS FILHO, 2006). Assim, a partir desse processo e ao longo do tempo, emergem práticas e ideias compartilhadas sobre o que é considerado apropriado e adequado, ou seja, normas sociais

internacionais, por meio das quais os Estados se autogovernarem. Concomitantemente, essas regras e normas constituem os interesses dos Estados, definindo identidades e comportamentos.

Como apontado por Finnemore (1996) normas podem ser regionais ou internacionais, sendo as normas regionais extremamente ligadas ao funcionamento das normas internacionais, uma vez que, muitas normas começam regionais e se tornam internacionais posteriormente. A exemplo do sufrágio feminino, como exemplificado pela autora, que começou como uma demanda interna em alguns Estados, e posteriormente se tornou uma norma internacional (FINNEMORE; SIKKINK, 1998; FINNEMORE, 1996).

Isso ocorre porque os Estados não compartilham práticas e ideias somente no plano de suas interações externas. Dessa forma,

eles [os Estados] interagem também com as respectivas sociedades das quais se originaram, participando de sistemas de relevância distintos daqueles existentes na sociedade internacional, ou seja, o mundo de experiências primeiras do Estado é, simultaneamente, a ordem doméstica e a ordem externa. Com isto queremos afirmar que o estoque de conhecimento por meio do qual dotam de sentido suas ações, embora interdependentes, constituem sistemas de relevância oriundos de mundos da vida distintos, resultando, muitas vezes, no exercício de papéis e atribuições não convergentes nos planos doméstico e externo (SANTOS FILHO, 2006, p. 31).

Isso significa dizer que, ao se projetar além das fronteiras nacionais, os atores por meio dos quais os Estados se expressam, se orientam por meio de dois planos de referência distintos, o doméstico, que advém do conjunto de significados coletivos de uma determinada sociedade e o internacional que parte do conjunto de significados coletivos compartilhados pela sociedade internacional. Nesse sentido, há signos que estão presentes em ambas esferas, operando trocas entre esses quadros de referência e assim é possível produzir entendimento compartilhado entre os dois planos (SANTOS FILHO, 2006).

Porém, a formação de acordos intersubjetivos na sociedade internacional é extremamente mais complexa do que aqueles existentes na esfera doméstica. Isso ocorre porque *o mundo organizado* dos agentes internacionais advém de dois mundos distintos e “a construção de intersubjetividade depende profundamente de como as regras que operam como códigos consigam transmitir representações entre os planos doméstico e internacional e vice-versa” (SANTOS FILHO, 2006, p. 33). Assim, os acordos intersubjetivos que derivam dos signos, estão sujeitos à capacidade de produção de sentidos equivalentes entre os planos doméstico e internacional (SANTOS FILHO, 2006).

Nesse mesmo sentido, de acordo com Finnemore e Sikkink (1998), as normas internacionais devem sempre exercer influência por meio dos chamados filtros das estruturas domésticas e das normas domésticas, uma vez que isso pode produzir importantes variações de

interpretação dessas normas. Dessa forma, mesmo que muitas vezes haja uma aparente prevalência das normas internacionais em detrimento das normas domésticas, o que há com frequência são jogos normativos em dois níveis, nos quais as arenas internacional e doméstica estão constantemente ligadas.

A partir dessas discussões, entendemos que há acordos intersubjetivos entre os agentes internacionais, como aqueles envolvidos na constituição de novas normas de proteção à população civil no contexto imediato à guerra da Bósnia, e que podemos considerar a existência de um *mundo organizado*, mesmo que complexo e diferente daquele que observamos para o âmbito doméstico, para o ambiente internacional. Além disso, entendemos como, a partir deles, emergem práticas e ideias compartilhadas sobre o que é considerado apropriado e adequado (normas sociais internacionais), por meio das quais os Estados se autogovernam. Nesse sentido, qual a relação entre as normas e as maneiras pelas quais os Estados se comportam? O que determina a maneira pela qual os Estados se comportam? A seção seguinte procura abordar essas e outras questões.

2.4 Normas internacionais e o comportamento do Estado

Os Estados, como abordado no tópico anterior, sob a condição de anarquia do sistema internacional, estão inseridos na *sociedade de Estados* e constantemente se relacionam uns com os outros. O processo de interação, por sua vez, é necessariamente guiado pelos interesses desses Estados. Nesse sentido, porém, o que determina o que os Estados querem? Abordagens tradicionais como o realismo e liberalismo consideram os interesses dos Estados como internos, fixos e resultantes das condições materiais e estruturais. Nesse sentido, as preferências e interesses dos Estados, sob a perspectiva dessas teorias, são a combinação de poder, segurança e riqueza. As teorias construtivistas, por outro lado, consideram que os interesses são, na verdade, intersubjetivos e frutos da interação social, e não derivados objetivamente da distribuição de recursos materiais (FINNEMORE, 1996, KLOTZ, 1995).

Martha Finnemore (1996), procura desenvolver uma abordagem sistêmica para entender os interesses e o comportamento do Estado ao investigar uma estrutura internacional com base no significado e no valor social. De acordo com a autora,

[o]s Estados estão inseridos em densas redes de relações sociais transnacionais e internacionais que moldam suas percepções do mundo e seu papel nesse mundo. Os estados são *socializados* para querer certas coisas pela sociedade internacional em que

eles e as pessoas neles vivem. (FINNEMORE, 1996, p. 2, grifo da autora, tradução nossa).¹¹

Dessa forma, em contraposição às teorias neorrealistas e liberais, Finnemore (1996) procura demonstrar que definições reducionistas dos interesses dos Estados como poder, segurança e riqueza, são insuficientes e muitas vezes ineficientes, uma vez que tratam esses interesses como fins em si mesmos. Na realidade, os interesses são construídos por meio da interação social, portanto, são dinâmicos, diversos e mutáveis. De acordo com a autora, se tais interesses fossem internos, Estados com características distintas, apresentariam cursos de ação também distintos, o que na realidade nem sempre acontece. Comportamentos semelhantes, porém, deveriam ser considerados anomalias.

Nesse mesmo sentido, Audie Klotz (1995) procurou demonstrar como a abordagem realista clássica, ao considerar que os interesses dos Estados são puramente materiais, falha em explicar alguns acontecimentos no Sistema Internacional. A autora, em seu artigo, estuda as sanções econômicas por parte dos Estados Unidos da América contra a África do Sul em meados dos anos 1980, durante o regime de segregação racial, Apartheid. Uma vez que os EUA possuíam e possuem substanciais interesses estratégicos e econômicos na África Austral, uma abordagem que considere os interesses dos Estados advindos de considerações puramente estratégicas ou econômicas não seria suficiente para explicar tais sanções.

Portanto, uma vez que as condições materiais e estruturais não bastam para tais análises, o que determina o interesse dos Estados? Como, os Estados, a partir da socialização, são condicionados a quererem certas coisas? Finnemore (1996) propõe que os interesses dos Estados derivam das normas e dos entendimentos compartilhados internacionalmente sobre o que é bom e apropriado. Nesse sentido, esse contexto normativo influencia o comportamento dos tomadores de decisão e do público em massa, uma vez que uniformizam o comportamento, principalmente por meio da ação das organizações internacionais. Dessa forma, o comportamento dos Estados não é definido e conduzido pela comunidade internacional, mas pela chamada cultura mundial.

A partir disso, é preciso entender porque os Estados seguem as normas internacionais. Como apontado por Finnemore e Sikkink (1998), “há muitas possíveis razões para se adequar a uma norma, e estudiosos discordam sobre as motivações que são atribuídas aos atores em suas

¹¹ States are embedded in dense networks of transnational and international social relations that shape their perceptions of the world and their role in that world. States are *socialized* to want certain things by the international society in which they and the people in them live (FINNEMORE, 1996, p. 2).

análises” (FINNEMORE, SIKKINK, 1998, p. 912, tradução nossa¹²). Alguns estudiosos e pesquisadores, apontam para uma lógica na orientação do comportamento de adequação à norma, chama de *lógica comportamental*. Aqueles que partem de abordagens da escolha racional e econômica para análise normativa acreditam que a lógica por trás da adequação às normas é a maximização da utilidade e da avaliação das prováveis consequências para objetivos pessoais ou coletivos, chamada de *lógica das consequências*. Assim, a partir dessa perspectiva, os atores nacionais ou internacionais se adequam às normas porque essas os ajudam a conseguir o que querem (FINNEMORE, SIKKINK, 1998; MARCH, OLSEN, 1998).

Por outro lado, March e Olsen (1998) apontam para a chamada *lógica da adequação* na qual atores internalizam papéis e regras como roteiros aos quais se adequam, não por razões instrumentais (para conseguir o que querem), mas porque eles entendem que o comportamento é bom, desejável e apropriado. De acordo com os autores,

a lógica da adequação é uma perspectiva que vê a ação humana como impulsionada por regras de comportamento adequado ou exemplar, organizadas em instituições. As regras são seguidas porque são vistas como naturais, corretas, esperadas e legítimas. Os atores buscam cumprir as obrigações encapsuladas em um papel, uma identidade, uma participação em uma comunidade ou grupo político e o ethos, práticas e expectativas de suas instituições (MARCH, OLSEN, 2004, p. 2, tradução nossa).¹³

Assim, vincular os comportamentos dos atores exclusivamente a uma lógica de consequências ignora o papel substancial das identidades, normas e instituições na formação do comportamento. De acordo com os autores, identidades e normas são constitutivas e reguladoras ao mesmo tempo e são moldadas pela interação e experiência sociais. De acordo com essa lógica, hábito, dever, senso de obrigação e responsabilidade, assim como crenças em princípios, podem ser poderosas motivações para os atores, e estar por trás de episódios significativos da política mundial (MARCH, OLSEN, 1998).

Nesse sentido, diferentemente das abordagens tradicionais, os interesses dos Estados, geralmente não são fruto de ameaças e ou cálculos utilitaristas, mas, sim, de normas e valores compartilhados socialmente que compõem a estrutura internacional e dão sentido a ela. Assim, é importante perceber que a maneira pela qual as normas influenciam o comportamento dos Estados não é somente a partir da perspectiva de consequências, no sentido de normas como

¹² There are lots of possible reasons to conform to a norm, and scholars disagree about the motivations they impute to actors in their analyses (FINNEMORE, SIKKINK, 1998. p. 912).

¹³ The logic of appropriateness is a perspective that sees human action as driven by rules of appropriate or exemplary behavior, organized into institutions. Rules are followed because they are seen as natural, rightful, expected, and legitimate. Actors seek to fulfill the obligations encapsulated in a role, an identity, a membership in a political community or group, and the ethos, practices and expectations of its institutions (MARCH, OLSEN, 2004, p. 2).

instrumentos de maximização de utilidades e que facilitam os resultados ideais de Pareto ótimo¹⁴. Mas sim, normas constitutivas, ou seja, normas que definem identidades, interesses e comportamentos dos atores; normas que criam atores e/ou categorias de ação - evidenciando o processo co-constitutivo já mencionado (FINNEMORE, 1996).

A lógica da adequação pode levar à conclusão de que os agentes estão fadados a seguir as normas e regras e que não há um processo de escolha racional envolvido. Porém é importante perceber que, diferentemente de abordagens clássicas racionalistas que apontam a escolha como a única razão para que os agentes se adequem às normas, teóricos construtivistas apontam que as escolhas não são suficientes para determinar a observância de um agente a uma norma, mas não descarta sua relevância. Uma vez que perante a normas muito internalizadas, os agentes não possuem tanta autonomia, é importante entender que,

os atores devem escolher quais regras ou normas seguir e quais obrigações cumprir ao custo de outras em uma dada situação, e fazê-lo pode envolver um processo sofisticado de raciocínio. Esses processos, contudo, envolvem um tipo diferente de raciocínio do que aquele da maximização de utilidade. Os atores podem perguntar a si mesmos: “que tipo de situação é essa?” e “o que eu devo fazer agora?”, em vez de “como eu posso conseguir o que eu quero?”. Os atores com frequência devem escolher entre deveres, obrigações, direitos e responsabilidades muito diferentes com grandes consequências sociais, mas entender as escolhas depende de um entendimento não da maximização de utilidade, mas das normas sociais e regras que estruturam aquela escolha (FINNEMORE, SIKKINK, 1998, p. 914, tradução nossa).¹⁵

Nesse sentido, uma vez que as normas constituem identidades e interesses e constroem o comportamento dos Estados a partir disso, o processo de escolha também será orientado por essas preferências em consonância com as identidades. Como apontado por Finnemore (1996) e Klotz (1995), abordagens que considerem os interesses dos Estados como internos e fixos, não são eficientes e suficientes para analisar os processos do sistema internacional. A partir disso, portanto, uma importante discussão é evidenciada - como se dá o dinamismo dos interesses dos Estados? Podem os Estados alterar suas preferências? Como visto, os interesses dos Estados derivam de normas, como aquelas que surgiram a partir da prática sistemática de violência sexual no contexto imediato do conflito da Bósnia, nesse

¹⁴ Pareto ótimo é um conceito desenvolvido Vilfredo Pareto (1848-1923) e assim denominado em sua homenagem que consiste na situação em que, dadas as circunstâncias, ganhos de eficiência não são mais possíveis (FIANI, 2006, p. 338).

¹⁵ Actors must choose which rules or norms to follow and which obligations to meet at the expense of others in a given situation, and doing so may involve sophisticated reasoning processes. These processes, however, involve a different kind of reasoning than that of utility maximization. Actors may ask themselves, "What kind of situation is this?" and "What am I supposed to do now?" rather than "How do I get what I want?" Actors often must choose between very different duties, obligations, rights, and responsibilities with huge social consequences, but understanding the choice depends on an understanding, not of utility maximization, but of social norms and rules that structure that choice (FINNEMORE, SIKKINK, 1998, p. 914).

sentido, como se dá o processo de emergência de uma norma? A seção a seguir pretende discutir esses questionamentos.

2.5 Emergência de normas

A seção anterior nos permitiu entender de que forma as normas, a partir do seu caráter constitutivo, determinam os interesses dos Estados, constituem identidades e moldam cursos de ação. Uma vez que os interesses dos Estados não são fixos e, portanto, estão em constante mudança, Finnemore (1996) propõe que o caráter dinâmico das preferências dos Estados se dá justamente pelo dinamismo do contexto normativo. Na medida em que as normas e valores são ativamente construídos pelos agentes, “eles criam mudanças coordenadas nos interesses e nos comportamentos do Estado em todo o sistema” (FINNEMORE, 1996, p. 2, tradução nossa¹⁶). Assim, na medida em que as preferências e os interesses dos atores internacionais, por meio da interação entre eles, são produzidas socialmente, é gerada uma estrutura de normas e valores que também está em constante mudança. Dessa forma, uma vez que as normas mudam constantemente, os interesses e preferências dos Estados são também dinâmicos e constituem esse processo co-constitutivo (FINNEMORE, 1996).

O conceito da *lógica da adequação*, proposto por March e Olsen (2004), nos ajuda a entender não somente porque os Estados seguem normas internacionais, mas também porque eles as criam. A partir do entendimento de que as normas são dinâmicas e, por consequência, assim também são os interesses dos Estados, é preciso entender como se dá esse dinamismo. De acordo com a *lógica da adequação*, os Estados criam novas normas internacionais a partir do que é considerado bom, correto, apropriado e legítimo por uma comunidade de atores. Importante perceber que o fato de uma norma ser definida como apropriada por um indivíduo ou coletividade não significa que ela tem aceitabilidade moral, ou mesmo que possui eficiência técnica. O conceito de *lógica da adequação* possui nuances de moralidade, porém, não garante que essas normas serão consideradas boas, assim como discutido na seção “1.1 regras e normas”.

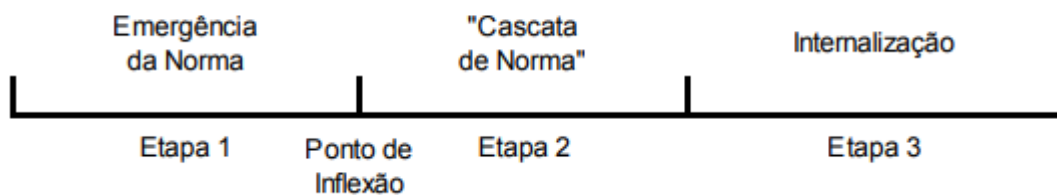
Nesse sentido, é importante compreender também como os atores, no processo de criação de uma norma, sabem o que é bom e apropriado. Seguir ou infringir uma norma, bem como criá-la, envolve processos cognitivos complexos. As práticas ligadas às normas permitem e condicionam o surgimento de julgamentos morais compartilhados em uma sociedade sobre o

¹⁶ [...] they create coordinated shifts in state interests and behavior across the system (FINNEMORE, 1996, p. 2).

que é adequado e apropriado, por meio dos acordos intersubjetivos que são realizados na e pela linguagem. Dessa forma, a criação de normas não está ligada somente à cálculos de maximização de benefícios e antecipação de consequências. Os atores sabem o que é apropriado e legítimo, portanto, a partir das práticas institucionalizadas de uma determinada sociedade, que gera entendimentos coletivos sobre o *mundo auto-organizado* e constitui a identidade dos atores (MARCH, OLSEN, 2004).

Como apontado na seção “1.3 normas internacionais”, o *mundo organizado* do plano internacional é muito mais complexo do que o plano doméstico, e assim também são as normas internacionais. A partir disso, Finnemore e Sikkink (1998), procuram explicar como se dá efetivamente o processo de influência e a origem das normas internacionais. As autoras dividem o chamado “ciclo da vida da norma” em três grandes etapas como demonstrado na Figura (2) abaixo. A primeira etapa é chamada de emergência da norma, a segunda “cascata de norma” e a terceira a internalização. As duas primeiras etapas são divididas pelo chamado ‘ponto de inflexão’, que constitui o momento em que uma quantidade (massa crítica) de Estados relevantes adotam a norma (FINNEMORE; SIKKINK,1998).

Figura 2 - Ciclo de vida da norma



Fonte: Elaborada pela autora a partir de Finnemore e Sikkink (1998, p. 896)

A primeira etapa, chamada de emergência da norma, constitui a persuasão dos empreendedores normativos que tentam convencer uma quantidade significativa de Estados a adotar novas normas internacionais. A segunda etapa, por sua vez, constitui um momento de cascata, uma vez que as normas vão sendo difundidas gradativamente pelos Estados. Para as autoras, a combinação de uma pressão por conformidade, o desejo de aumentar legitimidade internacional e o desejo de líderes de Estados de aumentar sua legitimidade e autoestima facilitam o processo de cascatas de normas. Já a terceira etapa consiste na internalização da norma internacional. Nesse estágio, a norma passa a ser considerada como algo dado e não é mais alvo de grandes debates públicos (FINNEMORE; SIKKINK,1998).

De acordo com as autoras, a difusão das normas internacionais se dá pelo processo de socialização. Esse processo não pode ser descrito como um mero contágio a partir do ponto de inflexão, uma vez que isso constitui um método excessivamente passivo. O mecanismo para a promoção de cascatas de normas, na realidade, é um processo ativo de socialização internacional, cujo objetivo é fazer com que os Estados internalizem as normas (FINNEMORE; SIKKINK, 1998).

No contexto da política internacional, a socialização envolve elogio ou censura diplomática, seja bilateral ou multilateral, que é reforçada por incentivos e sanções materiais. Entretanto, os Estados não são os únicos agentes da socialização. Redes de empreendedores normativos e organizações internacionais também atuam como agentes de socialização por meio de pressão sobre atores selecionados para a adoção de novas políticas e leis e para a ratificação de tratados, e por meio do monitoramento do respeito a padrões internacionais (FINNEMORE; SIKKINK, 1998, p. 902, tradução nossa).¹⁷

A internalização das normas internacionais, a terceira etapa, tem seu processo de motivação baseado na conformidade. Isso ocorre porque, uma vez que a internalização se dá automaticamente pelos atores internacionais e, em muitos casos, de forma inquestionável e não refletida, eles adotam determinadas normas como um hábito por terem assumido grande confiança nas mesmas. Ou seja, os Estados, transformam em hábito automático a adoção das normas internacionais socializadas no estágio anterior (FINNEMORE e SIKKINK, 1998).

A presente pesquisa, porém, irá se concentrar apenas na primeira etapa do ciclo das normas proposto pelas autoras, uma vez que o objetivo é entender como se dá o processo de emergência das normas internacionais a partir do processo de persuasão. Dessa forma, de acordo com Finnemore e Sikkink, dois elementos são de extrema importância para a origem das normas - os empreendedores normativos, apresentados anteriormente, e as plataformas organizacionais. A importância dos empreendedores normativos na emergência de normas internacionais se dá pelo processo de *framing* - ou enquadramento em uma tradução livre. Esse processo se caracteriza por chamar atenção ou mesmo criar certas questões e utilizar uma linguagem que as nomeia, interpreta ou reinterpreta e dramatiza (FINNEMORE e SIKKINK, 1998).

Tal processo é de extrema relevância, uma vez que a construção desses *frames* cognitivos é essencial para as estratégias políticas dos empreendedores normativos. O processo de destaque para certas questões harmoniza o entendimento público amplo sobre elas e

¹⁷ In the context of international politics, socialization involves diplomatic praise or censure, either bilateral or multilateral, which is reinforced by material sanctions and incentives. States, however, are not the only agents of socialization (FINNEMORE; SIKKINK, 1998, p.902).

apresentam novas formas de se falar e entender tais questões. Importante dizer que o processo de surgimento ou elucidação de *frames* cognitivos também enfrenta a existência de outras normas alternativas e contrastantes que podem estar bem enraizadas. Dessa forma, o processo de surgimento de percepções alternativas por parte dos empreendedores normativos é essencial. Percebe-se, então, que o surgimento de normas, ou ao menos *frames* cognitivos, não emergem em um vácuo normativo, mas sim em um espaço contestativo em que elas competem com outras normas e percepções (FINNEMORE e SIKKINK, 1998).

Klotz (1995), nesse mesmo sentido, destaca a importância dos empreendedores normativos no movimento antiapartheid para o processo de persuasão a partir do seu estudo sobre as sanções econômicas à África do Sul nos anos 1980. De acordo com a autora, a mobilização transnacional desses empreendedores, redefiniu os interesses dos Estados Unidos por meio de uma norma global de igualdade racial. Segundo Klotz (1995),

o sucesso do movimento transnacional anti-apartheid em mobilizar apoio para sanções contra a África do Sul foi baseado em unir as preocupações sobre as questões gêmeas das relações raciais nos EUA e do apartheid. Os ativistas alcançaram esse objetivo ao enquadrar (processo de *framing*) a questão do apartheid no contexto do discurso de igualdade dos direitos civis predominantes e ao aumentar seu acesso institucional ao poder de tomada de decisão. O resultado foi o aumento da importância de seu argumento de que os interesses dos EUA seriam mais bem atendidos pela promoção ativa da igualdade racial e da democracia na África do Sul (KLOTZ, 1995, p. 462, tradução nossa).¹⁸

Assim, as redes transnacionais de ativistas foram responsáveis por colocar a questão do apartheid na pauta internacional dos Direitos Civis, bem como institucionalizar essa mobilização por meio das Organizações Internacionais (OIs), principalmente a TransAfrica. Essa mobilização conseguiu alterar as preferências de Estados envolvidos, uma vez que, por meio de uma norma global de igualdade racial, alteraram-se também o que era conhecido como legítimo, adequado e bom, ou seja, contestaram normas sociais anteriores. Esse estudo demonstra exatamente o papel dos empreendedores normativos e das OIs no processo de persuasão e a capacidade deles de alterar os interesses dos Estados (FINNEMORE, SIKKINK, 1998; KLOTZ, 1995).

Importante entender que contestação normativa acontece dentro de padrões de adequação definidos por normas anteriores. Assim, os empreendedores normativos, ao

¹⁸ The transnational anti-apartheid movement's success in mobilizing support for sanctions against South Africa was predicated on uniting concern over the twin issues of U.S. race relations and apartheid. Activists achieved this goal by both framing the apartheid issue in the context of the prevailing civil rights discourse of equality and increasing their institutional access to decision-making power. The result was the increased salience of their argument that U.S. interests were best served by actively promoting racial equality and democracy in South Africa (KLOTZ, 1995, p. 462).

desafiarem lógicas vigentes sobre o que é considerado bom, apropriado e legítimo, precisam persuadir, evidenciar e contestar essas normas. É muito comum que os padrões de adequação sejam altamente internalizados, como no caso da proibição das mulheres ao voto, e ativistas tenham que recorrer a artifícios considerados radicais e inapropriados, como protestos e desobediência civil (FINNEMORE, SIKKINK, 1998).

De acordo com Finnemore e Sikkink (1998), “todos os promotores de normas no nível internacional precisam de algum tipo de plataforma organizacional a partir da qual e por meio da qual possam promover suas normas” (FINNEMORE, SIKKINK, 1998, p. 889, tradução nossa¹⁹). Os empreendedores podem tanto utilizar de plataformas organizacionais existentes cujos propósitos não envolvem a promoção de uma norma específica, quanto de plataformas que são criadas especificamente para promover uma determinada norma. Assim, são organizações não governamentais como a Cruz Vermelha, o Greenpeace e a TransAfrica apontada no estudo feito por Klotz - essas plataformas foram criadas para promover normas de ajuda humanitária, meio ambiente, e igualdade racial. Muitas plataformas desse tipo se tornam parte de grandes transnacionais que possuem propósitos semelhantes (FINNEMORE, SIKKINK, 1998, KLOTZ, 1995).

A utilização de organizações internacionais para a promoção de normas é importante por conta de uma característica em particular que essas organizações possuem - o uso de informações e *expertise* para alterar as preferências e conseqüentemente o comportamento dos atores. De acordo com as autoras, a *expertise* geralmente se encontra em profissionais, pesquisadores e burocratas que possuem treinamento profissional e conhecimento técnico suficiente para ajudar no processo de persuasão dos Estados e, assim, auxiliar na promoção de novas normas internacionais (FINNEMORE, SIKKINK, 1998).

Os empreendedores normativos precisam convencer atores estatais a endossarem suas normas, fazendo com que essas sejam pautas de sua agenda, e é importante perceber que diferentes plataformas organizacionais auxiliam de diferentes formas nesse processo. Segundo Finnemore e Sikkink (1998),

organizações internacionais como a ONU e o Banco Mundial, ainda que não adaptadas para a promoção de normas, podem ter vantagens em termos de recursos e influência sobre países fracos ou em desenvolvimento para convertê-los a suas convicções normativas. Todavia, redes de ONGs e organizações intergovernamentais (OIG) raramente são capazes de “coagir” à conformidade com uma norma ao lidar com países

¹⁹ All norm promoters at the international level need some kind of organizational platform from and through which they promote their norms (FINNEMORE, SIKKINK, 1998, p. 889).

poderosos: eles precisam ser persuasivos (FINNEMORE, SIKKINK, 1998, p. 900, tradução nossa).²⁰

Nesse sentido, os empreendedores normativos precisam transformar o que é, naquele momento, visto como adequado e natural, em algo inadequado e ilegítimo. O processo de persuasão não envolve a contestação da verdade, mas a contestação daquilo que é socialmente visto como natural, bom e apropriado. Esse processo permite que as expectativas compartilhadas e os padrões de adequação vigentes sejam questionados e revistos (FINNEMORE, SIKKINK, 1998).

O papel das plataformas organizacionais nesse processo envolve o provimento de informação e acesso a audiências importantes, especialmente da mídia e de tomadores de decisão. Em grande parte dos casos, para que uma norma atinja o ponto de inflexão, ela precisa ser institucionalizada por organizações internacionais. A institucionalização contribui fortemente para que a norma passe do ponto de inflexão e atinja a próxima etapa - a cascata de normas. Mesmo que esse não seja a origem de todas as normas internacionais, esse é um fator que contribui muito para o sucesso do processo de emergência de normas, uma vez que explicitam seu conteúdo de maneira clara e também apontam o que constitui as violações a elas (FINNEMORE, SIKKINK, 1998).

A partir disso, é preciso entender quantos e quais atores estatais constituem a *massa crítica* a ser persuadida pelos empreendedores normativos. Finnemore e Sikkink (1998), apontam que tanto importa um número significativo de Estados a constituir a massa crítica, quanto quais estados fazem parte dela. Não há um consenso sobre quantos Estados devem aceitar uma norma para que ela passe pela inflexão, porém estudos sugerem que cerca de um terço do total de Estados do sistema internacional é um número geralmente eficiente. Porém, como cada Estado tem pesos normativos diferentes, alguns deles, chamados de *Estados críticos* são fundamentais para a promoção das normas internacionais. O que determina um Estado ser crítico varia de acordo com o conteúdo da norma e com seu status moral na sociedade de Estados, embora não haja necessidade de unanimidade para a inflexão de uma norma.

Por meio do processo de emergência normativa, como apresentado pelos autores, é possível perceber que as normas são responsáveis por agregar significado e validar ações na sociedade. Uma vez que as normas constituem identidades e interesses e constroem o

²⁰ International organizations like the UN and the World Bank, though not tailored to norm promotion, may have the advantage of resources and leverage over weak or developing states they seek to convert to their normative convictions. Networks of NGOs and intergovernmental organizations (IGOs) dealing with powerful states, however, are rarely able to "coerce" agreement to a norm-they must persuade (FINNEMORE, SIKKINK, 1998, p. 900).

comportamento dos Estados, as ações em sociedade serão também orientadas por esses interesses em consonância com as identidades. Tendo isso em vista, entende-se que as discussões teóricas e conceituais apresentadas neste capítulo são essenciais para o estudo que está sendo realizado. Sua conceituação e contextualização em relação ao objeto de estudo deste trabalho serão mais bem detalhados no próximo capítulo.

3 VIOLÊNCIA SEXUAL E LIMPEZA ÉTNICA: UMA ARMA DE GUERRA EFICAZ NO CONFLITO DA BÓSNIA

Qualquer coisa que eu disser aqui será pouco. E qualquer coisa que me dissessem seria pouco igualmente. A guerra aconteceu, e sobre ela não há muito que falar. Como me disseram: posso ler, posso ver; mas, ouvir? “quem não esteve aqui, não pode entender” (PERES, 2010, p.175).

Um dos acontecimentos mais marcantes da segunda metade do século XX foi a Guerra da Bósnia. Esse conflito ganhou lugar na agenda internacional por sua tamanha violência, sua fundamentação em clivagens étnicas e pelas violações aos direitos humanos. A guerra eclodiu no ano de 1992 na região dos Balcãs, e foi causada pela busca por independência marcada pela heterogeneidade dos povos que habitam o local (AGUILAR; MATHIAS, 2012).

A região dos Balcãs, localizada no leste europeu, próximo à Itália e no sul da Áustria, ao longo da história, foi ocupada por diversos povos, como os ilírios, bárbaros, lombardos, visigodos e hunos, sendo provavelmente os ilírios os primeiros a habitar a península. No século VI, os povos eslavos migraram para a região e se organizaram em diferentes reinos medievais, sobretudo por questões geográficas e territoriais, resultando em eslavos orientais, meridionais e ocidentais. Como apontado por Aguilar e Mathias (2012, p.441), “com o passar do tempo, os eslavos tornaram-se predominantes e a região passou a ser conhecida, a partir do século XI como ‘Terra dos Eslavos’ ou Slavinia”.

Durante os séculos seguintes, a região esteve sob domínio de diversas filosofias, religiões e impérios, principalmente o Turco-Otomano e Austro-Húngaro. O primeiro teve maior atuação na região entre o século XV e XIX, e contribuiu para a expansão do islamismo nas regiões da Sérvia e parte da Bósnia. O segundo foi responsável pela consolidação do catolicismo na região da Croácia e Eslovênia do século XIX ao XX. A subordinação dos povos eslavos ao domínio externo contribuiu fortemente para que fossem difundidos dogmas, costumes e práticas contrastantes entre os povos habitantes da península, definindo marcadores de identidade. Nesse mesmo período, o Estado-nação consolidou-se na Europa como a forma de organização política hegemônica, permitindo a consolidação de forças de resistência frente às ocupações estrangeiras e legitimando a busca por autonomia política e social (LOUREIRO, 2017; PAVKOVIC, 2000).

O desenvolvimento das ideologias nacionais, bem como das identidades entre os eslavos, está fortemente ligado a seus *mitos históricos fundadores*²¹ que os condiciona a um sentimento de ancestralidade coletiva. Esses mitos tornam possível o entendimento do nacionalismo sérvio, Croata e Bósnio e, conseqüentemente, sua busca por autonomia, que persistiu até o fim do século XX. Apesar das divergências, os povos eslavos coexistiram em momentos de grande centralismo, sendo o principal deles a República Federativa dos Povos da Iugoslávia, um Estado unificado sob o governo de Josef Broz Tito (HOROWITZ, 1985; LOUREIRO, 2017; PAVKOVIC, 2000).

Após a morte do governante, em um cenário de maior movimentação de projetos nacionalistas exclusivos, a declaração de independência da Eslovênia seguida pela Croácia e pela Bósnia-Herzegovina enfrentou resistência dos sérvios e a península foi palco de uma série de conflitos armados entre esses povos. De abril de 1992 a dezembro de 1995, a Bósnia enfrentou uma guerra que foi marcada por diversos crimes contra a humanidade e pelo genocídio da população bósnio-muçulmana (os *bosniaks*), de modo que o conflito se desenrolou por um viés étnico muito marcante (AGUILAR; MATHIAS, 2012; LOUREIRO, 2017). As principais estratégias empregadas para limpar etnicamente a população *bosniak* foram assassinatos em massa, migração forçada e a violência sexual atrelada à gestação forçada, sendo as duas últimas o foco deste capítulo.

Uma vez que a questão étnica e identitária é um fator determinante no conflito, a primeira seção se propõe a traçar um breve panorama histórico sobre a criação do Estado Iugoslavo, passando por sua dissolução e chegando às proclamações de independência que deram início ao conflito. Uma vez compreendidos os antecedentes históricos, a segunda seção

²¹ O mito fundador croata, do qual deriva seu nacionalismo, tem raízes em seu reino medieval do século X e XI. Após a derrota dos croatas pelos húngaros, em 1097, o território foi anexado, e os Habsburgos austríacos, ao assumirem a coroa húngara, passaram a controlar a região. Dentro do mito histórico, o Parlamento Croata (chamado Sabor) é considerado um mecanismo de resistência política extremamente importante para a preservação do direito histórico croata frente aos húngaros e Habsburgos (LOUREIRO, 2017; PAVKOVIC, 2000).

O nacionalismo sérvio, bem como seu mito histórico, advém principalmente do ideal de libertação do domínio estrangeiro, originalmente Bizantino e posteriormente Otomano. A derrota militar pelo Império turco-otomano foi utilizada como instrumento de formação da consciência nacional sérvia e a mitológica batalha do Kosovo de 1804 foi associada à raiz e herança da nacionalidade desse povo. Além da ameaça estrangeira, o nacionalismo sérvio possui um forte viés expansionista, sendo o objetivo em questão era a construção da *Grande Sérvia*, um Estado aumentado, englobando além do reino sérvio, o Kosovo, a Bósnia-Herzegovina, Montenegro, Vojvodina e o norte da Albânia (LAMPE, 2000; LOUREIRO, 2017; PAVKOVIC, 2000).

Os eslavos muçulmanos habitantes da Bósnia, os *bosniaks*, embora dispusessem de uma ideologia nacional distinta, não possuíam um projeto nacionalista próprio. Durante o domínio otomano, os muçulmanos dispunham de privilégios dos quais os líderes locais utilizavam como forma de controle político e econômico. Nos anos seguintes, a elite muçulmana, com objetivo de manter seu poder político e seu status de privilégio advindo do tempo medieval, se aproximou das autoridades austro-húngaras e se opuseram às modificações na estrutura política e administrativa provincial, lutando pelo não desenvolvimento de uma ideologia nacionalista exclusiva (AGUILAR; MATHIAS, 2012; LOUREIRO, 2017; PAVKOVIC, 2000).

pretende aprofundar o entendimento sobre o conflito da Bósnia e sobre a prática da limpeza étnica como parte central do projeto político que se pretendia alcançar com a guerra. A terceira seção, por sua vez, será dedicada à compreensão da violência sexual praticada durante o contexto imediato do conflito, como uma tentativa de purificar etnicamente o território e construir áreas etnicamente homogêneas na região da Bósnia-Herzegovina. A partir desses entendimentos, pretende-se delinear o objeto de estudo desta pesquisa, que será analisado posteriormente.

3.1 Identidade e nacionalismo: um breve panorama histórico

A heterogeneidade étnica e identitária é uma das características mais marcantes da região dos Bálcãs. Desde a antiguidade, a influência de elementos ocidentais e orientais, e a subordinação a grandes impérios como o Turco Otomano e Austro-Húngaro, contribuíram para o desenvolvimento de diferentes costumes, identidades e ideologias nacionais entre os povos habitantes da península. Ao longo dos séculos, diferentes formas de organização política foram instauradas na região, porém, a partir da consolidação do Estado-nação no território europeu, Sérvios, Bósnios e Croatas perseguiram objetivos políticos particulares e divergentes, baseados em seus mitos fundadores. Historicamente supranacionalistas, os sérvios defendiam a criação de uma identidade unitária para os eslavos do sul e se opunham à visões que prezavam pela preservação e respeito às diferentes etnias (AGUILAR; MATHIAS, 2012; LOUREIRO, 2017).

Em dezembro de 1918, foi proclamado, pelo príncipe regente sérvio Aleksandar Karadjordjevic, *O Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos*, posteriormente chamado de Iugoslávia. Ao unir os reinos independentes da Sérvia e Montenegro e os territórios que pertenciam ao extinto Império Austro-Húngaro - Croácia, Bósnia e Eslovênia, havia o objetivo de unificar os povos eslavos em um mesmo Estado. Marcado pela heterogeneidade, o reino abrangia sete povos, três religiões (judaísmo, cristianismo e islamismo) e dois alfabetos (cirílico e latino). Marcada por divergências entre as diferentes etnias, a Primeira Iugoslávia se manteve unificada até o ano de 1941 quando, durante a Segunda Guerra Mundial, foi invadida e teve seu território dividido entre a Alemanha, Itália, Bulgária e Albânia. A partir da ocupação, surgiram forças de resistência entre os iugoslavos, que se organizaram desde o início em duas frentes principais - os *Chetniks*, milícia paramilitar sérvia de orientação monarquista e nacionalista, e os *Partisans*, movimento de orientação comunista, liderados pelo secretário-geral do Partido Comunista Josef Broz Tito (BENSON, 2004; LOUREIRO, 2017; PAVKOVIC, 2000).

Expulsando as forças alemãs em 1944, o movimento comandado por Tito ganhou força e prestígio, o que o levou a ocupar o cargo de primeiro-ministro real em 1945. A partir do controle comunista sobre as instituições iugoslavas, a chamada Frente Popular liderada pelo governante venceu as eleições obtendo total controle sobre a Assembleia Constituinte. Em seguida, a monarquia foi abolida e proclamada a República Federativa dos Povos da Iugoslávia, composta por 6 unidades federativas: Eslovênia, Croácia, Bósnia-Herzegovina, Sérvia, Montenegro e Macedônia. Naquele momento, a população de 15,7 milhões de habitantes da Iugoslávia estava dividida entre 6,5 milhões de sérvios, 3,8 milhões de croatas, 1,4 milhões de eslovenos, 800 mil muçulmanos (de maioria Bósnia), 800 mil macedônios, 750 mil albaneses, 496 mil húngaros, 400 mil montenegrinos, 100 mil valáquios, além de minorias búlgaras, tchecas, alemãs, italianas, romenas (BENSON, 2004; LOUREIRO, 2017; MAZAT, 2011).

Sob o governo de Tito a Iugoslávia teve o momento de maior estabilidade nas relações entre as diferentes etnias. Por meio de mecanismos institucionais de integração, e sob o lema *irmandade e unidade*, o governo manteve os povos unificados, reconhecendo seus costumes e culturas, ao mesmo tempo em que repreendeu movimentos nacionalistas, a fim de manter a unidade territorial. Em maio de 1980, a morte de Tito deu início a um período de forte turbulência para a Iugoslávia. Para Valença (2010, p. 255), “Tito, personificando a figura de herói de guerra, era o fator que proporcionava a integralidade e coesão dos princípios iugoslavos ao longo do tempo em que esteve no poder”. A ausência de sucessores políticos que pudessem cumprir uma função unificadora semelhante fragmentou a sustentação política do Estado e possibilitou que movimentos nacionalistas e de independência, como o do Kosovo, ganhassem força.

Durante esse mesmo período, a ascensão e consolidação de Slobodan Milošević, como a liderança sérvia mais influente no período, reforçou o projeto supranacionalista que almejava a criação da *Grande Sérvia*. O slogan *Sérvia Fortalecida, Iugoslávia fortalecida*, utilizado por Milošević, era uma resposta às demandas por independência e autonomia das repúblicas, sob a alegação de que a federação iugoslava estava em risco. Essa defesa de um Estado supranacional tinha como finalidade política a garantia da hegemonia sérvia sob a direção de Milošević no governo federal. A estratégia foi parcialmente concretizada quando, em 1989, foi concedido ao governante o controle sobre quatro votos na presidência coletiva da Iugoslávia. Em aliança, outras lideranças políticas assumiram discursos radicais nacionalistas e xenofóbicos, legitimando aqueles proferidos pelo líder sérvio (LOUREIRO, 2017).

Dessa forma, Milošević reiterava a importância de um Estado iugoslavo unido e, ao mesmo tempo, abria espaço para a exclusão das etnias diferentes do projeto da *Grande Sérvia*.

Isso foi responsável pelo aumento de sua popularidade junto aos sérvios, e, em particular, entre a elite, que era bastante favorável à exclusão de minorias étnicas. Nesse sentido, croatas eram vistos como inimigos históricos e os bósnios muçulmanos como ocupantes estrangeiros. Ao resgatar os mitos históricos fundadores, o sentimento de diferença entre os grupos e, conseqüentemente, a ânsia pela independência e autonomia de suas nações ressurgia. A vitória dos partidos nacionalistas em várias repúblicas fez com que primeiro a Eslovênia e a Croácia e depois a Bósnia-Herzegovina proclamassem sua independência e abrissem o caminho para ondas de violência que culminaram na guerra da Bósnia em 1992 (VALENÇA, 2010).

Desde as eleições livres nos anos 1990, a Bósnia-Herzegovina esteve dividida entre três partidos nacionais - o Partido (muçulmano) da Ação Democrática (SDA); o Partido Democrático Sérvio (SDS) e a União Democrática Croata (HDZ). Todos eles tinham concepções fundamentalmente distintas sobre a Bósnia e eram liderados por representantes pouco interessados em superar as diferenças entre as comunidades. O SDA defendia uma Bósnia independente da Iugoslávia, centralizada e unida; O SDS, por sua vez, era contra a independência do território, e a favor da unificação iugoslava em um Estado centralizado dominado pelos sérvios; já o HDZ apoiou a independência, desde que a Croácia obtivesse o controle exclusivo sobre as partes do território bósnio povoadas por croatas (HARLAND, 2017; PAVKOVIC, 2000).

No período que se seguiu, apesar de seus diferentes objetivos, os três partidos formaram uma aliança eleitoral e derrotaram os comunistas tanto na Bósnia quanto nas demais repúblicas Iugoslavas. Assim, as instituições da república foram dominadas por nacionalistas pertencentes aos três partidos, marginalizando políticos moderados e outras origens étnico-religiosas (HARLAND, 2017). Para David Harland (2017), “os nacionalistas se mantiveram unidos por tempo suficiente para consolidar o controle de todas as instituições do Estado e, então, como amplamente previsto, se voltaram uns contra os outros” (HARLAND, 2017, p. 6, tradução nossa²²). Em 1991, Eslovênia e Croácia proclamaram independência da Iugoslávia e entraram em combate contra as forças sérvias (HARLAND, 2017).

Apesar de o conflito na Eslovênia ter se encerrado em um curto período de tempo e contabilizado poucas perdas humanas, a Croácia enfrentou uma guerra de maiores proporções e grande número de vítimas militares e civis. Na segunda metade do ano de 1991, o Exército Nacional da Iugoslávia (JNA) e forças sérvias assumiram o controle de grande parte do território croata e o embate foi responsável por cerca de 10.000 mortes. Durante esse período,

²² the nationalists held together for long enough to consolidate control of all state institutions, and then, as widely predicted, turned on one another (HARLAND, 2017, p. 6).

foi utilizada pelos sérvios, pela primeira vez, a prática de limpeza étnica como estratégia de homogeneizar as áreas da Croácia que eles reivindicavam (RAE, 2002).

Os sérvios, apoiados pelo JNA, expulsaram a população croata de áreas com maiorias sérvias; destruíram cidades importantes para a memória do povo croata, como Vukovar e Dubrovnik; e praticaram massacres contra civis. Esse cenário permitiu a formação de organizações paramilitares como os *Tigres de Arkan*²³ e outras milícias que recebiam suporte, treinamento e armamento do Exército Sérvio. Nesse mesmo sentido, o JNA, antes um exército federal iugoslavo, passou a servir inteiramente aos interesses sérvios e desempenhou um importante papel no conflito bósnio no ano seguinte. O ultranacionalismo e a prática de limpeza étnica contra a população croata não despertou ações afirmativas da comunidade internacional, o que veio a contribuir para que tais estratégias continuassem a ser utilizadas pelas forças sérvias (RAE, 2002).

Antes pouco envolvidas, a Comunidade Europeia e a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceram uma mediação entre as partes, propuseram um acordo de cessar-fogo entre o JNA, a Sérvia e a Croácia e estabeleceram que uma Força de Proteção da ONU (UNPROFOR) seria enviada à Croácia. Após assumir que a Iugoslávia estava passando por um período de dissolução, a Comunidade Europeia deu a entender que, conforme as repúblicas se separassem, seriam reconhecidas dentro de suas fronteiras administrativas, despertando reações diferentes entre as repúblicas conflitantes. Eslovênia e Croácia acreditaram na possibilidade de concretização de suas independências sob seus termos e a Sérvia, por sua vez, enxergou a possibilidade de reconhecimento como uma ameaça à sua população que vivia dentro desses territórios (HARLAND, 2017; RAE, 2002).

A Bósnia, que nesse período já havia manifestado sua ânsia pela independência, ainda tinha seu parecer pela Comissão indefinido e, almejando o reconhecimento de seu Estado independente, realizou uma série de referendos. Os sérvios que habitavam a Bósnia organizaram uma primeira votação afirmando sua intenção de continuar fazendo parte do que restou da Iugoslávia. Em concorrência, bósnios muçulmanos e croatas-bósnios organizaram um referendo para toda a república, sabendo que suas populações combinadas garantiriam uma maioria para a separação da Iugoslávia. O referendo nacional ocorreu de 29 de fevereiro e 1 de março de 1992 e teve vitória esmagadora de bósnios-muçulmanos e croatas-bósnios, enquanto os sérvios-bósnios realizaram um boicote (HARLAND, 2017).

²³ Milícia formada por um homem de confiança de Milošević, Željko Ražnatović, mais conhecido por Arkan (NARCIZO, 2017).

Desde o fim do ano de 1991, o JNA já havia aumentado suas atividades na Bósnia e, durante a turbulência dos referendos, foi orquestrado um ataque em grande escala à Bósnia. Antes mesmo das votações se encerrarem, os assassinatos iniciaram, unidades militares iugoslavas entraram em confronto com croatas e paramilitares sérvios mataram civis perto da fronteira com a Sérvia. A partir da ausência de um acordo entre as partes, a violência se intensificou e, em 3 de março de 1992, a Bósnia declarou sua independência da Iugoslávia. A Comunidade Europeia e os Estados Unidos reconheceram a independência do país no início de abril de 1992, momento em que o conflito já alcançava grandes proporções (HARLAND, 2017, RAE, 2002). Como explica Heather Rae (2002), o reconhecimento não veio acompanhado de uma oferta de proteção ou apoio material, o que exacerbou a situação dentro e fora da Bósnia.

Com base em seu mito histórico fundador, que se baseia na construção simbólica a partir da derrota no Kosovo contra o Império Otomano, os sérvios acreditavam ser inaceitável reconhecer a independência tanto da Croácia e Eslovênia quanto da Bósnia porque isso significaria a derrota da ideologia de *todos os sérvios em um estado sérvio* e faria com que os sérvios habitantes desses estados, agora independentes, se tornassem uma minoria étnica. Do ponto de vista nacionalista sérvio, isso legitimou o traçado de uma fronteira nítida entre sérvios e não sérvios, e o conflito armado tinha a função de garantir a homogeneização dos territórios almejados (RAE, 2002).

Esse breve panorama histórico, portanto, buscou traçar os principais acontecimentos e características que, somados, culminaram na eclosão do conflito armado. O tópico seguinte será dedicado ao entendimento dessa guerra, realizando uma linha do tempo envolvendo seus pontos mais relevantes e delineando a prática da limpeza étnica como uma das principais características do conflito.

3.2 A Guerra da Bósnia e a limpeza étnica

A Guerra da Bósnia ocorreu entre 1992 a 1995 envolvendo três atores principais - o Governo da República da Bósnia e Herzegovina, que atuava por meio do Exército Bósnio da República da BH (ABiH); a Republika Srpska ou República Sérvia (RS), que contava com apoio do JNA; e a República Croata de Herzeg-Bósnia por meio do Conselho de Defesa Croata (HVO). O Governo da República da Bósnia era liderado e composto por nacionalistas muçulmanos e tinha base na capital, Sarajevo. A República Srpska baseou-se em Pale, ao norte da capital, enquanto a República Croata, o menor dos três grupos, estava dividida entre os que

viviam em comunidades croatas da Herzegovina Ocidental e os que viviam entre os muçulmanos bósnios (HARLAND, 2017).

De acordo com o censo realizado em 1991, o território Bósnio era composto por 4,35 milhões de pessoas, sendo que 44% se identificavam como muçulmanos, 31% como sérvios e 17% como croatas (RAE, 2002). Em linhas gerais, croatas e *bosniaks* lutaram em aliança contra os sérvios em momentos estratégicos, como explica Peres (2010):

[...] pode-se dizer que no norte da Bósnia, os territórios estavam sob domínio das forças sérvias e a guerra se dava entre sérvios e não-sérvios (croatas e bósnios): na região de Posavina (na fronteira com a Croácia e Sérvia) e nas regiões de Banja Luka e Prijedor. O leste da Herzegovina (que é a parte sul da Bósnia) e o leste da Bósnia como um todo, também estavam sob domínio das forças sérvias [...]. Na Bósnia Central e Mostar, o conflito mais feroz foi entre forças croatas (HVO) e muçulmanas (ABiH), entre 1993 e 1994, culminando na destruição da ponte otomana em Mostar (Stari most, ou Ponte Velha) e na divisão da cidade até hoje, onde populações muçulmanas foram expulsas do lado ocidental [...] (PERES, 2010, p.177).

Cada parte do conflito perseguiu seus objetivos políticos e se rearranjou de acordo com as lealdades locais e/ou conflitos internos, almejando alcançar bases de apoio mais amplas. Os *bosniaks*, mesmo em maior número, iniciaram a guerra sendo derrotados em quase todas as frentes. Isso se deve, em grande parte, por conta do embargo internacional estabelecido pela resolução n. 713 do Conselho de Segurança da ONU (CSNU), que afetou majoritariamente os bósnios-muçulmanos, e pela falta de acesso confiável ao mercado internacional de armas. Frente a isso, o ABiH adotou como estratégia defender tudo que era possível e chamar a atenção do ocidente, via mídia e imprensa, para as atrocidades do conflito (HARLAND, 2017; VALENÇA, 2010).

Os sérvios tiveram vantagens no início da guerra, tanto por conta do embargo que os favorecia quanto pelas estratégias de guerra utilizadas. Um mês após a declaração de independência, forças paramilitares sérvias instalaram-se em Sarajevo com seus franco-atiradores, estabelecendo cerco à capital e expandindo-se para o interior do país. O cerco isolou a capital do restante da Bósnia-Herzegovina e durou oficialmente 1395 dias - um dos mais longos da história moderna. Durante os anos de 1992 e 1993, na fase mais violenta da guerra, os sérvios cortaram acesso à água, à comida e à eletricidade como uma forma de pressionar o Governo Bósnio a aceitar seus termos. Além da restrição do acesso a bens e serviços, os sérvios tinham como objetivo dividir a cidade em duas zonas, sérvia e não-sérvia, e praticavam bombardeios diários à capital (VALENÇA, 2010).

Poucos meses após o início da guerra, as forças sérvias haviam controlado cerca de 70% do território bósnio (RAE, 2002). De acordo com Heather Rae (2002), embora as forças armadas oficiais também estivessem envolvidas e, muitas vezes agissem de maneira conjunta,

grande parte dos crimes contra a humanidade cometidos no conflito foram feitos por forças paramilitares, sendo elas forças especiais como os *Tigres de Arkan* e as *Águias Brancas* ou por forças policiais locais. Ademais, era bastante comum que as cidades organizassem suas próprias forças paramilitares e tudo isso tornou bastante difícil rastrear a responsabilidade das atrocidades. No conflito da Bósnia, em específico, havia um fator comum para todos os crimes de guerra cometidos - todas as forças receberam equipamento militar de seus apoiadores do governo.

A partir do apoio material e muitas vezes também logístico do governo sérvio, os assassinatos em massa foram frequentes no conflito. Como apontado por Valença (2010), “todos eram possíveis alvos porque não se lutava uma guerra convencional e sim uma guerra onde o inimigo era fundamentalmente diferente. O inimigo tinha valores, origens, mitos de fundação diferentes e, por isso, deveria ser eliminado” (VALENÇA, 2010, p. 276). Assim, até mesmo crianças eram consideradas alvos e atacadas da mesma maneira que adultos e combatentes. Além disso, as guerras na ex-Iugoslávia apresentaram um retorno dos campos de detenção e concentração, como os de Karaterm e Ormarska e, com base na quantidade de transferências, desaparecimentos e deportações, estima-se um número extremamente alto de mortes (RAE, 2002, VALENÇA, 2010).

Ainda no ano de 1992, a Comunidade Europeia e as Nações Unidas se organizaram em torno de uma negociação de paz para o conflito. Em um primeiro momento, foi sugerido transformar a Bósnia em um conjunto de províncias independentes controladas por um governo central, porém, as iniciativas de paz fracassaram e culminaram em disputas territoriais entre bósnios e croatas, antes aliados estratégicos. No mesmo ano, a ONU, em uma tentativa de atenuar os massacres e mortes de civis, implementou uma força de manutenção de paz multilateral, a *United Nations Protection Force* (UNPROFOR), e declarou as localidades de Srebrenica, Zepa e Gorazde como áreas protegidas internacionalmente (FERREIRA, 2001; HARTOG, 2017).

No interior do país, em concomitância ao cerco à capital, as forças sérvias se concentraram na incorporação de alguns territórios à República Srpska. O viés expansionista atrelado ao ultranacionalismo fez com que, assim como na Croácia, as forças sérvias utilizassem a limpeza étnica como estratégia de guerra nas áreas de maioria muçulmana (HARLAND, 2017; VALENÇA, 2010). Como explica Harland (2017), “o método empregado era aterrorizar a população matando não-sérvios, expulsando populações, incendiando casas e

institucionalizando a violência sexual, incluindo estupro e escravidão sexual” (HARLAND, 2017, p. 12, tradução nossa).²⁴

Ao final de 1994, observou-se um intenso esforço por parte da comunidade internacional em tentar estabilizar o conflito. Assim, foi proposto um novo acordo de paz e a implementação de um tratado que criava a Federação Croata-Muçulmana, que abrangia todas as porções territoriais de maioria muçulmana e croata antes da guerra. No entanto, os conflitos permaneciam em diversas regiões, como no sul do país e em Srebrenica, cuja população era composta em mais de 70% por bósnios-muçulmanos. Durante 1995, último ano do conflito, a participação de organizações internacionais, principalmente a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), se tornou mais ativa. Os bombardeios sérvios foram respondidos com ataques aéreos feitos pela Organização e, em contrapartida, as forças sérvias avançaram sobre as áreas protegidas, que já não contavam com um número significativo de tropas das Nações Unidas (FERREIRA, 2001; HARTOG, 2017).

Como consequência, no dia 6 de julho de 1995, as forças sérvias iniciaram bombardeios diários à cidade de Srebrenica, que culminaram no maior episódio de limpeza étnica na Europa desde o Nazismo. Em pronunciamento, o general sérvio Ratko Mladić afirmou que a presença sérvia na cidade era uma resposta/retaliação à brutal repressão feita pelos turcos otomanos à Sérvia no ano de 1804. Nos dias seguintes ao pronunciamento, cerca de 7 mil pessoas foram executadas e enterradas em valas comuns, dentre elas homens, mulheres e crianças. A partir dos ataques, que foram amplamente noticiados, a comunidade internacional tomou ações mais efetivas para a resolução do conflito (GUNTER, 2017; REMEMBERING SREBRENICA, 2014).

De acordo com a Comissão de Peritos nomeada pelo ex-Secretário-Geral da ONU Boutros Boutros-Ghali, a expressão *limpeza étnica* é um termo relativamente novo (RAE, 2002; UNITED NATIONS, 1994). O relatório elaborado pelos peritos responsáveis por coletar informações sobre violações graves das Convenções de Genebra afirma que o termo, considerado no contexto dos conflitos na ex-Iugoslávia, “significa tornar uma área etnicamente homogênea pelo uso da força ou intimidação para remover determinados grupos de pessoas da área” (UNITED NATIONS, 1994, p.33, tradução nossa²⁵).

²⁴ Their method was to terrorise the population by killing non-Serbs, expelling populations, burning homes and institutionalising sexual violence, including rape and sexual slavery (HARLAND, 2017, p. 12).

²⁵ Means rendering an area ethnically homogenous by using force or intimidation to remove persons of given groups from the area. 'Ethnic cleansing' is contrary to international law

A partir disso, é importante perceber que a condução da guerra, mesmo que este não seja propriamente um conflito étnico, se deu por linhas étnicas. Como exposto no tópico anterior, as três comunidades coexistiram por anos de forma pacífica, porém, o conflito foi amplamente marcado por seu viés étnico-identitário. O extermínio, a violência sexual e a destruição da memória de um grupo específico no conflito da Bósnia tiveram fins políticos claros: foram utilizados como estratégia de guerra a fim de criar áreas homogêneas etnicamente e destruir as próprias condições que caracterizavam cultural e socialmente esse povo (RAE, 2002; VALENÇA, 2010).

Para que esse processo de homogeneização pudesse ocorrer, as vítimas precisaram ser identificadas como alheias, estranhas e não humanas. Nesse sentido, a partir do momento em que essas pessoas são desumanizadas, a violência empregada contra elas deixa de ser inibida. Como explicitado por Rae (2002), “o genocídio não ocorre em um vácuo social ou cultural e, embora uma proibição de violência contra *sua própria espécie* possa de fato ainda estar em vigor durante esse período, o que é crucial é a construção social e cultural de quem é ou não de *sua própria espécie*” (RAE, 2002, p.168, tradução nossa²⁶). Assim, foi preciso delimitar as categorias de *nós* e *eles* para que a limpeza étnica pudesse ser efetiva (RAE, 2002).

O discurso e sentimento de superioridade étnica dos sérvios, bem como a utilização de campanhas na mídia que enfatizaram a falta de humanidade dos não-sérvios, resultaram em uma realidade em que “a violência era dirigida contra todo e qualquer indivíduo ou grupo que representasse a diferença, seja através de elementos étnicos, culturais ou meramente através do apoio – ou a não-hostilidade – aos não-sérvios” (VALENÇA, 2010, p. 273). Nesse sentido, a construção do inimigo só foi possível a partir do momento em que os líderes foram capazes de primeiro convencer ao menos uma parte considerável da população de que as vítimas eram menos do que humanas e representavam uma ameaça à existência de sua própria comunidade (RAE, 2002).

Além dos assassinatos em massa, uma outra estratégia utilizada para homogeneização do território consistiu na destruição de símbolos e marcos da cultura bosniana, de forma a tentar eliminar elementos associados à história e orgulho de sua população. Entre os monumentos destruídos se encontram a Biblioteca Nacional da Bósnia-Herzegovina, que continha manuscritos e obras culturais bósnias dos séculos XVIII e XIX, e a Ponte Latina, onde o

²⁶ genocide does not occur in a social or cultural vacuum, and that though a prohibition of violence towards ‘one’s own kind’ may in fact still be in place throughout such a period, what is crucial is the social and cultural construction of who is and is not of ‘one’s own kind’ (RAE, 2002, p.168).

Arquiduque Francisco Ferdinando foi assassinado (VALENÇA, 2010). Como explica Valença (2010),

Esses ataques eram particularmente frequentes porque se mostravam eficientes para os fins buscados. Os ataques eram estrategicamente planejados para eliminar a diferença étnica e se justificavam a partir da relação entre políticas de identidade e violência cultural (VALENÇA, 2010, p. 270).

A destruição da memória da comunidade Bósnia também foi feita a partir da tortura e assassinato de intelectuais, professores, advogados, médicos, líderes religiosos e artistas. Ao mesmo tempo, em diversas áreas da República, a vida cotidiana tornou-se inviável devido à perda de empregos, ao corte de serviços públicos, à desapropriação e à restrição da liberdade de movimento pela cidade. Posteriormente, a destruição sistemática de mesquitas, igrejas e museus pertencentes à cultura da Bósnia incorporou-se o plano sérvio (RAE, 2002).

Percebe-se, assim, que as táticas de guerra utilizadas na busca pela *Grande Sérvia* são pautadas a partir de seu mito histórico fundador e envolvem a construção de uma identidade unitária para os sérvios. Nesse cenário, a limpeza étnica se configura como parte central do projeto político que se pretendia alcançar com a guerra. A partir da necessidade de homogeneização do território, como visto, as forças sérvias empregaram diversas estratégias a fim de limpar etnicamente a população bósnio-muçulmana, como assassinatos em massa, segregação, migração forçada e destruição de símbolos culturais. Destaca-se também a violência empregada contra mulheres, principalmente bósnias-muçulmanas, que foram sistematicamente violentadas em um fenômeno que se repetia por todo o país (RAE, 2002; VALENÇA, 2010). A violência sexual no conflito caracterizou-se como arma de guerra empregada pelas forças majoritariamente sérvias, uma vez que tinha fins políticos bem delineados - a purificação da etnia a partir da gravidez forçada. O tópico seguinte irá aprofundar as discussões acerca dessa prática e suas implicações.

3.3 A violência sexual no conflito

O significado de violência sexual e estupro mudou muito ao longo do tempo. Como apontado por Patricia Donat and John D’Emilio (1992), durante o período colonial, o estupro era definido como relações não consensuais com mulheres casadas, cujo perpetrador era alguém diferente ou inferior ao marido da vítima. Posteriormente, durante a primeira metade do século XX, a teoria da psicanálise foi responsável por fornecer a base para reconceitualizar o comportamento sexual e categorizar os desvios sexuais. Dentre as diversas teorias que surgiram, a grande maioria incluía a patologização do agressor, considerando o estupro exclusivamente

como um comportamento desviante e anormal. Foi a partir dos estudos feministas, após a década de 1960, que veio à tona a compreensão do estupro e da violência sexual como instâncias de violência, dominação e controle (SKJELSBÆK, 2001; DONAT; D'EMILIO, 1992).

De acordo com Agger e Jensen (1993), a violência sexual pode ser entendida como um tipo de tortura. Em sentido geral, a tortura pode ser física ou psicológica. A tortura física tem o objetivo principal de infligir à vítima graus de dor a partir de variados métodos, como golpes, chutes, cortes e choques elétricos. Já a tortura psicológica almeja “destruir os mecanismos psicológicos de defesa e o senso de vontade da vítima, causando dor psíquica” (AGGER; JENSEN, 1993, p. 686, tradução nossa²⁷). Métodos frequentes de tortura psicológica são o isolamento de longo prazo, ameaças, privação de sono e a tortura sexual (AGGER; JENSEN, 1993).

O estupro, como apontado pelos autores, compreende uma forma de tortura na medida em que manipula uma rede complexa de sentimentos humanos e tem como efeito principal a destruição da identidade da vítima e também de sua sexualidade. Combinando métodos físicos e psicológicos, a agressão sexual é profundamente traumática, mas ao mesmo tempo, muitas vezes, não deixa vestígios físicos externos evidentes. Nesse sentido, o objetivo dessa violência não é principalmente forçar a vítima a confessar informações ou mesmo obrigá-la a adotar determinada conduta, mas, na verdade, é uma tentativa de privar a vítima de sua identidade pessoal e política, a fim de neutralizá-la sem necessariamente tirar-lhe a vida. Além disso, a violência sexual também pode ser utilizada como método de aterrorizar a população e servir como exemplo para uma determinada conduta que se deseja abolir (AGGER; JENSEN, 1993).

Não é surpreendente, portanto, que o uso da violência sexual seja tão difundido em conflitos armados, como no caso da guerra da Bósnia. Por isso, a ênfase nas questões de gênero se faz relevante não apenas para entender mulheres como os principais sujeitos de violência sexual na guerra, mas também para reconhecer a atrocidade do estupro nos tempos de paz (COPELON, 1995; SKJELSBÆK, 2001). No conflito Bósnio, estima-se que mais de 20.000 mulheres sofreram agressões sexuais na forma de tortura e estupro (SALZMAN, 1998). Embora essa prática tenha sido cometida em diversos conflitos anteriores e até mesmo, como constata Todd A. Salzman (1998), considerada um *subproduto inevitável* da guerra, “o conflito da

²⁷ Break down and shatter the victim's psychological defense mechanisms and sense of will by causing psychic pain (AGGER; JENSEN, 1993, p. 686).

Bósnia elevou a prática do estupro com intenção genocida a um novo nível, causando protestos na comunidade internacional” (SALZMAN, 1998, p. 349, tradução nossa).²⁸

Durante a guerra, a violência sexual e demais atrocidades foram cometidas por todos os lados das facções beligerantes. Dessa forma, croatas, bósnios-muçulmanos, sérvios, além de membros das Nações Unidas e até mesmo civis, foram responsáveis por violências sexuais contra mulheres de diferentes etnias. Porém, além de um número muito maior de agressões cometidas por sérvios contra mulheres muçulmanas, o que se percebe é uma política empregada pelas forças sérvias que não apenas permite, mas recomenda e condiciona que atrocidades, incluindo estupro e a violência sexual, sejam cometidas. Como apontado pelo Relatório Global da *Human Rights Watch* sobre os Direitos Humanos das Mulheres de 1995, o estupro sob regimes repressivos desempenha uma função estratégica e atua como uma ferramenta para atingir objetivos militares ou políticos específicos. Como exemplo, o relatório cita os conflitos da Bósnia, Somália, Ruanda, Haiti e Caxemira que, além da violência sexual, apresentam um outro fator importante, a etnicidade (ALLEN, 1996; MEZNARIC, 1994; SALZMAN, 1998).

Não é um fenômeno novo que o estupro tenha sido usado como estratégia entre os grupos étnicos na ex-Iugoslávia, porém, além de uma experiência traumática para a mulher envolvida, a violência sexual tornou-se politizada e foi utilizada para ganho étnico-político. A dimensão étnica se faz tão relevante, que foi responsável pela modificação da legislação sérvia após homens albaneses serem acusados de estuprarem mulheres sérvias em grande escala em 1986 (MEZNARIC, 1994; SKJELSBÆK, 2001). Como explica Silva Meznaric (1994),

A incriminação da etnia da vítima ou do perpetrador introduziu a categoria de etnia como possível agravante na ocorrência de estupro ou tentativa de estupro. Assim, o estupro se tornou um ato político. Levando em consideração as circunstâncias que envolveram a codificação do estupro como um ato político, pode-se presumir com segurança que a incriminação do perpetrador foi estabelecida com uma determinada etnia em mente (MEZNARIC, 1994, p. 86-87, tradução nossa).²⁹

Uma vez que questões de etnia, religião e política são integradas à análise da violência sexual em conflitos armados, novos padrões de poder e dominação ocorrem. Nesse sentido, outras identidades, como etnia e pertença religiosa e política, irão interagir com os papéis de gênero das vítimas individuais e, assim, colocar algumas mulheres em maior risco. Observa-se

²⁸ the Bosnian conflict brought the practice of rape with genocidal intent to a new level, causing an outcry among the international community (SALZMAN, 1998, p. 349).

²⁹ The incrimination of the ethnicity of the victim or perpetrator introduced the category of ethnicity as a possible aggravating circumstance in the occurrence of rape or attempted rape. Thus rape has become a political act. Taking into account the circumstances surrounding the codification of rape as a political act it can be safely assumed that the incrimination of the perpetrator was established with a particular ethnicity in mind (MEZNARIC, 1994, p. 86-87).

então, que as hierarquias de poder são construídas por meio da interação social e da combinação entre gênero, etnia, religião, política e outras identidades, fazendo com que não somente mulheres sejam os maiores alvos da violência sexual em guerras em detrimento dos homens, mas também que determinados grupos de mulheres sejam mais afetados por essa prática do que outros. Partindo desse princípio, e compreendendo a relevância do marcador étnico nos conflitos da ex-Iugoslávia, se faz importante o entendimento do motivo pelo qual o estupro foi escolhido dentre os demais tipos de violência para ser empregado na guerra da Bósnia (ALLEN, 1996; SALZMAN, 1998).

Como visto no tópico anterior, a partir do apoio do JNA, do exército sérvio, de sérvios-bósnios e de grupos paramilitares, almejava-se a criação de uma nação sérvia homogênea religiosa, cultural e linguisticamente por meio da prática da limpeza étnica. De acordo com uma Comissão de Peritos nomeada pelo ex-Secretário-Geral da ONU Boutros Boutros-Ghali em 1992 “as práticas de 'limpeza étnica', agressão sexual e estupro foram realizadas por algumas das partes tão sistematicamente que parecem fortemente ser o produto de uma política” (UNITED NATIONS, 1994, p.2, tradução nossa³⁰). Dessa maneira, evidências sugerem que essas violações não foram aleatórias, mas na verdade planejadas e incentivadas por autoridades militares e efetuadas sistemática e estrategicamente como uma arma de guerra para limpar etnicamente a população não-sérvia (SALZMAN, 1998).

Para que a violência sexual possa ser classificada como arma de guerra, é preciso que essa prática se diferencie de outros tipos de violência que são categorizadas como tal. Não há uma definição consensual sobre o termo *arma de guerra*, porém, seu uso demonstra que há crenças e ideias compartilhadas sobre seu significado (SKJELSBÆK, 2001). De acordo com o Dicionário Michaelis de Língua Portuguesa, o termo *arma* é definido como “(1) Instrumento, mecanismo ou substância de ataque ou de defesa em uma luta ou batalha. (2) Qualquer recurso ofensivo ou defensivo” (MICHAELIS, 2016). Porém, como apontado por Inger Skjelsbæk (2001), uma arma ser utilizada em seu sentido convencional em uma guerra, não significa que todas as armas de guerra são convencionais.

Por exemplo, muitos jornalistas e analistas caracterizaram os ataques à segurança alimentar na guerra civil no Sudão como uma arma de guerra [...]. O ataque à segurança alimentar é visto como tendo um efeito desestabilizador e fazendo com que as pessoas fujam de suas casas, embora isso não seja necessariamente sob a mira de uma arma. O uso da mídia e da Internet como propaganda podem ser outros exemplos do uso de

³⁰ The practice of so-called "ethnic cleansing" and rape and sexual assault, in particular, have been carried out by some of the parties so systematically that they strongly appear to be the product of a policy (UNITED NATIONS, 1994, p. 2).

armas não convencionais como armas de guerra (SKJELSBÆK, 2001, p. 213, tradução nossa).³¹

Nesse sentido, o que determina que armas convencionais e não convencionais sejam categorizadas como armas de guerra é sua utilização sistemática como parte de uma política militar estratégica. Na guerra da Bósnia, embora haja casos relatados de estupro e agressão sexual como uma conduta individual, ou seja, sem evidência de direção, comando ou de uma política geral, grande parte das violações cometidas parecem atender a certos padrões. No ano de 1994, a Comissão de Especialistas das Nações Unidas realizou uma série de entrevistas na Croácia, Eslovênia e Bósnia-Herzegovina reunindo 800 vítimas identificadas por nome ou número, outras 1.673 vítimas mencionadas, mas não nomeadas em depoimentos, mas que indicam ter testemunhado ou ter conhecimento de outras vítimas semelhantes; e ainda cerca de 500 casos relatados que se referem a um número não especificado de vítimas. A Comissão aponta que a idade das vítimas varia de 5 a 81 anos de idade, sendo a maioria abaixo de 35 anos (ALLEN, 1996; SALZMAN, 1998; SKJELSBÆK, 2001; UNITED NATIONS, 1994).

O relatório reúne informações entre os anos de 1991 a 1993, sendo que o maior número de casos de estupro aconteceu em 1992. Os casos reportados identificam 600 perpetradores pelo nome e outros 900 são referidos, mas não nomeados. Em outros casos, as vítimas referem-se a um número específico de perpetradores, mas não os identificam pelo nome. Além disso, cerca de 800 relatos identificam os perpetradores como soldados, policiais e paramilitares e cerca de 80% dos casos relatados de estupro e violência sexual generalizada ocorreram em locais onde as vítimas foram mantidas sob custódia. A partir desses relatos, foram documentados cinco padrões de conduta nos estupros e agressões sexuais durante o conflito armado, evidenciando a não-aleatoriedade e, também, uma política de incentivo por parte de autoridades para a prática sistemática dessa violência (UNITED NATIONS, 1994).

O primeiro padrão documentado pela Comissão aponta a violência sexual que ocorria antes do início do conflito. A conduta envolvia indivíduos ou pequenos grupos cometendo agressões sexuais em conjunto a saques e intimidações ao grupo étnico alvo. A partir do aumento das tensões étnicas na região, aqueles que controlavam o governo regional encorajavam paramilitares, indivíduos ou gangues de homens a aterrorizar seus vizinhos. Os ataques consistiam principalmente na invasão de casas, roubo de propriedades, tortura e o abuso

³¹ For instance, many journalists and analysts have characterized the attacks on food security in the civil war in Sudan as a weapon of war [...] The attack on food security is seen as having a destabilizing effect and causing people to flee from their homes even though this is not necessarily at gun-point. The use of the media and the Internet as propaganda may be other examples of the use of nonconventional weapons as weapons of war (SKJELSBÆK, 2001, p. 213).

sexual dos habitantes, muitas vezes na frente de outros membros da família e da comunidade. O segundo padrão envolve estupros que aconteciam durante os combates. Quando do ataque a uma vila ou cidade, as forças militares dividiam a população por sexo e idade, selecionando algumas mulheres para estupro e agressões sexuais generalizadas, muitas delas em público. As forças então transportavam o restante da população para centros de custódia (SALZMAN, 1998; UNITED NATIONS, 1994).

O terceiro padrão aponta para a violência sexual que ocorria em locais de detenção e nos chamados *centros de coleta* de refugiados. Os relatos referem-se frequentemente a estupros coletivos, acompanhados de espancamentos e tortura. Nesses locais as agressões ocorriam de duas maneiras principais - mais comumente as mulheres, sozinhas ou em grupos, eram selecionadas e levadas para outro local, onde eram estupradas e em seguida assassinadas ou devolvidas para o centro. Frequentemente, a violência sexual era também realizada na frente de outros detidos, muitas vezes forçando-os a agredir uns aos outros, aumentando o grau de humilhação e fomentando o terror entre as vítimas e testemunhas. O quarto padrão, por sua vez, aponta a prática da violência sexual que ocorria em bordéis nos quais as mulheres eram mantidas para prover sexo aos homens que retornavam da linha de frente. As mulheres mantidas nesses locais, em comparação aos outros padrões, eram mortas com maior frequência após um período de tempo (SALZMAN, 1998; UNITED NATIONS, 1994).

Por fim, o quinto padrão evidencia a existência da agressão sexual realizada em campos de estupro durante o conflito. Os campos eram estabelecidos em prédios comuns nos tempos de paz, como hotéis, restaurantes, hospitais, escolas, fábricas ou mesmo estábulos de animais, arenas e auditórios (ALLEN, 1996; SALZMAN, 1998). Nesses locais, as mulheres, majoritariamente bósnias-muçulmanas, eram diariamente estupradas, espancadas e torturadas, muitas vezes na frente de outras vítimas. A grande parte dos relatórios existentes sobre os campos de estupro no conflito são vagas e pouco documentadas. Isso se deve em grande medida pelo fato de que, uma vez identificados, os campos eram dissolvidos e novos eram estabelecidos em áreas mais inacessíveis. Apesar disso, autores como Dan Smith (1997) e Seada Vranic (1996) identificam doze campos principais nas localidades de Brcko, Doboj, Foca, Gorazde, Kalinovik, Visegrad, Camp, Keraterm, Luka, Manjaca, Omarska e Tronopolje (SKJELSBÆK, 2001).

De maneira frequente, os captores sérvios diziam às mulheres mantidas nos campos de estupro que estavam tentando engravidá-las. Como aponta o relatório das Nações Unidas,

Uma mulher foi detida por seu vizinho (que era um soldado) perto de sua aldeia por seis meses. Ela foi estuprada quase diariamente por três ou quatro soldados. Disseram-

lhe que daria à luz um menino chetnik que mataria muçulmanos quando crescesse. Eles disseram repetidamente que seu presidente havia ordenado que fizessem isso (UNITED NATIONS, 1994, p. 59, tradução nossa).³²

Relatos de sobreviventes apontam que as mulheres que engravidavam nos campos permaneciam presas nesses locais por tempo suficiente para que o aborto fosse inviável. Era também comum que elas recebessem visitas de ginecologistas para examiná-las, além de serem separadas das demais e mais bem alimentadas. Embora o número exato de mulheres bósnias estupradas por sérvios e as gestações resultantes desses atos de violência provavelmente nunca seja conhecido, em janeiro de 1993 as Nações Unidas enviaram uma equipe para investigar relatos da ocorrência generalizada de estupro e, em particular, seu uso sistemático, especialmente na Bósnia-Herzegovina, para fins de limpeza étnica. A partir das investigações, entrevistas e buscas documentais feitas foram levantadas descobertas reveladoras (ALLEN, 1996; SALZMAN, 1998).

Foram identificadas 119 gestações como resultado de estupro referentes ao ano de 1992. A partir de estudos médicos, estima-se que um único ato sexual resulta em gravidez entre 1 a 4 por cento das vezes. Considerando a estimativa mais baixa, por conta do trauma enfrentado pela vítima, estima-se que 119 gestações foram resultado aproximado de 11.900 casos de estupro. É importante perceber que alguns fatores precisam ser levados em conta na análise desses números - o primeiro deles é que grande parte das mulheres foram estupradas múltiplas vezes e, no caso de campos de estupro, onde as vítimas relataram ter sido mantidas por vários meses, as mulheres foram estupradas centenas de vezes. Essa frequência de estupros repetidos em um indivíduo reduziria o total geral de mulheres estupradas. O segundo fator refere-se ao tempo de pesquisa - a investigação teve lugar nos primeiros meses de 1992, quando o conflito na Bósnia-Herzegovina tinha apenas um ano, portanto, há mais quatro anos em que a prática é relatada, mas que não foi utilizada para o cálculo em questão (SALZMAN, 1998).

Em terceiro lugar, a equipe de especialistas investigou apenas seis instalações médicas no território. Existem diversos outros hospitais e clínicas que podem conter documentos e casos de aborto ou acompanhamento de gestações resultantes de estupro. Para além, muitas mulheres não puderam realizar abortos, seja por conta de a gestação já estar muito avançada ou pela falta de acesso a serviços médicos. Como aponta Salzman (1998), muitas mulheres “tentaram elas mesmas induzir o aborto, deram à luz ao bebê e o abandonaram, ou agiram como se a criança

³² One woman was detained by her neighbour (who was a soldier) near her village for six months. She was raped almost daily by three or four soldiers. She was told that she would give birth to a chetnik boy who would kill Muslims when he grew up. They repeatedly said their President had ordered them to do this (UNITED NATIONS, 1994, p. 59).

pertencesse a seus maridos para evitar a possibilidade de ser condenada ao ostracismo e rejeitada” (SALZMAN, 1998, p. 362, tradução nossa³³). Um quarto fator importante indica que muitas mulheres não admitiam ter sido estupradas quando procuravam por aborto. Os hospitais e clínicas possuem políticas que impedem seus funcionários de perguntar às mulheres que solicitam o procedimento se elas foram estupradas ou não. Apesar disso, a investigação também constatou que o número de abortos realizados no território dobrou em setembro, outubro e novembro (400 a 500 por mês) em comparação com as taxas de pré-guerra (aproximadamente 200 por mês). Portanto, o alto número de gestações indesejadas pode ser um indicativo dessa política (SALZMAN, 1998).

A combinação desses fatores torna impossível chegar a qualquer estatística precisa tanto sobre o número de estupros quanto sobre o número de sobreviventes e de gestações resultantes dessa violência. Apesar disso, é inegável que a prática de estupro, e em particular o estupro com a intenção de engravidar a vítima, foi generalizada, sistemática e padronizada entre as forças sérvias, grupos paramilitares e civis. Identifica-se que as características padronizadas incluem a semelhança da prática em áreas não próximas; atividade militar simultânea; deslocamento das vítimas após a violência e elementos comuns no cometimento de estupro, cuja finalidade era maximizar a vergonha e a humilhação no momento das violações. A partir de todos os relatos e dados coletados, a Comissão concluiu que os estupros não parecem ser aleatórios e indicam uma política de incentivo e apoio deliberado por comandantes dos campos e por autoridades locais (ALLEN, 1996; UNITED NATIONS, 1994).

Embora a padronização apontada pela Comissão seja importante para o entendimento acerca da não-aleatoriedade da violência sexual, o relatório não é suficiente para explicar de que maneira essa prática funciona como limpeza étnica no conflito da Bósnia. Por outro lado, Allen (1996) identifica que o uso de estupro no conflito pode ser visto como genocídio. Isso porque, segundo a autora, esse tipo de crime violento visa a destruição de pessoas e os perpetradores entendem que esse objetivo será mais bem alcançado atacando mulheres e crianças em particular. A partir dos cinco padrões de estupro estabelecidos pela Comissão, a autora rotula como *estupro genocida* a atividade política dos militares sérvios em empregar o estupro para fins de limpeza étnica, distinguindo algumas formas dessa política. Todas elas constituem crime de genocídio conforme descrito no Artigo II da Convenção das Nações Unidas para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio de 1948 (ALLEN, 1996).

³³ tried to induce abortion themselves, gave birth to the baby and abandoned it, or acted as if the child belonged to their husbands to avoid the possibility of being ostracized and rejected (SALZMAN, 1998, p. 362).

Em primeiro lugar, o estupro foi utilizado como um meio de aterrorizar e instigar a migração da população bósnia-muçulmana, e também croata, a fim de criar áreas sérvias etnicamente homogêneas. Milícias sérvias e civis invadiam cidades e aldeias e aterrorizavam os habitantes, especialmente por meio do estupro público e da violência sexual generalizada. Após instaurarem o medo, forças sérvias oficiais ofereciam passagem segura para que os moradores deixassem suas cidades e concordassem em não retornar. A segunda maneira descreve a violência sexual cometida nos campos de refúgio que muitas vezes abrigavam os migrantes das cidades tomadas. Nesses locais, homens e mulheres eram separados, sendo os homens frequentemente mortos e as mulheres eram escolhidas para serem estupradas e depois assassinadas, como mencionado anteriormente pelo relatório. A terceira forma, também já mencionada, remete ao estupro com o propósito de gravidez forçada (ALLEN, 1996; SALZMAN, 1998).

Nesse último caso, a intenção de genocídio e limpeza étnica não é tão evidente como nas demais. De que maneira pode a fecundação e propagação da espécie ser uma forma de genocídio? Biologicamente, um feto carrega a mesma quantidade de material genético de seu pai e de sua mãe, porém, algumas culturas como a ortodoxa, a católica e a muçulmana compartilham a crença de que o homem determina a identidade étnica de seus filhos. Nesse sentido, o nome de família passa pelo masculino, independentemente da religião ou etnia, mesmo que a vida dessa criança seja resultado de uma violência sexual. Portanto, no conflito bósnio, o estupro cometido por sérvios contra mulheres bósnias-muçulmanas era eficaz como uma arma de guerra para a limpeza da etnia bósnia na medida em que os filhos, frutos dos estupros cometidos, eram culturalmente reconhecidos como sérvios (ALLEN, 1996; SALZMAN, 1998).

Essa prática só se torna efetiva, porém, se tanto os perpetradores quanto as vítimas, e a sociedade em que elas estão inseridas, compartilham da mesma crença. Como aponta Salzman (1998),

Quando questionados sobre relatos de fecundação deliberada de mulheres para criar "bebês sérvios", uma resposta típica representativa de uma sociedade patriarcal era que, se o pai biológico fosse sérvio, a criança sempre seria considerada de alguma forma sérvia. Desta forma, a semente sérvia é implantada e espalhada por mulheres não sérvias, mesmo embora o bebê resultante seja apenas meio sérvio geneticamente falando (SALZMAN, 1998, p. 365, tradução nossa).³⁴

³⁴ When asked about reports of the deliberate impregnation of women to create "Serbian babies," a typical response representative of a patriarchal society was that if the biological father was Serb, the child "would always be considered in some way Serb." In this way, Serbian seed becomes implanted and spread through non-Serbian women, even though the resulting baby is only half Serb genetically speaking (SALZMAN, 1998, p. 365).

As consequências da prática da limpeza étnica por meio da fecundação forçada podem ser analisadas a partir de distintas perspectivas. Do ponto de vista da vítima, por conta da humilhação e medo vividos, e, também, porque era muito comum que seus algozes fossem vizinhos e pessoas de sua comunidade, muitas não retornaram para sua terra natal. Além disso, muitas mulheres sofreram ferimentos físicos durante o processo de agressão sexual, tortura e estupro, e tornaram-se incapazes de gerar novos filhos. Já aquelas que engravidaram tiveram o trauma e experiências prolongadas. Do ponto de vista coletivo, era comum que as mulheres que sofreram tais violências fossem vistas como contaminadas e indignas de reprodução, sendo assim rejeitadas por seus maridos, família e comunidade (SALZMAN, 1998).

Além dos padrões observados, estudiosos como Beverly Allen (1996) e Todd Salzman (1998) apontam para a existência de uma documentação que fundamenta a existência de uma política militar sérvia - o chamado Plano RAM. O documento teria sido escrito por oficiais do exército sérvio no final de agosto de 1991 e menciona o estupro de mulheres e crianças como uma ferramenta eficiente e integral no processo de limpeza étnica de muçulmanos na Bósnia e Herzegovina. De acordo com os autores, o Departamento de Operações Psicológicas do JNA observou que a violência sexual contra mulheres e crianças poderia afetar a moral das forças bósnias e de sua população, desestruturando suas estratégias no conflito. Dessa maneira, a pesquisa, o planejamento e a coordenação da estrutura dos campos de estupro teriam sido realizados previamente, com a intenção explícita de purificar etnicamente o território (ALLEN, 1996; SALZMAN, 1998; SKJELSBÆK, 2001).

Todos esses fatores combinados funcionam para rearranjar o tecido social das três etnias conflitantes, destruindo a estrutura das sociedades não-sérvias. A prática do estupro, em suas variadas formas, mas principalmente por meio da gestação forçada, não apenas limpa etnicamente um território, mas serve como maneira de minar a cultura bósnia-muçulmana e sua capacidade de reprodução. A migração forçada, a perda da identidade das vítimas e o trauma constituem os subprodutos dessa violência. O padrão percebido não somente no caso da Bósnia, mas também em Ruanda e em outros conflitos étnicos, sugere que a manipulação da capacidade reprodutiva das mulheres do grupo étnico-alvo provou ser uma arma de guerra eficaz (SALZMAN, 1998; SKJELSBÆK, 2001).

A partir dos acontecimentos da guerra da Bósnia que foram evidenciados, bem como da prática sistemática da violência sexual generalizada durante o contexto imediato do conflito, faz-se necessário, portanto, compreender a maneira pela qual a prática dessa violência teve influência sobre a emergência de normas internacionais contra a violência sexual em conflitos armados. Diante disso, o próximo capítulo será dedicado a relacionar as perspectivas teóricas e

conceituais apresentadas no capítulo um, com as categorias desenvolvidas neste capítulo, de forma a realizar essa análise que busca contribuir para esse entendimento.

4 A IDENTIDADE EUROPEIA FRENTE AO CONFLITO BÓSNIO: DESAFIOS E CONTRADIÇÕES

A violência sexual em conflitos não será tolerada e toda a força da ordem internacional será aplicada para garantir a responsabilização por tais crimes. Os perpetradores devem compreender que não pode haver esconderijo; não pode haver anistia; não pode haver porto seguro. Eles devem saber que serão perseguidos por todos e quaisquer meios à nossa disposição coletiva. Nesse processo, começaremos a transferir o estigma desse crime dos sobreviventes para os perpetradores (BANGURA, 2008, tradução nossa).³⁵

Este capítulo possui como objetivo analisar, a partir da perspectiva construtivista, o impacto da violência sexual vinculada à limpeza étnica para o entendimento europeu acerca de sua própria identidade. Para isso, este capítulo buscará, em seu primeiro tópico, abordar a origem e os fundamentos das chamadas *leis de guerra* e a construção do que hoje entendemos como Direito Internacional Humanitário. Busca-se, portanto, demonstrar que esse conceito possui raízes na sociedade europeia e também compreender a maneira pela qual os valores dessa sociedade contribuíram para a construção do direito da guerra e, posteriormente, do direito humanitário.

O segundo tópico, por sua vez, pretende compreender de que maneira o direito humanitário, desde sua origem, abordou o estupro e a violência sexual generalizada e como, a partir da guerra da Bósnia, despertou-se o entendimento acerca da necessidade de codificar e tipificar a violência sexual em conflitos armados. Nesse sentido, esse tópico procura aprofundar a maneira pela qual se deu o processo de emergência de normas internacionais para a proteção, principalmente, de mulheres e meninas em conflitos armados contra a violência sexual. Para isso, faz-se necessário analisar a atuação e origem dos grupos e organizações envolvidas nesse processo de empreendedorismo normativo.

Por fim, o último tópico aborda, à luz do construtivismo regra-orientado e dos conceitos utilizados por Martha Finnemore, Kathryn Sikkink, Nicholas Onuf e Friedrich Kratochwil, os desafios ao auto entendimento e identidade europeus que emergiram a partir das atrocidades e desdobramentos do conflito bósnio. Aborda-se também como esses acontecimentos, por sua

³⁵ sexual violence in conflict will not be tolerated, and the full force of international order will be brought to bear to ensure accountability for such crimes. The perpetrators must understand that there can be no hiding place; no amnesty; no safe harbour. They must know that they will be pursued by any and all means at our collective disposal. In the process, we will begin to transfer the stigma of this crime from the survivors, to the perpetrators (BANGURA, 2008).

vez, evidenciam contradições entre o que a Europa entende e difunde como direito humanitário e o que ocorreu durante a guerra na região dos Bálcãs.

4.1 O Direito Humanitário como um conceito europeu

O estabelecimento de regras e princípios para a guerra, de acordo com Alexander Gillespie (2011), é quase tão antigo quanto a própria civilização. À medida em que coletividades travam conflitos entre si, também procuram maneiras de legitimar diferentes formas de combate e atribuir-lhes regras. Essas restrições a confrontos armados podem ser encontradas em diversas culturas e, geralmente, têm origem em valores religiosos e em filosofias militares (BECK; VITÉ, 1993; GILLESPIE, 2011).

Porém, é na Europa que se encontram as raízes profundas do chamado *direito da guerra*, tal qual como foi codificado nos séculos XIX e XX. Durante o período clássico grego e romano, foram desenvolvidos os primeiros exemplos de códigos que governam a guerra no continente europeu. Como apontado por Tanisha Fazal e Brooke Greene (2014),

a guerra romana era conhecida pela acentuada ausência de restrições às categorias de pessoas consideradas alvos legítimos da guerra, tanto que *bellum romanum* se tornou sinônimo de guerra total. No entanto, *bellum romanum* só era permitido contra inimigos não romanos. Da mesma forma, os gregos desenvolveram extensas regras que regem a condução da guerra que foram amplamente respeitadas nas guerras intra-helênicas entre aproximadamente 700 e 450 ac, mas essas regras não se aplicavam em batalhas entre gregos e não gregos (FAZAL; GREENE, 2014, p. 832, tradução nossa).³⁶

Na era medieval, por sua vez, a moralidade da guerra e sua justificativa estiveram fortemente ligadas ao cristianismo. O ideal romano de guerra evoluiu para a ideia de que os cristãos deveriam honrar certas restrições ao lutar contra outros cristãos. No entanto, esta tentativa de limitar a guerra ocorreu simultaneamente com um afrouxamento dos critérios necessários para justificar guerras contra não-cristãos e uma tolerância para o prosseguimento brutal desses conflitos. Essa moralidade advinha de ideais de ordem e justiça e foi responsável por traçar o conceito de *guerra justa* durante a idade medieval. O recurso à força como instrumento de política nacional, portanto, não era ilegal ou mesmo imoral, mas sim pautado por um conjunto de normas baseadas em costumes (ALKOPHER; 2014; BECK; VITE, 1993; CICV, 2010; FAZAL; GREENE, 2014).

³⁶ Roman warfare was known for the marked absence of restrictions on the categories of persons who were considered legitimate targets of war, so much so that *bellum romanum* has become a synonym for total war. Yet *bellum romanum* was only permitted against non-Roman enemies. Similarly, the Greeks developed extensive rules governing the conduct of war that were largely respected in intra-Hellenic wars between approximately 700 and 450 BC, but these rules did not apply in battles between Greeks and non-Greeks (FAZAL; GREENE, 2014, p. 832).

Nesse mesmo período, o surgimento de uma classe de guerreiros de cavalaria, obrigados pela honra a defender certas regras de guerra desempenhou um papel pragmático na regulação dos conflitos. Entre a classe privilegiada de nobres considerados cavaleiros, surgiram expectativas de comportamento honrado tanto dentro quanto fora da guerra. Esse código, porém, se aplicava apenas em relação a outros cavaleiros - soldados comuns e não-combatentes não tinham proteção concedida. Com o passar dos séculos, uma série de mudanças desafiaram os pilares que sustentavam um código de combate na Idade Média. Apesar disso, não houve uma dissolução do código da cavalaria, mas sim sua evolução para um padrão de conduta observado entre oficiais e soldados de exércitos adversários (FAZAL; GREENE, 2014).

As chamadas *leis de guerra* consolidaram-se progressivamente a partir da Idade Média e tiveram como base as tradições religiosas e culturais do continente europeu. Como apontado por Fazal e Greene (2014), essas leis evoluíram principalmente a partir da distinção entre povos europeus e não-europeus e a demarcação entre as categorias de *nós* e *eles*. A motivação para a contenção do comportamento durante a guerra, por sua vez, procedia de noções compartilhadas socialmente sobre o que era considerado honrado e, particularmente durante o século XIX, do que era considerado *civilizado* (ALKOPHER; 2014; BECK; VITE, 1993; FAZAL; GREENE, 2014).

De sua origem até o começo do século XX, essas leis tinham dois princípios básicos, sendo o primeiro deles a ideia de que um beligerante tem justificativa para aplicar qualquer quantidade e qualquer tipo de força que seja necessária para a realização do propósito da guerra, o domínio do oponente. O segundo princípio, por sua vez, é o princípio da humanidade, que afirma que formas desnecessárias de violência, ou seja, aquela que não é essencial para a derrota de um beligerante, não são permitidas. Essas regras eram, portanto, uma tentativa de equilibrar as necessidades da guerra com os padrões da civilização europeia e, apesar de haver um caráter humanitário e de proteção à população, essas regras geralmente só prevaleceriam caso não interferissem nos imperativos militares (ALEXANDER, 2015).

Até a década de 1860, esses acordos e leis não haviam passado por um processo formal de criação, ou seja, eram parte do direito consuetudinário. Ademais, as leis de guerra não constituíam nenhum tratado ou convenção e eram, portanto, decretadas por governantes e comandantes, ou acordadas entre os beligerantes, baseadas no respeito que deveria existir a outros exércitos profissionais. A primeira tentativa de reuni-las em um documento que pudesse ser aplicado em uma guerra foi o *Código Lieber* de 1863, que tinha como objetivo reger a conduta das forças armadas da União, durante a Guerra Civil Americana, porém, ele não tinha força de tratado (ALEXANDER, 2015; CICV, 2010).

Durante esse período, os princípios humanitários das regras de guerra apresentavam-se como uma vertente, muitas vezes mais fraca, do direito da guerra e não como matéria jurídica substancial desse direito. O que havia, portanto, apesar da primeira tentativa de codificação, eram leis para a conduta de guerra baseadas em costumes que, podiam ou não contar com um viés humanitário. Desenvolvimentos importantes para a consolidação de leis humanitárias mais efetivas ocorreram ano de 1864, durante a Primeira Convenção de Genebra, intitulada *Melhorias da Condição dos Feridos e Doentes nas Forças Armadas de Campanha*, sob a influência de Henri Dunant e demais fundadores do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) (ALEXANDER, 2015; CICV, 2010).

Henri Dunant, um jovem cidadão suíço nascido em Genebra, estava em Solferino, Itália, no ano de 1859, período em que o exército francês de Napoleão tentava expulsar os austríacos do território italiano. Dunant se viu, como que por acidente, entre milhares de feridos e doentes após a batalha e, junto a outros voluntários, se esforçou para prestar ajuda e tentar minimizar o sofrimento dos combatentes. A partir do que presenciou, o até então empresário escreveu um livro intitulado *Lembrança de Solferino*, que foi publicado em 1862. Além de descrições sobre a ausência de médicos, enfermeiras e suprimentos hospitalares que pudessem auxiliar as vítimas do conflito, o livro trouxe um apelo aos leitores para assumirem a causa dos feridos de guerra, promovendo a formação de sociedades de ajuda voluntária que poderiam fornecer suprimentos e pessoas treinadas para remediar as deficiências dos serviços médicos oficiais (CICV, 2010; HUTCHINSON, 1996).

A resposta imediata de grande parte dos governantes, príncipes, filantropos e escritores, que receberam exemplares do livro, foi de elogio à generosidade das propostas, mas também de ceticismo à ideia de formar sociedades de socorro em tempos de paz. Como aponta John F. Hutchinson (1989, p.565, tradução nossa³⁷), “a maioria considerou que apenas durante a guerra o entusiasmo patriótico estimularia a atividade voluntária”. Apesar disso, Dunant encontrou apoio na figura de Gustave Moynier, presidente da Sociedade de Utilidade Pública de Genebra - uma organização filantrópica. Moynier visualizou na iniciativa de Dunant tanto uma possibilidade de demonstrar o compromisso cristão individual, quanto a esperança de que a construção de sociedades de ajuda pudessem ser uma força para disseminar os padrões europeus de conduta (HUTCHINSON, 1989).

Assumindo junto a Dunant a posição de organizador, Moynier atraiu a atenção de colaboradores influentes na sociedade europeia para a causa, formando um conselho. Dunant

³⁷ Most took the view that only during wartime would patriotic enthusiasm stimulate volunteer activity (HUTCHINSON, 1989, p.565).

organizou, então, uma conferência não oficial, no ano de 1863, a fim de estruturar os meios para combater a insuficiência do serviço sanitário nos exércitos em campanha, marcando o início do que, em 1880, foi oficializado como Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Após o término bem-sucedido da conferência, o Conselho Federal Suíço, por iniciativa do Comitê, convidou os governos de todos os Estados europeus para uma conferência diplomática em Genebra com o objetivo de adotar uma convenção (SCHINDLER; TOMAN, 1988; HUTCHINSON, 1989).

Um ano mais tarde, em 1864, a Primeira Convenção de Genebra foi assinada por representantes de doze Estados, todos europeus. Os princípios estabelecidos foram o “socorro aos feridos sem distinção de nacionalidade; neutralidade (inviolabilidade) do pessoal médico e dos estabelecimentos e unidades médicas; e o sinal distintivo [do pessoal médico militar] de uma cruz vermelha em um fundo branco” (SCHINDLER; TOMAN, 1988, p. 216, tradução nossa³⁸). A partir da Primeira Convenção, é comumente atribuída à Cruz Vermelha e à sua fundação, uma obra de humanitarismo que foi responsável por despertar a consciência europeia. Porém, é importante compreender por que essa sensibilidade por parte da comunidade de Estados europeus se deu somente durante esse momento de sua história (SCHINDLER; TOMAN, 1988; HUTCHINSON, 1989).

Em primeiro lugar, o caráter humanitário foi apenas uma das várias forças por trás da criação da Cruz Vermelha, por esse motivo, é preciso entender o que despertou não a consciência europeia, mas sim o concerto³⁹ europeu em torno dessa causa (HUTCHINSON, 1989). De acordo com Hutchinson (1989),

É claro que a Convenção de Genebra era, aparentemente, um acordo internacional para promover um tratamento mais humano aos soldados doentes e feridos. Mas não sejamos precipitados a ponto de concluir que os motivos de seus signatários - *as altas partes contratantes* do documento - eram exclusiva ou mesmo principalmente os de humanitarismo e internacionalismo (HUTCHINSON, 1989, p. 558-559, tradução nossa).⁴⁰

Nesse sentido, mesmo que alguns governantes e representantes de Estados europeus não tivessem capacidade, ou mesmo não acreditassem na necessidade de traçar regras humanitárias

³⁸ Relief to the wounded without any distinction as to nationality; neutrality (inviolability) of medical personnel and medical establishments and units; the distinctive sign of the red cross on a white ground (SCHINDLER; TOMAN, 1988, p. 216).

³⁹ Concerto: Combinação entre pessoas ou entidades; ajuste; concentração; pacto. In: DICIONÁRIO da língua portuguesa. Lisboa: Priberam Informática, 2008-2021. Disponível em: < <http://www.priberam.pt/dIDLPO> > . Acesso em: 24 abr. 2021.

⁴⁰ Of course the Geneva Convention was, on the face of it, an international agreement to promote more humane treatment of sick and wounded soldiers. But let us not be so rash as to conclude that the motives of its signatories - the "high contracting parties" of the document - were exclusively or even primarily those of humanitarianism and internationalism (HUTCHINSON, 1989, p.558-559).

para a condução de conflitos armados, acreditava-se que era necessário perpetuar essa pretensão. É fato que, em alguma medida, havia vantagens militares e/ou políticas em promover o trabalho de sociedades de ajuda para os feridos, porém, a principal motivação para assinar a Convenção naquele momento partia de uma percepção amplamente compartilhada da necessidade de administrá-las (HUTCHINSON, 1989).

Essa percepção não era compartilhada somente entre governantes e representantes europeus, mas também entre a elite e sociedade civil. A publicação de *Lembrança de Solferino* despertou na sociedade europeia um apelo ideológico que se intensificou pela crise em que se encontrava essa população, em meio à revolução das comunicações do século XIX, principalmente entre as classes mais abastadas. Fundamentou-se, portanto, o pensamento de que Convenções como a de Genebra e a formação das sociedades como a Cruz Vermelha seriam soluções apropriadas para os novos problemas que envolviam o fazer guerra, em meio à era da revolução das comunicações (HUTCHINSON, 1989).

Além disso, um ponto central para a aceitabilidade e o desenvolvimento da codificação de leis de guerra e seu viés humanitário, foi o reconhecimento entre os Estados europeus de que outros Estados, também europeus, constituíam oponentes legítimos que se buscava derrotar, mas não aniquilar. Em contrapartida, os oponentes fora da Europa eram classificados como selvagens e bárbaros, contra os quais as leis de guerra poderiam ser relativizadas. Governantes e pensadores europeus e até mesmo os próprios fundadores da Cruz Vermelha acreditavam que “seu trabalho foi inspirado e constituiu uma prova dos altos padrões da civilização europeia” (HUTCHINSON, 1989, p. 559, tradução nossa⁴¹). A partir desse pensamento, a administração dessas sociedades de ajuda partia de uma pretensão civilizatória (FAZAL; GREENE, 2014; HUTCHINSON, 1989).

Durante o século XIX, o conceito de *padrão civilizatório* foi amplamente utilizado pela Europa Ocidental como uma maneira de classificar o mundo não-europeu e demarcar os limites entre as sociedades. Esse conceito baseia-se na distinção entre nações, considerando determinados povos como civilizados e não civilizados, e legitimando reivindicações de superioridade política, jurídica e cultural por parte das dominantes. Dessa forma, a criação, institucionalização e difusão das sociedades de ajuda foram também uma maneira de demarcar e consolidar as fronteiras europeias e seu ideal de desenvolvimento (BUZAN, 2014; HUTCHINSON, 1989).

⁴¹ Their work was inspired by, and constituted proof of, the high standards of European civilization (HUTCHINSON, 1989, p. 559).

Esses breves antecedentes revelam uma série de tendências relevantes para a formação do que, na década de 1970, se consolidou como Direito Internacional Humanitário. Em primeiro lugar, a codificação das leis de guerra que foi iniciada com a Convenção de Genebra em 1864, e posteriormente modificada, ampliada e difundida mundialmente, têm antecedentes nas tradições de costumes políticos europeus. Além disso, essas tradições foram baseadas e justificadas por instituições religiosas, particularmente do Cristianismo, e políticas advindas das instituições de cavalaria (HUTCHINSON, 1989). Como aponta Tanisha Fazal e Brooke Greene (2014), “quando a modernidade trouxe mudanças significativas para essas instituições, o código da guerra não foi descartado, mas apenas adaptado, muitas vezes com muito poucas mudanças, ao novo contexto” (FAZAL; GREENE, 2014, p. 834, tradução nossa).⁴²

Nos anos seguintes à Primeira Convenção de Genebra, diversas outras convenções e tratados foram assinados por representantes dos Estados europeus. A começar pela Declaração de São Petersburgo, de 1868, que proíbe a utilização de armas que agravem o sofrimento de feridos e o emprego de projéteis com menos de 400g contendo uma carga explosiva ou substâncias incendiárias (SCHINDLER; TOMAN, 1988). Em seguida, em 1899, ocorreu a Primeira Conferência de Haia, sob o nome oficial de *Convenção sobre a Resolução Pacífica de Controvérsias Internacionais*, que buscou aprimorar a conduta e os meios de guerra e a resolução pacífica de disputas. Já em 1907, a segunda conferência diplomática convocada em Genebra foi realizada para esclarecer algumas disposições da Convenção de 1864 e, particularmente, para adaptar os princípios da Convenção à guerra marítima. No mesmo ano, ocorreu a Segunda Conferência de Haia, caracterizando-se pela presença de um círculo mais amplo de Estados, e procurou consolidar e aprofundar os pontos propostos na primeira conferência (ALEXANDER, 2015; CICV, 2004).

Durante a primeira metade do século XX, acontecimentos importantes influenciaram avanços em termos de convenções e tratados internacionais e contribuíram para a ampliação e difusão das leis de guerra. A partir da Primeira Guerra Mundial, conflito que contabilizou cerca de 17 milhões de mortes entre combatentes e civis, foi criada a Liga das Nações. Resultado do Tratado de Versalhes, firmado entre vencedores e perdedores do conflito, a organização tinha a meta de ser um espaço de discussões para evitar novos confrontos. Já em 1925, foi adotado o Protocolo de Genebra, declarando ilegal o uso de armas químicas em conflitos armados. Como consequência do apelo do CICV, 24 dos 37 países signatários do tratado, durante aquele mesmo ano, eram europeus. Anos depois, em 1929, foi organizada a terceira Convenção de Genebra

⁴² When modernity wrought significant changes to these institutions, the code of warfare was not thrown out but was merely adapted, often with very few changes, to the new context. (FAZAL; GREENE, 2014, p. 834).

que buscou abranger a proteção de prisioneiros de guerra, tendo em vista os acontecimentos recentes (ALEXANDER, 2015; CICV, 2005).

O fim da Segunda Guerra Mundial também provocou mudanças significativas no âmbito europeu e na maneira com que esses e outros Estados conduziam conflitos armados. Após o fracasso da Liga das Nações, as atrocidades do conflito geraram um movimento de autorreflexão entre a comunidade europeia de Estados, que teve implicação direta na formulação e negociação da Organização das Nações Unidas (ONU) e na redação de sua carta, assinada por 50 países, em 26 de junho de 1945, durante a Conferência das Nações Unidas. Naquele mesmo ano, o Tribunal de Nuremberg foi organizado com a finalidade de julgar e condenar os inimigos de guerra, mais precisamente, a Alemanha nazista. Nesse Tribunal, que ocorreu de 1945 a 1946, foram acusados grandes chefes do Estado Alemão e chefes do exército do III Reich, os quais seriam submetidos às penas de prisão e morte, em resposta aos crimes cometidas contra a população civil, durante as ocupações nos países invadidos (ALEXANDER, 2015; CICV, 2005; SPIERING; WINTLE, 2011).

Inaugurou-se no Ocidente uma nova ordem internacional preocupada em estabelecer valores e normas universais nos âmbitos sociais, políticos, econômicos, civis e culturais. Nesse contexto, em 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Um marco para o Direito Internacional, a declaração estabelece princípios e valores de direitos humanos suscetíveis de transformação e ampliação, a serem respeitados pelos Estados. Dizer que esses direitos são universais significa afirmar que basta ter a condição de ser *pessoa humana* para poder invocar sua proteção, tanto no plano interno como no plano internacional (BOBBIO, 1996; MAZZUOLI, 2011).

As atrocidades da Segunda Guerra, bem como os tribunais e julgamentos que procederam dela, tornaram evidente que as disposições legais, tratados e convenções sobre a condução de guerras estavam não somente se provando pouco úteis, como também desatualizadas para as condições e armamentos modernos (ALEXANDER, 2015). Além disso, como afirmado por Menno Spiering e Michael Wintle (2011), a Segunda Guerra gerou mudanças na forma como a Europa se imaginava, o que acabou afetando a identidade europeia. Isso principalmente porque, a partir desse acontecimento, havia grande determinação por parte de muitos grupos em adotar políticas que pudessem impedir que outras guerras destruidoras da Europa ocorressem novamente.

Sob a influência da Segunda Guerra e seus desdobramentos, no ano de 1949 foi realizada em Genebra a quarta Convenção que revisou e atualizou aquelas realizadas em 1864, 1907 e 1929 e acrescentou tópicos relativos à proteção dos civis em período de guerra. Durante as

décadas que se seguiram, foram acordados Protocolos adicionais à Convenção, buscando aprimorar e atualizar suas cláusulas frente ao aumento na quantidade de conflitos armados internacionais (Protocolo I) e não internacionais (Protocolo II), e de guerras de libertação nacional (CICV, 2010).

Os Protocolos Adicionais à Convenção foram adotados durante a *Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável a Conflitos Armados*, ocorrida em Genebra de 1974 a 1977. Por meio de uma interpretação ampla da palavra *humanitário*, o CICV aumentou o âmbito da lei da Cruz Vermelha para incluir questões relativas aos meios e métodos de guerra - áreas que antes eram atribuídas à tradição de Haia, e não ao CICV (ALEXANDER, 2015). A partir dessa mudança, O CICV estabeleceu que o

Direito Internacional Humanitário significaria as regras do direito dos conflitos armados são claramente de natureza humanitária, ou seja, aquelas que protegem os seres humanos e suas propriedades essenciais. Consequentemente, o termo cobriria não apenas as Convenções de Genebra, mas também os tratados ou regras do direito consuetudinário que, por razões humanitárias, estabeleçam limites a serem observados na condução das hostilidades, no uso de armas, no comportamento dos combatentes, no recurso a represálias, bem como nas normas destinadas a garantir a aplicação adequada dessas regras (ALEXANDER, 2015, p. 122, tradução nossa).⁴³

Nesse sentido, a ação do CICV junto à Assembleia Geral da ONU foi responsável por consolidar o Direito Internacional Humanitário como tal, ou seja, por realizar a conexão entre os direitos humanos e as leis de conflito armado. Ao abranger um conjunto grande de direitos e deveres, as algumas regras de direito humanitário e direitos humanos, comparativamente, são mais aceitas e difundidas que outras. Nesse sentido, o bom desempenho de um Estado em estabelecer participar das conferências e tratados, bem como em estabelecer instituições democráticas e princípios liberais são sinais cruciais para que os outros Estados o identifiquem como um membro da comunidade de Estados (RISSE; SIKKINK, 1999).

Uma vez que essa doutrina estabelece padrões de referência por meios dos quais é possível avaliar todos os Estados, é estabelecida uma hierarquia de desempenho. Esses critérios, por sua vez, permitem a aplicabilidade de condições para a adesão desses Estados, mas também para a suspensão de direitos como o de não-intervenção (BUZAN, 2014). O Direito Internacional Humanitário, portanto, contribui para a definição de *Estados democráticos*

⁴³ International humanitarian law would mean those rules of the law of armed conflict that are clearly humanitarian in nature, namely those that protect human beings and their essential property.⁹⁹ Consequently, the term would cover not only the Geneva Conventions but also treaty or customary law rules that, for humanitarian reasons, lay down limits to be observed in the conduct of hostilities, the use of weapons, the behaviour of combatants, recourse to reprisals as well as norms intended to ensure the proper application of those rules (ALEXANDER, 2015, p. 122).

liberais. De acordo com Risse e Sikkink (1999, p.123, tradução nossa⁴⁴) “em alguns casos, esses *clubes* liberais são bastante específicos; no caso da União Europeia, por exemplo, as regras e normas formais e informais especificam que apenas os Estados democráticos com bons antecedentes em direitos humanos podem aderir ao clube”. Nesse sentido, o que se percebe é um movimento de conformidade a esses padrões e valores por parte de Estados não-ocidentais e não-europeus (RISSE; SIKKINK, 1999; VINCENT, 1986).

Portanto, é perceptível que a codificação e difusão do direito humanitário se consolida como uma prerrogativa que acaba por constituir a identidade europeia. O conceito de identidade é inerentemente controverso e dinâmico. Além de entender o que constitui a identidade europeia, também se faz necessário o entendimento sobre o que se considera como Europa. Para Spiering e Wintle (2011), a Europa “é uma construção que pode referir-se tanto a um continente como a uma civilização” (SPIERING; WINTLE, 2011, p. 24, tradução nossa⁴⁵). Como anteriormente visto, ao longo de sua história, a Europa desenvolveu leis de guerra para restringir e governar as interações em meio a conflitos armados. O caráter dessas leis baseou-se, em seus primórdios, em valores compartilhados entre esses Estados sobre cristianismo e cavalaria e, durante a era moderna, em valores liberais democráticos e de proteção aos direitos humanos. Esses valores, uma vez compartilhados acabaram por definir padrões do que se considera como honrado, civilizado e adequado. Ao mesmo tempo, essas normas passaram a constituir o interesse dos Estados europeus definindo sua identidade e regulando seu comportamento durante esses conflitos (HUTCHINSON, 1989; SPIERING; WINTLE, 2011).

Nesse sentido, os Estados que devem ser considerados europeus, para os fins da presente pesquisa, são aqueles que participaram da codificação inicial do direito da guerra no final do século XIX e aqueles que são geralmente percebidos pelos Estados europeus como membros da comunidade europeia no momento da codificação e implementação de novas leis e tratados (FAZAL; GREENE, 2014). Isso porque, uma vez que o Direito Humanitário pode ser compreendido como um conceito desenvolvido e difundido pela Europa, torna-se evidente que é também parte do interesse desses Estados fazer emergir normas de proteção à população civil em conflitos armados, como aquelas que contemplam a violência sexual, foco deste trabalho. Esse apoio é justificado pelo compartilhamento de valores e princípios comuns, como a cavalaria, cristianismo, valorização dos Direitos Humanos e democracia. Faz-se necessário,

⁴⁴ In some cases, these liberal “clubs” are quite specific; in the case of the European Union, for example, the formal and informal rules and norms specify that only democratic states with good human rights records can join the club (RISSE; SIKKINK, 1999, p.123).

⁴⁵ Is a construction which may refer both to a continent and to a civilization (SPIERING; WINTLE, 2011, p. 24).

portanto, o entendimento acerca da maneira pela qual o Direito internacional Humanitário aborda o estupro e a violência sexual generalizada em conflitos armados. Para isso, o tópico seguinte irá aprofundar as discussões acerca desse processo.

4.2 O Direito Internacional Humanitário e a violência sexual em conflitos armados

Apesar do Direito Internacional Humanitário ter se consolidado durante a década de 1970, a codificação da violência sexual como crime em conflitos armados prosseguiu sendo negligenciada e sub-reconhecida por décadas. A Convenção de Haia de 1907 menciona a violência sexual apenas como uma *violação da honra e dos direitos da família*, configurando uma ofensa moral e não um crime de violência. Mesmo em 1949, durante a quarta Convenção de Genebra, o estupro em conflitos armados foi especificamente mencionado apenas junto a outras agressões e classificado como um *ultraje contra a dignidade pessoal* (COPELON, 2003; HALLEY, 2008).

É fato que, em alguma medida, a consciência quanto ao problema da violência sexual e a necessidade de detê-la evoluiu a partir o começo do século XX, porém, o reconhecimento internacional do estupro e demais violências sexuais generalizadas e sistemáticas como um crime internacional de guerra é extremamente recente. De acordo com Janet Halley (2008), a década de 1990 testemunhou um grande aumento em termos de legislações criminais internacionais que tratam de violações ao Direito Internacional Humanitário em conflitos armados. Essas legislações emergiram principalmente a partir dos conflitos armados nos Bálcãs e em Ruanda, que apresentaram violências amplamente divulgadas de estupro, mutilação e humilhação sexual de mulheres. Por conta dessas atrocidades cometidas no contexto imediato dos conflitos armados que decorreram da queda da Iugoslávia, foi promulgado o Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia (TPII) no ano de 1993, ainda durante a Guerra da Bósnia (COPELON, 2003; HALLEY, 2008).

A existência do próprio Tribunal reflete o trabalho de apuração de fatos e defesa por parte de ONGs de direitos humanos e dos esforços persistentes de sobreviventes e mulheres pesquisadoras, ativistas e jornalistas (GREEN; COPELON; COTTER; STEPHENS, 1994). Dessa forma,

em resposta ao desrespeito ao estupro nas primeiras atrocidades de represália na ex-Iugoslávia, uma série de missões de investigação, tanto intergovernamentais quanto não governamentais, foram estabelecidas com o objetivo principal ou exclusivo de investigar o abuso de mulheres. Relatos de estupro e outros abusos sexuais e reprodutivos foram documentados por uma ampla gama de jornalistas, ONGs e grupos

governamentais e intergovernamentais (GREEN; COPELON; COTTER; STEPHENS, 1994, 174, tradução nossa).⁴⁶

Uma vez que a atenção a essa problemática em meio à guerra da Bósnia poderia se dissipar rapidamente, esforços contínuos foram necessários para manter o assunto na agenda internacional e chamar a atenção da mídia. O apelo por monitoramento e investigação das violências cometidas foi acompanhado por intervenções humanitárias já mencionadas no capítulo anterior. As Nações Unidas empreenderam iniciativas como a Comissão de Peritos realizada em 1992 e o trabalho de grupos em toda ex-Iugoslávia, Estados Unidos da América e Canadá prestou apoio às mulheres refugiadas e defendeu o julgamento efetivo de crimes sexuais. O trabalho desses grupos incluiu aconselhamento psicológico, apoio físico e aconselhamento jurídico para aqueles que desejaram processar seus perpetradores e encontrar assistência jurídica de refúgio (GREEN; COPELON; COTTER; STEPHENS, 1994).

Em meio ao esforço dos grupos de direitos humanos, destaca-se o *Projeto Mulheres na Lei* (WILP) parte da organização de defesa não partidária *International Human Rights Law Group*, que atuou de maneira a formar uma delegação de advogados especializados para investigar a violência sexual no território da Ex-Iugoslávia. Em 1993, Laurel Fletcher, Karen Musalo, Diane Orentlicher e Kathleen Pratt conduziram extensas entrevistas e publicaram um relatório, intitulado *No justice, No Peace Report*, recomendando a criação de um tribunal penal que incluísse o estupro como violações graves às Convenções de Genebra e outros crimes de guerra. Ao mesmo tempo, Jennifer Green, Rhonda Copelon, Patrick Cotter e Beth Stephens (Grupo Green/Copelon) atuaram na elaboração do chamado *CUNY Clinic Memorandum*, uma proposta de regras substantivas, processuais e probatórias necessárias à acusação de crimes sexuais contra mulheres (GREEN; COPELON; COTTER; STEPHENS, 1994; HALLEY, 2008).

Esses e outros grupos organizados atuaram de maneira a exercer pressão sobre a Organização das Nações Unidas para a punição dos crimes sexuais, uma vez que reuniam *expertise* jurídica e criaram uma espécie de clamor internacional para a causa. Como aponta Halley (2008),

WILP e o Grupo Green/Copelon surgem nessa história como *vozes clamantes no deserto*, alertando os grupos de mulheres de que deveriam se mobilizar rapidamente

⁴⁶ In response to disregard for rape in early reprisal atrocities in the former Yugoslavia, a number of fact-finding missions, both intergovernmental and nongovernmental, were established with the exclusive or primary purpose of investigating the abuse of women. Reports of rape and other sexual and reproductive abuse were documented by a wide range of journalists, NGOs, and governmental and intergovernmental groups (GREEN; COPELON; COTTER; STEPHENS, 1994, 174).

para esclarecer a linha feminista sobre as reformas necessárias para terem impacto nas Nações Unidas (HALLEY, 2008, p. 13, tradução nossa).⁴⁷

O clamor internacional para a punição dos crimes sexuais exerceu pressão sobre a ONU para estabelecer um tribunal internacional. A ideia de um tribunal para crimes de guerra seguiu as diversas resoluções do Conselho de Segurança da ONU que afirmou os deveres das partes envolvidas no conflito Bósnio tendo como base as regras do Direito Internacional Humanitário. A resolução 764, de 1992, por exemplo, declarou que todas as partes beligerantes devem cumprir o direito humanitário e aqueles que cometem violações graves às Convenções serão responsabilizados de maneira individual por seus atos. Na mesma medida, a resolução 771 do mesmo ano condenou as violações ao direito humanitário e instituiu organizações humanitárias para coletar informações sobre esses atos (GREEN; COPELON; COTTER; STEPHENS, 1994).

A partir dessa pressão, o Conselho de Segurança da ONU estabeleceu a resolução 827 que determinou a criação do Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia. O Tribunal teve como objetivo realizar o julgamento de pessoas responsáveis por violações graves do Direito Internacional Humanitário, cometidas no território da antiga Iugoslávia desde o ano de 1991. A partir do fim da Segunda Guerra, foram criados tribunais *ad hoc*⁴⁸ destinados a resolver causas penais particulares e julgar crimes internacionais específicos mais graves, como o caso do Tribunal de Nuremberg, Tribunal de Tóquio e também o TPII. Como pontuam Jennifer Green, Rhonda Copelon, Patrick Cotter e Beth Stephens (1994, p. 173, tradução nossa⁴⁹), “o Tribunal da ex-Iugoslávia foi o primeiro tribunal internacional a julgar as partes durante um conflito em curso e a julgar tanto os vencedores como os vencidos”. Além disso, ele também é histórico por ser o primeiro a dar atenção distinta aos crimes de gênero (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2010; GREEN; COPELON; COTTER; STEPHENS, 1994; TRIBUNAL PENAL PARA A ANTIGA IUGOSLÁVIA, 2009).

Isso se deve em grande parte também ao trabalho de diversos grupos de mulheres e ONGs que se voltaram para a tarefa de garantir que o estupro e crimes relacionados contra as mulheres seriam reconhecidos dentro da jurisdição do Tribunal. Para que isso fosse possível,

⁴⁷ WILP and the Green/Copelon Group emerge in this story as voces clamantes in deserto, setting up the alarm to women's groups that they had to mobilize fast to clarify the feminist line about needed reforms if they were to have an impact on the United Nations (HALLEY, 2008, p. 13).

⁴⁸ Ad Hoc: locução latina que significa "para isso"; que se destina a um fim específico. In: DICIONÁRIO da língua portuguesa. Lisboa: Priberam Informática, 2008-2021. Disponível em: < <http://www.priberam.pt/dIDLPO> > . Acesso em: 6 mai. 2021.

⁴⁹ The Tribunal on the former Yugoslavia is the first international tribunal to put parties on trial during an ongoing conflict and to try the victors as well as the vanquished (GREEN; COPELON; COTTER; STEPHENS, 1994, p. 173).

“um apelo internacional por *Justiça de Gênero* foi amplamente divulgado e ajudou a enfocar as questões específicas levantadas pelo estupro e outros abusos sexuais e reprodutivos de mulheres” (GREEN; COPELON; COTTER; STEPHENS, 1994, p. 176, tradução nossa⁵⁰). A pressão realizada por esses grupos tinha o intuito de garantir que a violência sexual contra mulheres e meninas fosse abordada de forma distinta e efetiva no tribunal e que, portanto, não fossem negligenciadas (GREEN; COPELON; COTTER; STEPHENS, 1994).

Durante os anos de julgamento, o trabalho desses grupos atuou de maneira a tentar classificar o estupro e outras formas de violência sexual como crimes prioritários no TPII e foi de fundamental importância para que, mesmo que de maneira introdutória, houvesse um reconhecimento legal e codificação do estupro como um crime internacional. Acerca desse trabalho intenso, um dos promotores que atuou no tribunal, Richard Goldstone, chegou a afirmar

desde a minha primeira semana no cargo, a partir de meados de agosto de 1994, comecei a ser cercado por petições e cartas, principalmente de grupos de mulheres, mas também de grupos de direitos humanos em geral, de muitos países europeus, Estados Unidos e Canadá, e também de organizações não governamentais na ex-Iugoslávia. Cartas e petições expressando preocupação e implorando por atenção, atenção adequada, a ser dada aos crimes relacionados ao gênero, especialmente o estupro sistemático como um crime de guerra (GOLDSTONE, 1997, apud HALLEY 2008, p. 15, tradução nossa)⁵¹

A contribuição desses grupos fez com que o estatuto que define a jurisdição do Tribunal incorporasse explicitamente o estupro e outras formas de violência sexual como um instrumento público de guerra, em vez de um crime privado. A partir disso, o Tribunal reconhece, portanto, a violência sexual como uma violação grave do direito internacional humanitário e das Convenções de Genebra. Isso abriu margem para que autoridades jurídicas obtivessem embasamento no Direito Internacional Humanitário para julgar e processar os crimes de violência sexual que estavam ocorrendo durante a Guerra da Bósnia. Para além, o TPII também decidiu que o estupro poderia ser constituído como crime contra a humanidade caso fosse cometido de maneira sistemática e baseada em questões políticas, sociais ou religiosas e voltadas contra grupos da sociedade civil (VITO; GILL; SHORT, 2009).

⁵⁰ An international call for *Gender Justice* was widely circulated and helped to focus on the specific issues raised by rape and other sexual and reproductive abuses of women (GREEN; COPELON; COTTER; STEPHENS, 1994, p. 176).

⁵¹ From my very first week in office, from the middle of August, 1994 onwards, I began to be besieged with petitions and letters, mainly from women's groups, but also from human rights groups generally, from many European countries, the United States and Canada, and also from non-governmental organizations in the former Yugoslavia. Letters and petitions expressing concern and begging for attention, adequate attention, to be given to gender related crime, especially systematic rape as a war crime (GOLDSTONE, 1997 apud HALLEY, 2008, p. 15). --- Richard Goldstone, *The United Nations' War Crimes Tribunals: An Assessment*, 12 CONN. J. INT'L L. 227, 231 (1997) [hereinafter Goldstone, *United Nations' War Crimes Tribunals*] (emphasis added).

Esses desdobramentos, por sua vez, colocaram a pauta da violência sexual em evidência nas discussões sobre as obrigações éticas de responsabilizar indivíduos por crimes contra a humanidade, agregando caráter de urgência e importância. Ademais, a jurisprudência inovadora do TPII estabeleceu desenvolvimentos sem precedentes para a classificação futura, durante o Tribunal Penal Internacional para Ruanda, do estupro e violência sexual sistemática como crimes de genocídio. Dessa forma, o Tribunal se estabelece como um importante avanço em termos de reconhecimento legal, classificação e codificação da violência sexual em conflitos armados como um crime internacional e, portanto, também como um avanço para a proteção da população civil, especialmente mulheres, durante guerras (VITO; GILL; SHORT, 2009).

Esses desenvolvimentos estabeleceram a base para as disposições de gênero do Estatuto de Roma, que cria o primeiro tribunal criminal permanente do mundo com jurisdição sobre genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade e prevê a futura jurisdição sobre o crime de agressão, o Tribunal Penal Internacional. O tratado foi assinado em 17 de julho de 1998, e suas primeiras bases foram estabelecidas em julho de 1994 pela Comissão de Direito Internacional. Em 1995, com o propósito de redigir o texto do estatuto da futura Corte Penal Internacional, a Assembleia Geral instituiu um Comitê Preparatório, *PrepCom*, por meio da Resolução nº. 50/46. O Comitê realizou, ao todo, seis reuniões, entre os anos de 1996 a 1998, e teve como base o trabalho desenvolvido pela Comissão de Direito Internacional, bem como a experiência dos tribunais *ad hoc* para a ex-Iugoslávia e Ruanda, para a realização de estudos que levaram à incorporação de diversos instrumentos em seu texto (COPELON, 2003; GORAIEB, 2012).

No dia 17 de julho de 1998, em Roma, na Conferência Diplomática Plenipotenciária das Nações Unidas, através do Estatuto de Roma, foi então instituído o Tribunal Penal Internacional, com jurisdição criminal permanente e personalidade jurídica própria, sediado em Haia, na Holanda. Para que o Estatuto de Roma entrasse em vigor, foi estabelecida a necessidade da adesão mínima de sessenta países ao tratado, o que ocorreu apenas no dia 11 de abril de 2002, sendo que o Tribunal Penal Internacional iniciou, efetivamente, seus trabalhos no dia 1º de julho de 2002. O Estatuto tem hoje 123 Estados partes - sendo 33 Estados africanos, 19 Estados da Ásia-Pacífico, 18 da Europa de Leste, 28 da América Latina e Caribe e 25 da Europa Ocidental (ICC, 2019; GORAIEB, 2012).

Durante o período de criação do Estatuto de Roma, e a partir do desempenho nos tribunais *ad hoc* de Ruanda e ex-Iugoslávia, houve um movimento de organização das feministas em organizações não governamentais com agendas altamente articuladas, que alcançaram aliados detentores de posições de elite nos processos dos Tribunais e do Estatuto de

Roma. A articulação desses grupos e influência perante as instâncias superiores foi fundamental para que a condução e redação do tratado, que foi o primeiro a reconhecer e codificar devidamente a violência sexual em conflitos armados (HALLEY, 2008).

De acordo com Copelon (2003, p. 21, tradução nossa⁵²) o Estatuto de Roma, “é um marco na luta por justiça de gênero, codificando uma ampla gama de crimes sexuais e de gênero bem como estruturas e procedimentos necessários para tornar a justiça de gênero uma realidade”. O tratado codifica uma ampla gama de crimes de violência sexual a reprodutiva como estupro, escravidão sexual, gestação forçada, prostituição forçada, esterilização e outras formas de violência de gênero que puderam ser documentadas na guerra da Bósnia e em diversos outros conflitos armados. Para além, o princípio abrangente do Estatuto de Roma também protege contra a guetização e banalização de crimes sexuais e incentiva seu processo, quando vinculado a sistematização e caráter étnico, como crime de genocídio (COPELON, 2003).

O estatuto também inova ao abranger estruturas que determinam que os crimes sejam processados de maneira respeitosa e não discriminatória, de forma a buscar minimizar o trauma e a relutância da participação das vítimas. As investigações e julgamentos garantem a segurança e privacidade das vítimas e aumentam sua participação nos processos. Além disso, busca-se também garantir reparações às vítimas e não apenas punir os perpetradores (COPELON, 2003). A partir dessas características, o tratado não apenas codifica explicitamente e reconhece o estupro e a violência sexual generalizada como crimes internacionais de guerra, mas também

reflete as normas internacionais mínimas aceitas para o funcionamento de um sistema de justiça em todo o mundo. O princípio da complementaridade incentiva os estados a adotarem suas disposições como legislação local, a fim de manter o direito de julgar os infratores nacionais. O ICC, portanto, apoia fortemente os esforços de reforma da legislação doméstica das mulheres (COPELON, 2003, p. 21, tradução nossa).⁵³

A herança deixada pelo Estatuto de Roma e por conflitos anteriores como a Guerra da Bósnia teve grande impacto na formulação de resoluções, leis e tratados que visam a proteção de mulheres em conflitos armados, a partir dos anos 2000. Em outubro daquele ano, o Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou a Resolução 1325 Sobre Mulheres, Paz e Segurança, cujos pilares principais abordam a violência sexual em conflitos armados e o aumento da participação das mulheres nos processos de paz e nas instituições políticas (UNSC, 2010).

⁵² is a landmark in the struggle for gender justice, codifying a broad range of sexual and gender crimes as well as structures and procedures necessary to make gender justice a reality (COPELON, 2003, p. 21).

⁵³ It reflects accepted minimal international norms for the operation of a justice system worldwide. The principle of complementarity encourages states to adopt its provisions as local law in order to retain the right to try national offenders. The ICC thereby powerfully supports women’s domestic law reform efforts (COPELON, 2003 p. 21).

A resolução foi a primeira adotada pelo CSNU a mencionar especificamente o impacto de conflitos armados sobre mulheres. Além disso, foi o primeiro documento oficial do Conselho a exigir que as partes conflitantes garantam maior representação e participação de mulheres nas instituições nacionais, regionais e internacionais de prevenção e resolução de conflitos. Além disso, determina que seus membros tomem medidas especiais para proteger mulheres e meninas da violência generalizada nesses conflitos. Isso porque a resolução reconhece o impacto desproporcional e único de guerras e conflitos sobre mulheres e meninas e procura defender uma perspectiva abrangente e de gênero para considerar as necessidades especiais dessa parcela da sociedade civil (UNSC, 2010; WOMEN'S INTERNATIONAL LEAGUE OF PEACE AND FREEDOM, 2010).

A resolução é utilizada em diversos países como uma ferramenta de implementação de políticas relacionadas a conflitos armados e como uma estrutura organizacional para Estados, ONGs e pesquisadores. A aprovação e adoção por unanimidade no Conselho se deve principalmente à ampla atuação de organizações não governamentais como a *Working Group on Women, Peace and Security* e o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para Mulheres. Esses grupos foram responsáveis por desempenhar um papel crítico ao pressionar o CSNU para realizar sessões abertas com temáticas de gênero e conflitos, e a fornecer *expertise* e informações aplicáveis sobre a temática por meio de equipes capacitadas. Uma vez adotada, esses grupos permaneceram seus esforços de forma a divulgar informações sobre a resolução para organizações de base e treinamento de atores locais, e a pressionar os governos para desenvolvimento de planos de ação nacionais (HALLEY, 2008).

Oito anos mais tarde, em 2008, o CSNU pela primeira vez vinculou explicitamente a violência sexual como uma tática de guerra com as mulheres, paz e questões de segurança por meio da Resolução 1820. O documento reforça a Resolução 1325 e destaca que a violência sexual em conflito constitui um crime de guerra e exige que as partes em conflito armado tomem medidas adequadas para proteger os civis da violência sexual, incluindo treinamento de tropas e aplicação de medidas disciplinares. Além do texto, o Conselho exige que todas as partes do conflito armado tomem medidas imediatas e apropriadas para proteger os civis, incluindo o treinamento de tropas sobre a proibição categórica de todas as formas de violência sexual contra civis (UNITED NATIONS, 2008).

É possível perceber, portanto, que a guerra da Bósnia foi um marco para se compreender a constituição da ideia de que era necessário codificar, discriminar e punir o estupro e a violência sexual em conflitos armados. Os grupos de direitos humanos, organizações não governamentais e pesquisadoras tiveram um papel fundamental para a efetividade da

codificação e reconhecimento de tais violações como crimes de guerra e crimes contra a humanidade, a partir do conhecimento técnico, provimento de informação e acesso a audiências importantes como a mídia internacional. A partir da ação desses grupos, a violência sexual alcançou destaque na agenda internacional, comandando a atenção diplomática não somente no Conselho de Segurança, mas também na Assembleia Geral das Nações Unidas e G8. Esse processo, por sua vez, implicou em variações na maneira pela qual esse tipo de violência era entendido por parte dos Estados. É preciso compreender, portanto, a partir da perspectiva do construtivismo regra-orientado, como isso ocorre. O tópico seguinte será dedicado a esses entendimentos.

4.3 O construtivismo regra-orientado e a emergência de normas internacionais contra a violência sexual em conflitos armados após a Guerra da Bósnia

Dada a condição de anarquia do Sistema Internacional, os Estados estão inseridos em redes densas de relações transnacionais e internacionais que acabam por moldar suas percepções. Esse processo de socialização permite a construção dos interesses dos Estados que são, por conta do dinamismo dessas relações, mutáveis e diversos. Por meio da interação social, os Estados são condicionados a quererem certas coisas e a tomarem decisões a partir do que é considerado bom, apropriado e adequado por essa comunidade, ou seja, as normas sociais, por meio do processo de co-constituição, constituem e regulam comportamentos (FINNEMORE, 1996).

Essas normas são regulatórias porque, uma vez que estabelecem critérios que restringem as alternativas de ação, delimitam e guiam os atores dizendo a eles o que devem fazer. E são constitutivas porque expressam as identidades dos atores e acabam por definir seus interesses, comportamentos e criar novas categorias de ação. A partir da característica da intencionalidade, as normas dão forma, significado e validam ações na sociedade (FINNEMORE, 1996; KRATOCHWIL, 1989).

A Europa, desde a era clássica, desenvolveu leis para reger e governar as interações em conflitos armados. A moralidade que envolveu a criação das chamadas *leis de guerra* pelo continente tem raízes profundas em tradições religiosas e culturais. Codificado durante os séculos XIX e XX, o direito da guerra surge a partir de valores compartilhados entre os povos europeus sobre cristianismo, cavalaria e, principalmente, civilização. Grécia e Roma clássicas forneceram os primeiros exemplos de códigos que governaram a guerra no continente europeu. Durante a idade medieval, por sua vez, o cristianismo e ideais de ordem e justiça foram

responsáveis por traçar o conceito de *guerra justa*. Os valores cristãos e de cavalaria permitiram o surgimento de expectativas de comportamento honrado tanto dentro quanto fora da guerra e seguiram, por muitos séculos, sendo os principais princípios norteadores para a restrição de comportamentos em conflitos armados (FAZAL; GREENE, 2014).

Durante a década de 1860, o surgimento do Comitê Internacional da Cruz Vermelha com Henri Dunant teve papel crucial na primeira codificação internacional das leis de guerra com a Convenção de Genebra de 1864. A convenção contou com a participação de dezesseis estados, todos europeus, e o documento produzido aborda principalmente o tratamento dos combatentes, muito semelhante ao código dos primeiros cavaleiros. Até a década de 1970, os códigos escritos nas diversas convenções e tratados internacionais tinham critérios acordados cujos precedentes eram as restrições anteriores à guerra no continente europeu. Portanto, tudo que divergia da maneira pela qual os povos da Europa conduziam conflitos armados, ou mesmo dos tipos de violações a essas regras, fugia dos critérios delimitados por essas leis e, portanto, era considerado ilegítimo e não civilizado. O direito da guerra foi feito por europeus para europeus (FAZAL; GREENE, 2014).

É perceptível que a codificação e difusão do direito humanitário se consolida como uma prerrogativa que acaba por constituir a identidade europeia. Isso porque os valores e percepções sobre a maneira de conduzir a guerra compartilhados entre os europeus, definem padrões do que se considera como honrado, civilizado e adequado. Ao mesmo tempo, essas normas sociais passaram a constituir o interesse desses Estados, definindo sua identidade e regulando seu comportamento durante esses conflitos.

O direito humanitário, embora tenha trazido avanços importantes em termos de proteção da vida humana em conflitos armados, não foi capaz de codificar e reconhecer a violência sexual como um crime de guerra de maneira apropriada. Esse tipo de violência prosseguiu sendo entendido por esses Estados como um subproduto da guerra ou, no máximo, um crime contra a honra. Nesse sentido, entende-se que o estupro e a violência sexual eram socialmente vistos dessa maneira não somente pelos Estados europeus, mas por toda a sociedade internacional.

A partir das atrocidades ocorridas no contexto imediato da Guerra da Bósnia, foram promulgados tribunais internacionais e resoluções que abordam essas violações aos direitos humanos no conflito. O trabalho de organizações não governamentais, pesquisadoras, juristas e ativistas, em meio a esses tribunais teve a função não somente de codificar de maneira distinta, trazer relevância e classificar a violência sexual generalizada como um crime contra a humanidade, mas também de transformar o que naquele momento era visto como *natural* em

uma violência legítima e extremamente grave aos olhos da comunidade internacional de Estados.

O movimento realizado por esses atores é denominado por Martha Finnemore e Kathryn Sikkink (1998) como empreendedorismo normativo. A partir do processo de *framing*, as ONGs e ativistas foram capazes de chamar a atenção dos Estados e colocar a temática da violência sexual em conflitos armados em destaque na mídia internacional. Esse processo de enquadramento é de extrema importância porque, ao agregar importância para a temática que se deseja promover, também harmoniza o entendimento público amplo sobre elas, apresentando novas formas de se falar e entender essas questões. A pauta da violência sexual, portanto, a partir desse empreendedorismo normativo, passou por um processo transformação e ressignificação que a colocou no centro da agenda internacional e comando da atenção diplomática.

Esse processo ocorreu, porém, em meio a um espaço contestativo que tendia para sub-representação da pauta nos tribunais internacionais e para a ausência de reconhecimento por parte desses mecanismos. A emergência desses *frames* cognitivos, portanto, não ocorreu em um vazio normativo, pelo contrário, foram responsáveis por alterar as percepções pré-existentes compartilhadas pelos Estados sobre a violência sexual em conflitos armados. Uma vez que a contestação normativa acontece dentro de padrões de adequação definidos por normas anteriores, coube aos empreendedores normativos desafiar a lógica vigente, utilizando de uma linguagem que tipifica, interpreta e alerta sobre o estupro e a violência sexual.

A prática sistemática da violência sexual no conflito da Bósnia, os campos de estupro e a tentativa de limpar etnicamente a população *bosniak* implicaram em variações na maneira pela qual esse tipo de violência era entendido pelos Estados Europeus. A Europa possui um conjunto de características identitárias no que diz respeito à maneira como ela entende o direito humanitário. O empreendedorismo normativo empregado pelos grupos de direitos humanos, ONGs e ativistas, ao alterar e uniformizar o entendimento acerca dessa prática, fez emergir uma nova concepção sobre o que é considerado apropriado e adequado em termos de proteção principalmente de mulheres e meninas em conflitos armados. Esses entendimentos foram materializados e traduzidos em convenções, tratados e leis internacionais de maneira a incluir e identificar o estupro e a violência sexual generalizada como crimes contra a humanidade e como crimes de guerra. Quando atrelado a um viés étnico identitário e realizado de maneira sistemática com fins políticos delineados, essa violência pode também constituir crime de genocídio.

A criação de leis e tratados espelha o movimento de consolidação da norma, ou seja, leis e tratados traduzem processos e podem ser entendidas como um produto da emergência de uma norma internacional. O Tribunal Penal para ex-Iugoslávia, o Estatuto de Roma e a Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas atuam como codificações de uma norma regulatória, sob a forma de um tratado internacional. Esses tratados restringem o comportamento dos Estados Partes, uma vez que determinam uma conduta a ser adotada frente à violência sexual em conflitos armados. Porém, não basta que essas leis existam codificadas para que haja uma norma internacional de proteção às mulheres. A prática social, ou seja, a maneira pela qual os Estados se comportam frente às normas, se eles as seguem ou as quebram, permite e condiciona o surgimento de julgamentos morais compartilhados pelos autores sobre o que é considerado apropriado e adequado por uma sociedade e é justamente essa característica que constitui a norma social.

Pode-se compreender, portanto, que há uma contradição entre o que a Europa entende e propaga como direito humanitário e a prática sistemática do estupro e da violência sexual que ocorreu durante a Guerra da Bósnia, nos anos de 1992 a 1995 em seu próprio território. Isso porque, embora identifique-se que a valorização e a codificação do direito humanitário constituam parte da identidade europeia, o empreendedorismo normativo responsável por codificar de maneira adequada e exercer pressão para que os crimes de violência sexual que ocorreram em seu território durante o conflito armado fossem punidos, não foi protagonizado por Estados europeus, tampouco por ONGs e grupos de direitos humanos europeus.

O *International Human Rights Law Group*, do qual o *Projeto Mulheres na Lei (WILP)* faz parte, foi uma das principais ONGs envolvidas nesse processo de empreendedorismo normativo. A organização, originária dos Estados Unidos da América, “mobiliza as habilidades especiais da comunidade jurídica para capacitar defensores dos direitos humanos locais e para promover e proteger os direitos humanos em todo o mundo”. O WILP, por sua vez, procura promover os direitos das mulheres nos EUA e em outros países, fortalecendo os procedimentos internacionais para a proteção dos direitos das mulheres e meninas (WOMEN IN LAW PROJECT, 1994).

Outro ator importante para a constituição da ideia de codificação e punição da violência sexual após o conflito da Bósnia foi o chamado grupo Green/Copelon. Como apontado por Halley (2008), Jennifer Green, Rhonda Copelon, Patrick Cotter e Beth Stephens, constituíam um pequeno grupo de juristas que atuaram junto à Clínica Internacional de Direitos Humanos da Mulher da City University de Nova York e ao Programa de Direitos Humanos da Escola de Direito de Harvard para a elaboração de uma proposta para o Tribunal Internacional.

Os principais grupos, ONGs e ativistas que realizaram de fato um empreendedorismo normativo são, principalmente, de origem estadunidense. O que se percebe, portanto, é uma ação transnacional em torno da pauta da violência sexual generalizada e da urgência de codificação adequada que fosse capaz de tipificar essas violações como crimes de guerra e crimes contra a humanidade e punir os perpetradores de maneira adequada. Essa ação transnacional é abordada por Audie Klotz (1995) como responsável por ampliar o processo de *framing*, ao colocar a pauta no topo da agenda internacional, bem como por institucionalizar essa mobilização por meio dessas ONGs e grupos. No caso da Guerra da Bósnia, essa rede transnacional foi crucial para a redefinição dos interesses dos Estados europeus e não-europeus em torno de uma norma de proteção à população civil, especialmente mulheres e meninas, contra a violência sexual em conflitos armados. Faz-se necessário, portanto, o entendimento acerca dos motivos pelos quais o processo de empreendedorismo normativo não foi protagonizado por Estados, grupos e ONGs europeias.

Historicamente, o direito da guerra, que posteriormente evoluiu para o Direito Internacional Humanitário, surgiu de maneira gradual no continente europeu à medida que os entendimentos comuns sobre a natureza da soberania e os meios e fins legítimos da força evoluíram. Também surgiu no contexto da capacidade quase universal dos Estados europeus de projetar poder em seus próprios territórios. O contato com outros povos, principalmente durante os séculos XV a XX, possibilitou o entendimento de que a guerra praticada por povos na África e nas Américas, por exemplo, tendo evoluído em um contexto cultural e estratégico diferente, tinha pouca semelhança com as práticas de guerra interestaduais que surgiram na Europa no século XVII. Os povos originários das Américas e África, colonizados por potências europeias por séculos, apresentavam maneiras diferentes de se lutar a guerra quando comparadas àquelas praticadas pelos europeus. A partir de seus padrões de conduta e ideal civilizatório, os Europeus classificaram esses povos e suas práticas como *selvagens* (FAZAL; GREENE, 2014).

Essa condução histórica revela uma série de tendências relevantes não apenas para se entender a aplicabilidade das leis de guerra e do direito humanitário em conflitos contra outros povos, mas também na maneira pela qual os povos europeus percebem, categorizam e se comportam frente a violações ao direito humanitário em conflitos não-europeus. Uma vez que esses conflitos apresentam maneiras diferentes de condução de guerra, muitas vezes hoje classificadas como táticas de guerrilha, tanto a maneira pela a qual esses povos combatem, quanto as violações aos direitos da pessoa humana que sucedem desses conflitos, são consideradas como mais graves, bárbaras, ilegítimas e selvagens. Ao passo que, violações ao direito humanitário, como o estupro e a violência sexual generalizada, quando ocorridas em

territórios europeus, são vistas como consequências naturais da guerra, ou mesmo como um padrão aceitável de conduta.

Essa percepção sobre o não europeu e sobre os conflitos e violações a direitos da pessoa humana que ocorrem nesses territórios pode explicar porque a Europa não foi uma grande empreendedora normativa para a codificação apropriada da violência sexual em conflitos armados mobilizada a partir do conflito da Bósnia. O concerto europeu em torno da causa humanitária foi comumente atribuído à criação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha em 1863. Porém, muito mais do que por motivos de humanitarismo e internacionalismo, bem como por vantagens materiais e estratégicas, a promoção de sociedades de ajuda e a assinatura a convenções e tratados de direito humanitário por parte de Estados europeus partiu da necessidade de administrar essas sociedades e de tomar frente na elaboração e condução desses tratados e convenções (HUTCHINSON, 1989).

Isso porque, como acreditava Gustave Moynier, que chefiou o CICV de 1863 a 1910, “o crescimento do movimento da Cruz Vermelha ajudaria a elevar os padrões morais das pessoas comuns e permitiria que a Europa cumprisse sua missão civilizadora no mundo” (HUTCHINSON, 1989, p. 559, tradução nossa⁵⁴). A administração de sociedades de ajuda e o comando de uma plataforma organizacional capaz de conduzir e pressionar a elaboração de tratados e convenções atendia ao propósito de criar um mundo mais civilizado reduzindo ou eliminando o comportamento bárbaro e violento.

Essas leis, tratados e convenções traduzem os interesses europeus e constituem parte de sua identidade. Uma vez que a barbárie e não-civilidade é comumente atribuída pela Europa à povos não-europeus, entende-se porque a necessidade da ajuda humanitária, aplicabilidade de leis e empreendedorismo normativo também são geralmente orientadas a esses povos e não aos Estados europeus. À Europa, as violações a essas regras não são entendidas como barbárie e violência equiparável, portanto, também não se faz presente a necessidade de protagonismo europeu no empreendedorismo normativo em torno de pautas como a violência sexual sistemática ocorrida em seu território.

Conclui-se, portanto, que a ação dos grupos e ONGs que atuaram como empreendedores para a emergência de normas que fossem capazes de tipificar e condenar propriamente a violência sexual como crimes de guerra foi de extrema importância para a sua concretização. Observa-se também como ponto crucial o entendimento de que a origem desses grupos permite

⁵⁴ the growth of the Red Cross movement would help raise the moral standards of the common people and enable Europe to fulfill its civilizing mission in the world (HUTCHINSON, 1989, p. 559).

constatações importantes acerca da identidade e interesses dos Estados europeus, bem como seu papel em internalizar e adotar essas novas normas frente à contradição explicitada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho proposto teve como questão central a análise do processo de emergência de normas contra a violência sexual em conflitos armados e de proteção à população civil, principalmente mulheres e meninas, a partir das atrocidades cometidas no contexto imediato da guerra da Bósnia. Por meio de uma análise histórica e documental, foi possível compreender os antecedentes e principais acontecimentos da guerra, bem como constatar como se deu a prática da violência sexual sistemática em seu contexto imediato, seus padrões e implicações. Por meio disso, acredita-se que foi possível alcançar o objetivo de analisar as motivações da prática da violência sexual durante o conflito.

A partir do entendimento acerca da origem e fundamentação das leis de guerra como um conceito europeu, foi possível identificar os valores de cavalaria, civilização e cristianismo como os primeiros pilares para a construção da percepção europeia sobre os povos não-europeus. Posteriormente, com a consolidação do Direito Internacional Humanitário, os principais valores que passaram a constituir a identidade europeia envolviam entendimentos compartilhados e difundidos entre esses povos sobre democracia, liberalismo e direitos da pessoa humana. Constatou-se, portanto, que o direito humanitário é um conceito que constitui parte da identidade europeia. A partir disso, crê-se que o objetivo de analisar o Direito Internacional Humanitário e o contexto a partir do qual emergiu esses direitos foi atingido.

Foi também compreendido que, apesar de ter se consolidado durante a década de 1970, o reconhecimento acerca da necessidade de codificar e tipificar a violência sexual sistemática como crime de guerra veio a ocorrer muito mais tarde, por meio da atuação de grupos de direitos humanos e organizações não governamentais, a partir das violências amplamente divulgadas de estupro, mutilação e humilhação de mulheres presentes no conflito. Essas práticas foram apontadas, estudadas e evidenciadas por esses grupos, especialmente o Projeto Mulheres na Lei (WILP), parte da organização de defesa não partidária International Human Rights Law Group, e o Green/Copelon Group, um grupo de juristas que atuou junto à Clínica Internacional de Direitos Humanos da Mulher da City University de Nova York. Essas organizações agiram de maneira a exercer um processo de empreendedorismo normativo para a causa da violência sexual em conflitos armados que culminou na codificação desse tipo de violência como crime de guerra e crime contra a humanidade pelo Tribunal Internacional Penal para ex-Iugoslávia e pelo Estatuto de Roma. A partir disso, entende-se que o objetivo de compreender por que houve a formulação de normas internacionais de proteção à população civil a partir desse conflito específico também foi concluído.

Apesar de, como identificado durante o texto, o direito humanitário ter fundamentos em profundas tradições e valores europeus e de constituir parte da identidade europeia, constatou-se que, ao contrário do que se imaginava, o protagonismo dos grupos e ONGs envolvidos não foi europeu. A partir da compreensão de que a origem desses atores é majoritariamente estadunidense, percebe-se o estabelecimento de uma ação transnacional em torno da pauta da violência sexual, principalmente por conta de uma forte atuação midiática.

Esse processo de transnacionalidade acabou por fortalecer o empreendedorismo normativo realizado e, ao mesmo tempo, evidencia uma contradição. Historicamente, o chamado direito da guerra surgiu gradualmente no continente europeu e se consolidou a partir de entendimentos comuns entre esses povos sobre soberania, civilização, cristianismo e cavalaria. Além disso, as leis de guerra se fundamentam a partir da projeção europeia sobre outros povos e outros territórios de forma que possibilitou o estabelecimento de fronteiras, estigmas e ideais sobre esses povos e suas práticas. Essas percepções possibilitaram o entendimento acerca do não-protagonismo europeu frente à mobilização tanto estatal quanto de grupos de direitos humanos e ONGs. Isso porque explicitou que a disparidade na aplicabilidade de leis, tratados e normas de direito humanitário em conflitos armados que envolvem povos europeus e não europeus.

Outro ponto importante a ser destacado é que, apesar de a violência sexual ser uma questão que afeta de maneira particular e mais acentuada mulheres em todo mundo, principalmente em conflitos armados, uma abordagem de gênero não foi o foco da presente pesquisa. Embora seja um caminho analítico importante e interessante para se investigar o conflito da Bósnia, busca-se aqui analisar, por meio do construtivismo regra-orientado, como se dá a emergência de normas internacionais contra a violência sexual em conflitos armados e porque, a partir da descoberta analítica apresentada nessa pesquisa acerca da origem dos grupos de direitos humanos e ativistas, a Europa não atua como a principal empreendedora normativa em uma guerra que ocorreu em seu próprio território. Portanto, apesar de válida, a dimensão de gênero não se encontra no escopo proposto para este trabalho.

Nesse sentido, identifica-se a necessidade de manter parcialmente a hipótese originalmente apresentada como interpretação dos mundos internos acessados. A proposição é confirmada à medida em que identifica a contradição entre o que a Europa entende e propaga como direito humanitário como fator que favorece a emergência normativa. Apesar disso, falha em identificar o papel das ONGs e grupos de direitos humanos e sua origem para esse processo, uma vez que esses pontos trazem implicações cruciais para o entendimento dessa temática. Nesse sentido, faz-se necessário apresentar como substituição parcial à hipótese a

atuação fundamental dos grupos e ONGs, especialmente o WILP e o Green/Copelon Group, ambas organizações estadunidenses, para a emergência normativa constatada e como sua atuação foi responsável por alterar a maneira pela qual essas leis eram percebidas pelos Estados, principalmente europeus. Para além, a origem desses grupos também permitiu a compreensão acerca de como o local em que as violações às regras de direito humanitário ocorrem influencia nos desdobramentos que decorrerão dessas violações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGGER, Inger; JENSEN, Søren Buus. The Psychosexual Trauma of Torture. *In*: WILSON, John P.; RAPHAEL, Beverley (ed.). **International Handbook of Traumatic Stress Syndromes**. Nova York, 1993, p. 685-701.

AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz; MATHIAS, Ana Luiza Terra Costa. Identidades e diferenças: o caso da guerra civil na antiga Iugoslávia. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v.4, n.8, 2012.

ALEXANDER, Amanda. **A Short History of International Humanitarian Law**. The European Journal of International Law Vol. 26 no. 1. Oxford University Press, 2015.

ALKOPHER, Tal Dingott. **Injury in just war theory: From the traditional to the feminist perception**. Cooperation and Conflict, 2014. Vol. 49(2) 260–275. Disponível em: < <http://cac.sagepub.com/content/49/2/260> > Acesso em: 20 abril 2021.

ALLEN, Beverly. **Rape Warfare: The Hidden Genocide in Bosnia-Herzegovina and Croatia**. University of Minnesota Press. Minnesota, 1996.

ARMA. *In*: DICIONÁRIO escolar de língua portuguesa. Melhoramentos; 4ª edição, 2016. Disponível em: < <https://michaelis.uol.com.br/> > . Acesso em: 13 fevereiro 2021.

BECK, Louise Doswald; VITÉ, Sylvain. **International Humanitarian Law and Human Rights Law**. International Review of the Red Cross, 1993. Disponível em < <https://international-review.icrc.org/articles/international-humanitarian-law-and-human-rights-law> > Acesso em: 22 abril 2021.

BENSON, Leslie. **Yugoslavia: A Concise History**. Nova York: Palgrave Macmillan, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

BULL, Hedley. **A Sociedade Anárquica**. Brasília: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Editora da Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2002.

BUZAN, Barry. **The ‘Standard of Civilisation’ as an English School Concept**. Millennium: Journal of International Studies. Vol. 42(3) 576–594. Londres, 2014. Cambridge University Press, 2002.

CICV. **As Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais**. 2010. Disponível em: < <https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/overview-geneva-conventions.htm> > Acesso em 21 abril 2021.

CICV. História do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e do Direito Internacional Humanitário. 2004. Disponível em: < <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/5zkjlm.htm> > Acesso em: 23 abril 2021.

CICV. **O desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário moderno.** 2010. Disponível em: < <https://www.icrc.org/pt/doc/who-we-are/history/since-1945/history-ihl/overview-development-modern-international-humanitarian-law.htm#:~:text=A%20primeira%20tentativa%20de%20reunir,n%C3%A3o%20tinha%20status%20de%20tratado.> > Acesso em 22 abril 2021.

CICV. **Protocolo de Genebra que proíbe armas químicas e bacteriológicas completa 80 anos – E agora?** Comunicado à imprensa. 2005. Disponível em: < <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/6ddhtv.htm> > Acesso em 22 abril 2021.

CONCERTO. In: DICIONÁRIO da língua portuguesa. Lisboa: Priberam Informática, 2008-2021. Disponível em: < <http://www.priberam.pt/dlDLPO> > . Acesso em: 24 abr. 2021.

COPELON, Rhonda. Achieving Women's Full Citizenship In: COLE, Elizabeth (ed.). **Violence Against Women.** Human Rights Dialogue, V2. Nova York, 2003.

COPELON, Rhonda. Gendered War Crimes: Reconceptualizing Rape in Time of War. In: WOLPER, Julie Peters and Andrea (ed.). **Women's Rights Human Rights**, pp. 197–214. Nova York, 1995.

DONAT, Patricia L. N.; D'EMILIO, John. **A Feminist Redefinition of Rape and Sexual Assault: Historical Foundations and Change.** Journal of Social Issues, Vol. 48, No. 1, pp. 9-22. University of North Carolina at Greensboro, 1992.

DUFFIELD, John. **What are International Institutions?** In: International Studies Review. Oxford, Blackwell Publishing: 2007. Nº 9. Pág. 1-22.

FAZAL, Tanisha M; GREENE, Brooke C. **A Particular Difference: European Identity and Civilian Targeting.** Cambridge University Press, 2014. Disponível em: < <https://www.cambridge.org/core/journals/british-journal-of-political-science/article/abs/a-particular-difference-european-identity-and-civilian-targeting/54C1C9A180F3693FCCE2137B002D31D0> > Acesso em 21 abril 2021.

FERREIRA, Renata Barbosa. **A Guerra da Bósnia: 1992- 1995: Fatores Explicativos da Prática da Limpeza Étnica Perpetrada pelos sérvios contra os muçulmanos-bósnios.** Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais). Instituto de Relações Internacionais/PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: < https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/2664/2664_1.PDF>. Acesso em: 30 fev 2021.

FIANI, Ronaldo. **Teoria dos Jogos com Aplicações em Economia, Administração e Ciências Sociais.** 2ª Edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

FINNEMORE, Martha. **National Interests in International Society.** Ithaca, N.Y.: Cornell University Press, 1996.

FINNEMORE, Martha; SIKKINK, Kathryn. "**International Norm Dynamics and Political Change**": International Organization, 1998, 52: 887-917.

GILLESPIE, Alexander. **A History of the Laws of War: Volume 2**. Hart Publishing Oxford and Portland, Oregon, 2011.

GORAIEB, Elizabeth. **Tribunal Penal Internacional**. São Paulo: Editora Letras Jurídicas, 2012.

GREEN, Jennifer; COPELON, Rhonda; COTTER, Patrick; STEPHANS, Beth. **Affecting the Rules for the Prosecution of Rape and Other Gender-Based Violence Before the International Criminal Tribunal for the Former Yugoslavia: A Feminist Proposal and Critique**. *Hastings Women's Law Journal*, p. 171-241.

GUNTER, Joel. **Ratko Mladic, the 'Butcher of Bosnia'**. BBC NEWS, 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-europe-13559597>>. Acesso em: 24 jan 2021.

HALLEY, Janet. **Rape at Rome: Feminist Interventions in the Criminalization of Sex-Related Violence in Positive International Criminal Law**. *Michigan Journal of International Law*, 2008.

HARLAND, David. **Never again: International intervention in Bosnia and Herzegovina**. Centre for Humanitarian Dialogue (HD Centre). 2017. Disponível em: <https://www.hdcentre.org/publications/never-again-international-intervention-in-bosnia-and-herzegovina/> > Acesso em: 10 jan 2021.

HARTOG, Monique Tiezzi den. **Accountability nas Missões de Paz da ONU: avanços e retrocessos a partir do caso de Srebrenica**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: < https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-07052018-144729/publico/2017_MoniqueTiezziDenHartog_VCorr.pdf > Acesso em: 28 fevereiro 2021.

HOROWITZ, Donald L. **Ethnic groups in conflict**. University of California Press, Los Angeles, 1985. INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. Rome Institute Of International Criminal Court. Depository: Secretary-General of the United Nations, 1998. Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/resource-library/Documents/RS-Eng.pdf> >. Acesso em: 29 novembro de 2020.

HUTCHINSON, John F. **Champions of Charity: War and the Rise of the Red Cross**. Westview Press, 1996.

HUTCHINSON, John F. **Rethinking the Origins of the Red Cross**. *Bulletin of the History of Medicine*, Vol. 63, No. 4. The Johns Hopkins University Press, 1989.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT. **The States Parties to the Rome Statute**. 2019. Disponível em: < https://asp.icc-cpi.int/en_menus/asp/states%20parties/Pages/the%20states%20parties%20to%20the%20rome%20statute.aspx > Acesso em 15 maio 2021.

KLOTZ, Audie. **Norms reconstituting interests: global racial equality and US sanctions against South Africa**. *International Organization*, v. 49, n. 3, p. 451-478, 1995.

KOLB, Robert. **The relationship between international humanitarian law and human rights law: A brief history of the 1948 Universal Declaration of Human Rights and the 1949 Geneva Conventions.** International Committee of the Red Cross, 1998. Disponível em: < <https://international-review.icrc.org/articles/relationship-between-international-humanitarian-law-and-human-rights-law-brief-history> > Acesso em: 23 abril 2021.

KRATOCHWIL, Friedrich V. **Rules, Norms, and Decisions: On the Conditions of Practical and Legal Reasoning in International Relations and Domestic Affairs.** Nova York. Cambridge University Press, 1989.

LACERDA, Juliano Araújo. **Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Brasil e sua Relação: uma abordagem construtivista da interação entre o Conselho de Direitos Humanos e o Brasil.** 2014. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

LAMPE, John R. **Yugoslavia as history: twice there was a country.** Cambridge University Press, 2ed., 2000.

LATO SENSU. In: **NOVO Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa.** Nova Fronteira, p.1014. Rio de Janeiro, 1986.

LOUREIRO, Juliana Albers Mendes. **Securitização da Identidade e Conflitos Étnicos: Antecedentes à Guerra da Bósnia (1992-1995).** 2017. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

LUTZ, Ellen L; SIKKINK Kathryn. **International Human Rights Law and Practice in Latin America.** International Organization, 2000. 54, pp 633-659.

MACEDO, Gustavo; PRETURLAN, Renata Barreto. **Dinâmicas de Norma Internacional e Mudança Política.** Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD, Dourados, v.3. n.6,jul./dez. 2014. Disponível em < <http://www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/moncoes> >. Acesso em: 2 março 2020.

MARCH, James G.; OLSEN, Johan P. **The institutional dynamics of international political orders.** International organization, v. 52, n. 4, p. 943-969, 1998.

MARCH, James G.; OLSEN, Johan P. **The logic of appropriateness.** In: GOODIN, Robert E. (Ed.). *The Oxford handbook of political science.* 2004.

MAZAT, Numa. **Iugoslávia de Tito: a gênese de um Estado original no contexto da Guerra Fria (1945-1965).** Data Venia, n.30, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.belasartes.br/data_venia/data_venia_30.html#conteudo_2>. Acesso em: 2 dezembro 2020.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.** 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MEZARIC, Silva. Gender as an Ethno-Marker: Rape, War, and Identity Politics in the Former Yugoslavia. In: MOGHADAM, Valentine M (ed.). **Identity Politics and Women:**

Cultural Reassertions and Feminisms in International Perspective. Taylor & Francis. Nova York, 1994.

NARCIZO, Makchwell Coimbra. **Dos campos de futebol para os campos de batalha: uma análise da Guerra dos Bálcãs.** Universidade Federal de Minas Gerais. Goiânia. 2017. Disponível em: < <https://periodicos.ufmg.br/index.php/fulia/article/view/13828/11012> > Acesso em: 23 jan 2021.

ONUF, Nicholas. **Constructivism: A User's Manual.** In: KUBÁLKOVÁ, V.; ONUF, N.; KOWERT, P. (Ed.). *International Relations in a Constructed World.* Armonk: M.E.Sherpe, 1998.

ONUF, Nicholas. **World of our making: Rules and rule in social theory and international relations.** Columbia: University of South Carolina Press, 1989.

PAVKOVIC, Aleksandar. **From Yugoslavism to Serbism: The Serb National Idea 1986-1996.** *Nations And Nationalism*, [s.l.], v. 4, n. 4, p.511-528, out. 1998. Wiley-Blackwell.

PEIRCE, Charles S. **Semiótica.** 3a. edição. São Paulo: Perspectiva, 2005.

PERES, Andréa Carolina Schvartz. **Contando histórias = fixers em Sarajevo.** 2010. 433 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280792>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

RAE, Heather. **State Identities and the Homogenisation of Peoples.** Cambridge: University Press, 2002.

REMEMBERING SREBRENICA. The Srebrenica Genocide. 2014a. Disponível em: <<https://www.srebrenica.org.uk/what-happened/srebrenica-genocide/introduction-srebrenica/>>. Acesso em: 20 jan 2021.

REMEMBERING SREBRENICA. What happened in Srebrenica, 2014b. Disponível em: <<https://www.srebrenica.org.uk/what-happened/srebrenica-genocide/happened-srebrenica/>>. Acesso em: 20 jan 2021.

RISSE, Thomas; SIKKINK, Katherine. **The socialization of international human rights norms into domestic practices.** Routledge / UACES Contemporary European Studies. 1999.

SALZMAN, Todd A. **Rape Camps as a Means of Ethnic Cleansing: Religious, Cultural, and Ethical Responses to Rape Victims in the Former Yugoslavia.** *Human Rights Quarterly*, Vol. 20, No. 2, pp. 348-378. 1998. Disponível em: < <http://www.jstor.org/stable/762769> > Acesso em: 15 fevereiro 2021.

SANTOS FILHO, Onofre dos. **Para compreender o entendimento: notas sobre a formação de acordos intersubjetivos nas Relações internacionais.** Seminário Internacional de Relações Internacionais promovido pelo Departamento de Relações Internacionais da PUC Minas. 2006.

SCHINDLER, D; TOMAN, J. **The Laws of Armed Conflicts**. Martinus Nijhoff Publishers, 1988, pp.280-281. Disponível em: < <https://www.cambridge.org> > Acesso em: 23 abril 2021.

SKJELSBÆK, Inger. **Sexual Violence and War: mapping out a complex relationship**. European Journal of Human Rights, v. 7, n. 2, p. 211-237. 2001.

SMITH, Dan. **The State of War and Peace Atlas**. Ed. Penguin Reference. Londres, 1997.

SPIERING, Menno; WINTLE, Michael. **European Identity and the Second World War**. Palgrave Macmillan, 2011.

TAYLOR, A. J. P. **The Habsburg monarchy, 1809–1918: a history of the Austrian Empire and Austria-Hungary**. Penguin Books. 2ª edição. Londres, 1964.

UNITED NATIONS Security Council. **Report of the Commission of Experts Established Pursuant to United Nations Security Council Resolution 780**. 1994, s/1994/674. Disponível em: < <https://www.refworld.org/docid/582060704.html> > Acesso em: 10 fevereiro 2021.

UNITED NATIONS Security Council. **Women and peace and security - Report of the Secretary-General**. United Nations, 2010.

UNITED NATIONS. **Armed Conflict and Women - 10 Years of Security Council Resolution 1325**. 2008. Disponível em: < <https://www.un.org/en/chronicle/article/armed-conflict-and-women-10-years-security-council-resolution-1325> > Acesso em: 10 maio 2021.

UNITED NATIONS. **Press Release SC/6942: Security Council Unanimously adopting resolutions 1325 (2000), Calls broad Participation of women in peace-building, port conflict reconstruction**. 2000. Disponível em: < <https://web.archive.org/web/20060929013821/http://www.un.org/News/Press/docs/2000/20001031.sc6942.doc.html> > Acesso em 12 maio 2021.

UNITED STATES CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The Balkan region**. Washington, D.C.: Central Intelligence Agency. 1992 Map. Disponível em < <https://www.loc.gov/item/2005626379/> > Acesso em 27 fevereiro 2021.

VALENÇA, Marcelo Mello. **Novas Guerras, Estudos para a Paz e Escola de Copenhague: uma contribuição para o resgate da violência pela Segurança**. Tese (Doutorado em Relações Internacionais). Instituto de Relações Internacionais/PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc.rio.br/16533/16533_1.PDF>. Acesso em: 5 dezembro 2020.

VINCENT, R. J. **Human Rights and International Relations**. Cambridge University Press. Nova York: Royal Institute of International Affairs, 1986.

VITO, De Daniela; GILL, Aisha; SHORT, Damien. **Rape Charaterised as Genocide**. International Journal on Human Rights. São Paulo, 2009, p. 28-51. Disponível em: <www.surjournal.org> Acesso em: 10 maio 2021.

VRANIC, Seada. **Breaking the Wall of Silence: The Voices of Raped Bosnia.** Anti Barbarus. Zagreb, 1996.

WEBER, Max. **Fundamentos da Sociologia.** 2a. edição. Porto: RÉ S Editora Ltda., 1983.

WOMEN'S INTERNATIONAL LEAGUE OF PEACE AND FREEDOM. **Security Council Resolution 1325.** 2010. Disponível em: < <http://www.peacewomen.org/SCR-1325#top> >
Acesso em 12 maio 2021.